

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONOMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ROSÂNGELA SEMBRANI**

**A (IR)RELEVÂNCIA DO TESTEMUNHO INFANTIL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA  
SEXUAL INTRAFAMILIAR**

**FLORIANÓPOLIS**

**2010.2**

**ROSÂNGELA SEMBRANI**

**A (IR)RELEVÂNCIA DO TESTEMUNHO INFANTIL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA  
SEXUAL INTRAFAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Carla Rosane Bressan

**FLORIANÓPOLIS**

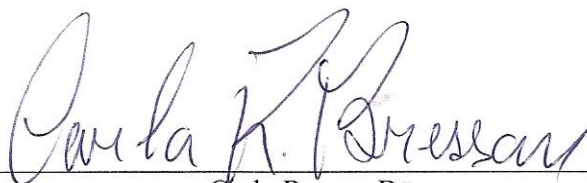
**2010.2**

**ROSÂNGELA SEMBRANI**

**A (IR)RELEVÂNCIA DO TESTEMUNHO INFANTIL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA  
SEXUAL INTRAFAMILIAR**

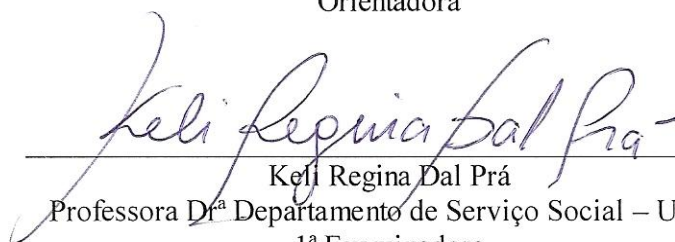
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido ao processo de avaliação pela Banca Examinadora para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada, atendendo às normas da legislação vigente da Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Graduação em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**



Carla Rosane Bressan

Professora Dr<sup>a</sup> Departamento de Serviço Social – UFSC  
Orientadora



Keli Regina Dal Prá

Professora Dr<sup>a</sup> Departamento de Serviço Social – UFSC  
1<sup>a</sup> Examinadora



Priscila Siqueira Corrêa

Assistente Social - CRESS – 3255/12<sup>a</sup> Região  
2<sup>a</sup> Examinadora

Florianópolis, 03 de dezembro de 2010

*“Se não vejo na criança, uma criança é porque  
alguém a violentou antes; e tudo o que vejo é o  
que sobrou de tudo que lhe foi tirado”.*

*Herbert de Souza – Betinho*

## AGRADECIMENTOS

Durante estes quatro anos, vários foram os momentos de alegria, risadas, conhecimento, angústia e apreensão. Em todos estes momentos, várias foram as pessoas que estiveram ao meu lado, contribuindo para que este momento chegasse: a conclusão da monografia.

Neste sentido, agradeço à Deus por ter me dado forças para concluir mais esta etapa; à minha família, especialmente minha mãe (pois ela é o principal motivo pelo qual desejei um dia cursar um ensino superior): sem ela esses quatro anos de faculdade não teriam sido possíveis. Meu sincero e ENORME agradecimento ao Silvio e a Arlete, que colaboraram IMENSAMENTE para que eu pudesse chegar à conclusão deste curso: vocês também foram fundamentais neste processo e, sem vocês, talvez eu não tivesse chego até aqui!! Agradeço ainda a Maria Eduarda (única pessoinha capaz de me fazer sorrir num dia triste) pelos sorrisos e brincadeiras comigo compartilhadas

Não poderia deixar de destacar neste espaço, o meu sincero agradecimento a todos os técnicos, enfermeiras, médicos e pacientes da Unidade de Tratamento Dialítico do Hospital Universitário (UTD/HU), pelo carinho, amizade e paciência em compartilhar comigo seus conhecimentos durante os dois anos em que convivi com vocês: não esquecerei jamais os maravilhosos momentos que passei junto à vocês!. Meu agradecimento especial às Enfermeiras Alzira Testoni e Nina Schier, por me ouvir, ensinar e auxiliar no que fosse necessário: MUITO OBRIGADA!

À equipe do Núcleo Desenvolver do Hospital Universitário, por no curto período em que passei junto aos mesmos, ter recebido-me com carinho e colaborado no meu processo de aprendizagem. Meu agradecimento especial à Pedagoga Silvana Venâncio (que muito me ouviu e me deu conselhos) e à Psicóloga Roseli (a psicóloga mais meiga e querida que já conheci).

Não poderia deixar de lembrar, é claro, de todo o pessoal do Serviço Social do HU, em especial, a SUPER (supervisora!?) Tayana M. Neves de Oliveira, pela paciência em ter me ensinado o muito do que sabe e por toda a atenção e carinho a mim dispensada. Você foi fundamental neste processo e para sempre você terá meu carinho mais sincero!

A todos os profissionais e colegas estagiárias(os) do Serviço PAEFI/ Sentinela, sobretudo ao (CHATO!) do Gustavo Fonseca, por todo incentivo (inclusive via msn), paciência ao me ouvir “desabafando” e na colaboração na coleta de dados para esta monografia. Agradeço ainda as Assistentes Sociais Renata Nunes (minha primeira e mais

delicada e querida supervisora no Serviço), Daiane R. T. Gomes (companheira de almoços e risadas na Equipe de Demanda Reprimida) e Lilian Keli Rech (exemplo de profissional no atendimento à violência contra crianças e adolescentes – além, é claro, dos animais – e colaboradora essencial desta monografia).

Meu agradecimento especial à Pedagoga Jacqueline Borges, minha companheira de almoços em “Boston” e de conversas sobre os mais diversos assuntos. Você foi fundamental para que a minha passagem pela Demanda Reprimida, e pelo Serviço Sentinela como um todo, fosse mais divertida!

Minha última, e não menos querida, SUPERvisora, Priscila Siqueira Corrêa, que durante o processo de elaboração desta monografia compartilhou do meu nervosismo e angústia diariamente. O meu sincero agradecimento por ter me ouvido falar exaustivamente da formatura (afinal, ter uma estagiária membro da comissão de formatura não é fácil!!), pelos incentivos diários e por aceitar participar da minha banca. **MUITO OBRIGADA!**

Agradeço a minha amiga, desde o ensino fundamental, Anna Paula (responsável por ter-me “apresentado” ao Serviço Social), e as amigas que fiz no decorrer destes quatro anos de faculdade, sobretudo, à Bruna (companheira de festas desde a 1ª fase e responsável por várias risadas e histórias dignas de novelas mexicanas!), à Priscila (companheira diária de idas e vindas da faculdade e de desabafos) e à Nadja (companheira de comissão de formatura, e portanto, de diversão e de incomodação!).

Por fim agradeço à Profª Drª Carla Rosane Bressan, por ter me aceito como orientanda, e à delicada Profª Drª Keli Regina Dal Prá, por aceitar participar de minha banca.

A todos aqueles que aqui foram citados, e aqueles que, por ventura, eu tenha esquecido, mas que tenham colaborado comigo neste percurso, o meu sincero **MUITO OBRIGADA!**

SEMBRANI, Rosângela. **A (ir)relevância do testemunho infantil nos casos de violência sexual intrafamiliar**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta como objeto de estudo a reflexão acerca da (ir) relevância atribuída à declaração das crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar. A motivação a esta temática se deu a partir da experiência advinda com os estágios não obrigatório e obrigatório I e II no Serviço PAEFI/Sentinela, mais precisamente junto às equipes de Prevenção, Diagnóstico de Demanda Reprimida e Diagnóstico, na qual foi possível verificar a problemática tratada neste trabalho. Assim, partindo-se das informações obtidas nos três prontuários elencados para a pesquisa, além de suas respectivas ações penais, buscou-se refletir acerca dos relatos de familiares, profissionais e operadores do direito quanto à declaração das crianças vítimas da violência sexual intrafamiliar, aferindo se os mesmos tendem a confiar na veracidade do testemunho infantil. Dessa forma, a pesquisa documental apresentada nesta monografia, de caráter qualitativo, tem por metodologia a técnica denominada análise de conteúdo, uma vez que prima esta por uma definição, exploração e sistematização dos dados, com fins a obter indicadores que serão utilizados e interpretados na análise. No tocante à análise, privilegiou-se a reflexão acerca de três categoriais, quais sejam: os *fatores de proteção e não proteção* para com as crianças vítimas da modalidade de violência em destaque; a *visão do adulto para com a criança*; e a relevância apresentada, em âmbito jurídico, à *materialidade do delito*, representada nesta instância através do exame de corpo de delito. Como resultado deste trabalho, verificamos a necessidade das discussões e capacitações acerca do fenômeno da violência sexual intrafamiliar contra crianças, sobretudo em âmbito judiciário, haja vista que este continua a privilegiar a prova material para atestar a veracidade da violência e responsabilizar o agressor. “Sozinha” a declaração da criança tende a ser desmerecida e desconsiderada, desconsiderando assim toda a experiência violenta de que fez parte, sendo esta com isso, duplamente vitimizada. Verificamos que a complexidade e controvérsia em torno do fenômeno da violência mantêm os equívocos que há muito deveriam ter sido superados. Considerando esta aproximação ao tema, em última instância, pretende-se com este trabalho, contribuir para a visibilidade e importância do debate acerca da relevância à declaração desta parcela significativa e ao mesmo tempo “invisível e muda” da sociedade: as crianças brasileiras.

**Palavras-chave:** Criança. Violência Sexual Intrafamiliar.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
1.1 A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E O CREAS.....	14
1.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO PAEFI/SENTINELA EM FLORIANÓPOLIS	16
<b>1.2.1 Atendimento à criança/adolescente: da conquista à garantia de serviços que lhe são direitos.....</b>	<b>20</b>
1.3 MOTIVAÇÃO DA PESQUISA.....	23
<b>2 DESVELANDO O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE.....</b>	<b>27</b>
2.1 A RELAÇÃO ENTRE FAMÍLIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O PENETRAR DA VIOLÊNCIA NO ESPAÇO PRIVADO.....	28
<b>2.1.1 A violência sexual em âmbito privado: do tabu à (sub)notificação.....</b>	<b>34</b>
<b>2.1.2 A declaração da criança nos casos de violência sexual: fantasia ou realidade?... </b>	<b>41</b>
<b>3 REFLETINDO OS DADOS ENCONTRADOS: UMA APROXIMAÇÃO ACERCA DA (IR)RELEVÂNCIA DA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR.....</b>	<b>47</b>
3.1 CARACTERIZANDO OS PRONTUÁRIOS/AÇÕES PENAIS PESQUISADOS....	48
3.2 FATORES DE PROTEÇÃO E NÃO PROTEÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS....	50
<b>3.2.1 Quanto à dimensão de Não Proteção.....</b>	<b>52</b>
<b>3.2.2 Quanto à dimensão da Proteção.....</b>	<b>57</b>
3.3 A VISÃO DO ADULTO PARA A CRIANÇA: O “GRANDE PODER” E O “GRANDE DEVER”.....	60
3.4 A MATERIALIDADE DO DELITO: DECLARAÇÃO DA CRIANÇA OU EXAME DE CORPO DE DELITO; EM QUEM ACREDITAR?.....	65
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>72</b>



<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>76</b>
<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>82</b>
<b>APÊNDICE B .....</b>	<b>83</b>
<b>APÊNDICE C .....</b>	<b>84</b>
<b>APÊNDICE D .....</b>	<b>85</b>
<b>APÊNDICE E .....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE F .....</b>	<b>89</b>
<b>APÊNDICE G .....</b>	<b>91</b>
<b>APÊNDICE H .....</b>	<b>93</b>

## INTRODUÇÃO

*Se você pouco sabe sobre o assunto, você não é o único. O abuso sexual de crianças é um tema proibido, sujo, ameaçador, desagradável. Para a maioria das pessoas uma questão muito incômoda para se debater ou mesmo para a sociedade reconhecer. Para muitos, talvez o pior aspecto da questão seja o fato de que a vítima é uma criança. (Azevedo e Guerra, 1988: 109)*

Historicamente considerada como “objeto” a serviço dos interesses dos adultos, a partir do século XX, a infância passa a ser considerada como uma das etapas do desenvolvimento humano, sendo reconhecida a importância da discussão acerca da mesma, bem como da necessidade das atualizações da legislação referente às crianças, vigentes até então no país.

Sob influência de movimentos populares e de convenções internacionais, tais como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, o marco legal no país passa a ser a promulgação da Constituição Federal de 1988, seguida pela regulamentação, em 1990, dos parágrafos constitucionais referentes à criança e ao adolescente, através da Lei 8.069/90. Desde então, significativas mudanças foram ocorrendo em âmbito legal, nacional e internacionalmente, numa tentativa de modificar a visão da criança como um ser “incapaz”, marginal, para uma visão das crianças como “seres em desenvolvimento”, sujeitos de direitos e cuja proteção deve ser assumida como de “prioridade absoluta”.

Neste contexto, à criança – e ao adolescente – coube a instituição de direitos e deveres, dos quais salienta-se, no desenvolvimento deste trabalho, os direitos, na medida em que estes, ainda que vigentes, não parecem ter sido assumidos/incorporados por significativa parcela da sociedade brasileira, bem como pelos profissionais que atuam, sobretudo, no âmbito do sistema judiciário.

Assim, o presente trabalho teve o intuito de contribuir com a reflexão acerca da violência perpetrada contra as crianças, e, especialmente, na modalidade denominada como “violência sexual intrafamiliar”, na medida em que esta vem atingindo cifras cada dia mais consideráveis, atribuindo visibilidade ao fenômeno que, até então, permanecia apenas no âmbito do “tabu”, do silêncio, longe da academia e dos temas de estudo desta.

Assunto complexo e polêmico, provoca na sociedade, assim como nas suas vítimas, uma mistura de sentimentos que perpassam o medo, a vergonha, a angústia e a raiva. Responsável pelo estabelecimento de uma confusão de sentimentos na criança, tal modalidade de violência envolve mais do que a própria violência em si; envolve um agressor membro da

família, próximo à criança, uma pessoa pela qual ela possui (possuía) carinho e, acima de tudo, confiança.

Violência em que verificamos a relação assimétrica que, explicitamente, se faz presente; em que verificamos a relação de subordinação a que são submetidas essas crianças, quando o adulto, amparado pelo seu “grande poder”, viola os direitos da criança a uma convivência familiar protetora, ultrapassando os limites estabelecidos pelas regras sociais, culturais e familiares.

Adquirindo cada dia mais espaço na mídia, nas páginas de jornais e revistas, a violência sexual intrafamiliar contra crianças clama por uma ampla discussão entre profissionais, estudiosos da área, sociedade em geral.

Clama por políticas públicas realmente efetivas, que superem o caráter focalista e reducionista com que frequentemente tratam esta questão. Pela efetivação dos direitos garantidos nos documentos legais, na garantia da superação entre o “Brasil real” e o “Brasil legal”.

Clama por profissionais qualificados, nas mais diversas instâncias, para lidar com esta demanda específica; por profissionais capacitados para lidar com as crianças, vítimas desta modalidade de violência, que não raras vezes, são duplamente vitimizadas ao não ser consideradas no momento em que conseguem superar a trama do segredo e desvelar a situação vivenciada.

Direito a ser ouvida, direito a participar de tudo aquilo a que lhe diz respeito, sendo considerada sua opinião, sua declaração acerca do que presenciou, do que vivenciou. Direito a ser protegida e de ter garantido, nos processos que a envolvam, a utilização do princípio do melhor interesse da criança como pressuposto em todo o processo.

Direito que torna-se um desafio quando, ao nos depararmos com as literaturas/pesquisas acerca do tema, verificamos que a criança não só tem sua declaração desconsiderada, como o é, também, desqualificada enquanto sujeito de direitos.

É neste contexto que, proveniente da experiência de estágio não obrigatório e obrigatório I e II no Serviço PAEFI/Sentinela de Florianópolis, elencou-se como desafio a reflexão e pesquisa acerca da (ir) relevância que a sociedade, família e profissionais, estes últimos, sobretudo, no âmbito do sistema judiciário, atribuem à declaração da criança vítima de violência sexual intrafamiliar.

Utilizando-se da pesquisa documental, realizada através da consulta aos três prontuários selecionados e duas ações penais – visto que a consulta a uma das ações penais selecionadas não foi autorizada pelo juiz responsável –, empregou-se a metodologia

denominada Análise de Conteúdo, na medida em que, conforme autores tais como Silva (2005), esta metodologia apregoa pela sistematização dos dados obtidos, com fins a obter indicadores utilizados e interpretados na análise.

De cunho qualitativo, pretendeu-se com esta aproximação, ainda que incipiente, ao tema, refletir acerca de algumas categorias que se fizeram presentes no decorrer da pesquisa e construção deste trabalho, quais sejam: os *fatores de proteção e não proteção* para com as crianças vítimas da modalidade de violência em destaque; a *visão do adulto para com a criança*, e a relevância apresentada, em âmbito jurídico, à *materialidade do delito*, representada nesta instância através do exame de corpo de delito.

Cabe salientar que, a princípio, o presente trabalho teria como foco as situações de violência sexual intrafamiliar que obtivessem ausência de vestígios materiais, ou seja, resultado negativo no laudo do exame de corpo de delito. No decorrer da pesquisa, contudo, verificou-se que uma das ações penais/prontuários selecionados para pesquisa possuía resultado positivo no laudo do exame de corpo de delito. Dessa forma, reformulou-se o “recorte” anteriormente realizado (violência sexual intrafamiliar de crianças + ausência de vestígios materiais), mantendo-se os casos já selecionados e retirando o critério referente à “ausência de vestígios materiais”.

Sendo assim, o presente trabalho foi estruturado em três seções no qual abordaremos, na primeira seção, o contexto da Política de Assistência Social, bem como suas reestruturações, cuja ênfase estava em apresentar a Proteção Social Especial de Média Complexidade, situando o Serviço PAEFI/Sentinela, visto que este é um dos espaços de proteção às crianças e adolescentes. Ainda nesta seção, estabeleceu-se a metodologia de trabalho, salientando a motivação para a pesquisa.

Na segunda seção, contextualizou-se algumas categorias que perpassam o fenômeno da violência perpetrada contra a criança, sobretudo a da modalidade intrafamiliar, buscando resgatar algumas questões que demonstravam-se essenciais para a reflexão ao debate proposto neste trabalho.

A caracterização das situações elencadas para pesquisa, bem como a análise dos elementos selecionados no decorrer da mesma, se fez presente na terceira seção, onde também procuramos apresentar a trajetória empregada no transcorrer deste trabalho.

Para finalizar, expusemos algumas considerações acerca do tema, ansiando que estes possam suscitar novas e amplas reflexões acerca da violência sexual intrafamiliar perpetrada contra crianças, assim como contribuir para a visibilidade, e seriedade, que se faz presente na declaração das mesmas.

## **1 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal Brasileira, em 1988, e, cinco anos mais tarde, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), responsável por regulamentar os parágrafos constitucionais relativos à Assistência Social, significativas mudanças vêm ocorrendo na forma de se pensar e estruturar a Assistência Social no país, num contexto nacional em que a ênfase encontra-se nas reformas e contradições políticas, bem como na significativa ampliação do processo de democracia.

Em 2004, resultado das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, é aprovado o indicativo de reformulação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que redesenhou o entendimento da rede socioassistencial, definindo a organização dos serviços a partir da ótica de atendimento descentralizado e participativo, cuja primazia de responsabilidade do Estado, conforme também frisado pela LOAS, recebe destaque:

[...] a presente Política Nacional de Assistência Social – PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade de Estado. (PNAS, 2004: 5)

Ainda como deliberação da Conferência em destaque, e resultado de amplo processo de debate acerca do tema, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passa a ser implantado no país, tendo como objetivo principal, cabe destacar, o de materializar o conteúdo da LOAS. Este reafirma o pacto federativo – com definição das competências de cada esfera de governo – além de um reordenamento da política de assistência social, conforme salienta Paiva (2006: 9):

Assim, o redesenho das ações socioassistenciais no âmbito do SUAS é estratégico para a resolução de contradições de alguns dos termos mais caros à concretização do direito à assistência social: a combinação entre os princípios da universalidade e da seletividade, a articulação das dimensões preventivas e especialmente protetivas da política pública de assistência social e a potencialização das ações emancipatórias coletivas associadas ao desenvolvimento de relações personalizadas de (re) construção de novos projetos de vida dos indivíduos e famílias expostos aos processos de reprodução dos mecanismos que originaram sua condição de pobreza e subalternização.

A PNAS visa, através de seus princípios e diretrizes, nortear a implementação dos serviços que compõem este direito denominado “Assistência Social”, estruturando seus serviços em três níveis de proteção social: básica e especial de média e alta complexidade. Respectivamente, tais níveis de atendimentos compreenderão a prevenção de situações de risco e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; situações cujos direitos foram violados, porém os vínculos familiares foram mantidos; e situações de ameaça e/ou violência cujos vínculos familiares e comunitários estejam rompidos, necessitando assim da retirada e proteção integral das famílias/indivíduos.

O reordenamento da política prevê uma nova organização na lógica das ações – uma vez que estas passam a ser definidas por nível de complexidade e território – na perspectiva de promoção de uma maior efetividade de suas ações e aumento de sua cobertura. Para tanto, a PNAS prevê como “lócus” de execução a criação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Em relação ao CRAS, cabe ao mesmo implementar as ações da Proteção Social Básica, implementando o Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF) e realizando o atendimento sociassistencial e preventivo (na perspectiva de evitar situações de risco e violação dos direitos), articulando os serviços disponíveis na região em que estão localizados e potencializando a rede de proteção social básica.

Conforme prevê a NOB RH/SUAS (2005), tais centros são compostos por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia, além dos profissionais da área técnico administrativa. De acordo com o mesmo documento, todo município terá minimamente 01 CRAS, sendo sua quantidade variável de acordo com o número de habitantes e o nível de gestão do município. Em Florianópolis, por exemplo, há, atualmente, 05 CRAS, com previsão de ampliação futura para 13 unidades. Cabe salientar que municípios de grande porte com Gestão Plena, como é o caso do município citado, devem possuir, no mínimo, 04 CRAS, devendo a contabilização das unidades pautar na perspectiva de uma unidade para até 5.000 famílias referenciadas.

No tocante ao CREAS, cabe ao mesmo implementar a Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja estrutura e modalidade de funcionamento também está prevista na PNAS. Por ser este o contexto desse estudo, dedicaremos um item especificamente para sua caracterização.

## 1.1 A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E O CREAS

Conforme salientando no item anterior, cabe a Proteção Social Especial o atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco e ameaça, cujos direitos foram ou vem sendo violados. Conforme a PNAS (2004: 31), assim constitui-se este nível de proteção:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Subdividida em dois níveis de complexidade, suas ações definir-se-ão, entre outras, através da análise do vínculo familiar naquele momento; assim, famílias ou indivíduos cujos vínculos familiares ainda não foram rompidos pertencerão à média complexidade, enquanto que famílias e indivíduos sem vínculo familiar ou com vínculos rompidos terão atendimento na alta complexidade.

Do ponto de vista da Proteção Social Especial de Média Complexidade, seus serviços devem ser disponibilizados à população de maneira contínua, cabendo sua organização e articulação ao CREAS.

Neste contexto, de acordo com o site do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)<sup>1</sup>, o CREAS “configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.)”.

Ainda segundo o site, o CREAS, através de uma equipe multiprofissional, deve oferecer atendimentos técnicos especializados que visem o fortalecimento e superação da situação apresentada, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Neste sentido, corrobora documento do MDS - Guia de Orientação nº 1 (s/d: 4-5):

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/creas>>. Acesso em: 18 de setembro de 2010.

No tocante as ações executadas neste âmbito, estas possuem abrangência local (distrital) ou regional e devem desenvolver-se de modo articulado com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas existentes, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e outros órgãos de Defesa de Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos.

Salienta a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB RH/SUAS), de 2006, que, no âmbito do CREAS, municípios em Gestão Plena, como Florianópolis, devem oferecer, nos serviços de média complexidade, a seguinte equipe de referência (para capacidade de atendimento de 80 pessoas): 1 Coordenadora, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogas, 1 Advogado, 4 profissionais de nível superior ou médio (responsável pela abordagem aos usuários) e 2 auxiliares administrativos.

No município de Florianópolis, cuja população é de 408.161 habitantes<sup>2</sup>, atualmente há um CREAS, localizado na região central do município, vinculado à Diretoria de Programas de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, órgão este que compõe a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

No tocante aos serviços coordenados pelo mesmo, estes atuam nos seguintes âmbitos (apêndice A):

**a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Programa de Serviços à Comunidade (PSC):** visa oferecer atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

**b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):** serviço composto por um conjunto de ações que visam a retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil.

**c) Serviço de Abordagem de Rua (SAR):** visam oferecer atendimento a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Seu intuito é contribuir para o fortalecimento dos vínculos interpessoais ou familiares, bem como na construção de novos

---

<sup>2</sup> Informações obtidas através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano de 2009. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/POP\\_2009\\_TCU.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/POP_2009_TCU.pdf)>. Acesso em: 18 de setembro de 2010.



projetos de vida, encaminhamento ao acolhimento institucional e a avaliações/atendimentos especializados nos casos de usuários de álcool e outras drogas ilícitas.

**d) Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPREVI):** serviço cuja finalidade encontra-se no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa vítima de violência.

**e) Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREMV):** atendimento à mulheres em situação de violência, visando seu fortalecimento e superação da violência vivenciada.

**f) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos em Situação de Ameaça ou Violação de Direitos (Serviço PAEFI/Sentinela):** visa oferecer atendimento à criança e adolescente vítimas de violência, bem como suas famílias

Cabe ressaltar que, de acordo com a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a médio e longo prazo novas mudanças devem ocorrer no âmbito dos serviços socioassistenciais oferecidos pelos CRAS e CREAS de todo país, e conseqüentemente, de Florianópolis.

É exatamente neste último serviço citado que foram realizados os estágios curriculares não obrigatório e obrigatório I e II que ocorreram de outubro/2009 à dezembro/2010, respectivamente. Assim temos:

## 1.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO PAEFI/SENTINELA EM FLORIANÓPOLIS

Divulgado em 1993, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), acerca da violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes no Brasil, trouxe à tona o debate acerca deste complexo fenômeno, bem como provocou maior visibilidade do tema, resultando, dentre outros, na realização de pesquisas, divulgação e implantação de programas de atendimento a esta demanda.

No bojo de tais discussões, é apresentado e aprovado em assembléia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) o Plano Nacional de

Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, no qual o poder público reconhece a gravidade das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, tratadas até então apenas em âmbito municipal e de forma insuficiente. Tendo como princípio a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o Governo Brasileiro, visando o cumprimento das metas estabelecidas no plano citado, cria em 2001 o “Programa Sentinela”.

Com as reestruturações que passam a acontecer na Política Nacional de Assistência Social (com o início de uma nova gestão governamental no ano de 2003), o então “Programa Sentinela” passa a integrar a rede de ações continuadas, caracterizando-se como um serviço<sup>3</sup>, conforme definido no art. 23 da LOAS, reformulando sua nomenclatura para “Serviço Sentinela”. Desta forma, suas ações passam a atender esta demanda específica, propondo um atendimento, no âmbito da assistência social, especializado, multiprofissional e interdisciplinar (Relatório de Monitoramento 2003-2004 do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, 2006: 12).

No município de Florianópolis, o “Programa Sentinela” é criado entre os anos de 2000 e 2001<sup>4</sup>, tendo como finalidade atender crianças e adolescentes, bem como suas famílias, em situações de violência. Da mesma forma, foi sofrendo as reestruturações encaminhadas pela Política Nacional, passando por algumas reestruturações que resultaram na inserção atual do mesmo, de acordo com a PNAS, nos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Em 2009, a partir da Resolução nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a nomenclatura do Serviço é reformulada novamente, passando a denominar-se “Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos” (PAEFI). Seguindo a descrição da nova Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009: 18), este constitui-se como um:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

---

<sup>3</sup> Os serviços visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. (NOB SUAS 2005).

<sup>4</sup> Cabe ressaltar que o atendimento as crianças e adolescentes em situação de violência já era realizado no município de Florianópolis desde o ano de 1992, onde, através de parceria entre município e governo do Estado, iniciou seus atendimentos com a nomenclatura de “Projeto SOS Criança” e realizava desde o atendimento a denúncia até a verificação e atendimento da mesma. Com a implantação dos Conselhos Tutelares no município, em 1994, coube a este realizar a primeira verificação da denúncia.

Como salientado anteriormente, os municípios encontram-se em período de transição e adequação as mais recentes normatizações da Política, desta forma, em Florianópolis o PAEFI mantém como foco o atendimento as famílias de crianças e adolescentes que vivenciam, ou vivenciaram, situações que abrangem a violação de direitos em decorrência de violências físicas, psicológicas, sexuais, negligências e/ou exploração sexual, sendo denominado de “Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos em Situação de Ameaça ou Violação de Direitos” (Serviço PAEFI/Sentinela).

Tendo em vista a reestruturação dos serviços socioassistenciais, em breve os serviços de atendimento a indivíduos e famílias em situação de ameaça e/ou violação de direitos deverão ser reunidos em um só serviço, recebendo a denominação utilizada na tipificação: “Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos” (PAEFI). Dessa forma, não haverá mais distinção no atendimento de segmentos específicos, como crianças, mulheres e/ou idosos – configuração atual dos serviços denominados Sentinela, CIAPREVI e CRMV – nem tampouco distinção nas nomenclaturas utilizadas por cada um destes serviços.

Em Florianópolis, a atual estrutura do Serviço PAEFI/Sentinela é assim composta (apêndice B):

- **Coordenação/Apoio Administrativo:** Contribui na organização das questões administrativas referentes aos casos recebidos para atendimento, bem como nas questões relacionadas aos profissionais que compõem o Serviço.
  
- **Equipe de Diagnóstico:** Realiza o primeiro atendimento à família. É a responsável pela realização do diagnóstico psicossocial do caso de violência denunciado, avaliando durante o período de atendimento, os fatores de risco e proteção. Ao final do atendimento as profissionais responsáveis indicam a necessidade ou não de encaminhamento à Equipe de Acompanhamento e/ou outro(s) órgão(s) competente(s).
  
- **Equipe de Acompanhamento:** Realiza acompanhamento sistemático às famílias das crianças e/ou adolescentes encaminhadas pela Equipe de Diagnóstico. Seus profissionais procuram trabalhar, dentre outros fatores, “a potencialização da família, sensibilidade para mudança de atitude, proteção integral, resgate da auto estima, integridade física e mental, fortalecimento de elos de comprometimento e responsabilidade da família e de todos os envolvidos” (Plano de Trabalho/CREAS Florianópolis, 2009).

- **Equipe de Diagnóstico de Demanda Reprimida**<sup>5</sup>: Seu intuito é oferecer atendimento as situações de violência denunciadas no período correspondente aos anos de 2001 a 2007, cujo atendimento não pôde ser realizado na ocasião do encaminhamento da denúncia ao Serviço.

- **Disque Denúncia “SOS Criança”**: Serviço telefônico gratuito que visa captar denúncias envolvendo situações de ameaças e violências perpetradas contra crianças e/ou adolescentes. As referidas denúncias são cadastradas e encaminhadas ao Conselho Tutelar responsável pela região em que reside a família para verificação “*in loco*” deste órgão.

Tendo em vista a concretização de suas ações, e conforme especifica a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço PAEFI/Sentinela possui parceria com entidades governamentais e não-governamentais que atuam e/ou desenvolvem atividades na rede de defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de articular-se junto aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Suas equipes são compostas, preponderantemente, por profissionais e estagiários das áreas de Serviço Social e Psicologia<sup>6</sup>, onde ambas se propõem a atuar em dois eixos fundamentais: o atendimento especializado e a prevenção. Cabe ressaltar que a NOB RH/SUAS (2006), bem como documento do MDS - Guia de Orientação nº 1 (s/d), corroboram para a presença destas duas áreas do conhecimento na Proteção Social Especial de Média Complexidade, ressaltando ainda a importância de profissionais da área do Direito; profissional este que ainda não é contemplado no quadro técnico do Serviço neste município.

No tocante ao fluxograma (apêndice C), os atendimentos chegam ao Serviço PAEFI/Sentinela através dos Conselhos Tutelares do município – responsáveis pela primeira verificação da situação denunciada e subsequente encaminhamento ao Serviço – quando constatado a existência ou suspeita da violência contra a criança e/ou adolescente. Tal atribuição delinea-se no ECA, especificamente em seu artigo 136, que trata das atribuições do Conselho, designando a estes profissionais o atendimento às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98<sup>7</sup> e 105<sup>8</sup> do ECA, cabendo-lhes a aplicação, nestes casos, das

---

<sup>5</sup> Tal equipe também pode ser denominada de Planejamento Estratégico III, uma vez que esta é a nomenclatura encontrada no projeto de criação da mesma. Seu número diz respeito ao fato de constituir-se na terceira equipe contratada para atendimento da demanda reprimida do Serviço.

<sup>6</sup> Compõem o Serviço, ainda, duas profissionais da área da Pedagogia, alocadas cada uma, atualmente, junto a Equipe de Acompanhamento e de Diagnóstico de Demanda Reprimida.

<sup>7</sup> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII. Atribui-se, neste trabalho, destaque ao inciso IV, que trata da inclusão em “programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente” (ECA, 1990), no qual se enquadra o Serviço PAEFI/Sentinela.

Uma vez no Serviço, e considerando o número deficitário de profissionais para atendimento, a denúncia é encaminhada à coordenação do Serviço, onde passa por um processo inicial de triagem e cadastramento, através do qual a coordenadora do Serviço, juntamente com a supervisora da Equipe de Diagnóstico, realizam a leitura das denúncias e as classificam de acordo com a prioridade de atendimento. Cabe aqui considerar que para a classificação desta prioridade no atendimento, as profissionais utilizam como referência de análise as situações de risco destacadas por autores que tratam do tema. Desta forma, elegem como critérios de prioridade situações tais como: idade da vítima (0-6 anos); presença do agressor no lar; ausência de figura protetiva na família; violência intrafamiliar; situação de acolhimento institucional; reincidência da violência; uso de substâncias psicoativas e diagnóstico de doença mental da vítima e/ou responsável.

Nesse contexto, é inegável que o número deficitário de profissionais, aliado a demanda crescente, componham a chamada “Demanda Reprimida”, ou seja, denúncias que foram encaminhadas pelo Conselho Tutelar ao Serviço de Proteção, contudo, não receberam o atendimento, permanecendo em “fila de espera”.

Assim, é no âmbito deste Serviço que as crianças e adolescentes vitimizados recebem atendimento, primando o Serviço pela garantia da Proteção Integral, bem como do que estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), direitos e garantias estas conquistadas recentemente.

### **1.2.1 Atendimento à criança/adolescente: da conquista à garantia de serviços que lhe são direitos**

Considerando que o presente trabalho tem como foco as crianças, cabe salientar algumas informações acerca de como foram estruturados esses direitos que, hoje, lhes são “garantidos”.

---

<sup>8</sup> Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. (ECA, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 28 de setembro de 2010.

Assim, no âmbito da atenção as crianças e adolescentes no país<sup>9</sup>, podemos destacar como marco legal o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado através da Lei 8.069/1990, que rompe, dentre outros, com a visão do “menor”, da filosofia higienista/correcional punitiva e da doutrina da situação irregular<sup>10</sup> vigentes até então com os Códigos de Menores de 1927 e 1979, respectivamente.

No tocante as políticas públicas destinadas a esta camada da população até então, cabe destacar a lógica de atendimento centrada no assistencialismo, por meio das ações de tutela/paternalismo do Estado, aliados ao controle/repressão do aparato estatal, e ênfase na culpabilização/responsabilização da família. Até este momento, a “proteção” do Estado era destinada especificamente aos “menores” que encontravam-se em situação de abandono e desproteção.

Com o movimento pela Constituinte, no final da década de 1980, e sob influência de convenções internacionais, tais como a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças<sup>11</sup>, inúmeras organizações – dentre elas, vale ressaltar o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – colocam em evidência as questões relativas à infância e adolescência no país, que no bojo das consequências advindas com a ditadura e a crise econômica nacional, haviam se agravado significativamente. Assim, a promulgação do ECA aborda a questão da infância e adolescência no país através de lógica inversa aquela vigente até então, ponderando a condição peculiar da criança/adolescente como pessoas em desenvolvimento e instituindo, através da doutrina da proteção integral, as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e

---

<sup>9</sup> Internacionalmente cabe ressaltar a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1989, que consolida os debates sobre a nova forma de abordagem à questão da Infância e Adolescência. Tais avanços foram ratificados pelo Brasil em 1990, com a implantação no país do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>10</sup> De acordo com Faleiros (apud Rizzini e Pilotti, 2009) o Código de Menores de 1979 adotava a Doutrina da Situação Irregular para atendimento aos “menores” que se encontrassem em situações tais como: “privações de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítimas de maus tratos; por perigo moral em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal” (Pp. 70). Assim, a proteção do Estado aos “menores” atrelava-se a situações de abandono ou desproteção, nas quais cabia ao juiz o poder de decidir acerca do que seria o melhor para aquele indivíduo, optando, entre as medidas de assistência, proteção ou vigilância.

<sup>11</sup> Aprovada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por diversos países, dentre eles o Brasil, o que ocorreu em 20 de setembro de 1990, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança previa que todos os países signatários adotariam medidas específicas de proteção em relação as suas crianças e adolescente, conforme destaca-se no artigo 19, I, da mesma: “Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela”. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 28 de setembro de 2010.

detentores de absoluta prioridade no atendimento e acesso as políticas sociais, numa articulação entre família, Sociedade Civil e Estado.

Corroborar, neste sentido, Veronese (apud PEREIRA, 1999: 654):

*A Doutrina da Proteção Integral, como lembra Gomes da Costa, “afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade de seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos (Grifos da autora).*

No bojo da discussão que deu origem ao ECA e aliado as discussões impulsionadas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1991 é promulgada a Lei 8.242, que institui o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), visando impulsionar a implementação do ECA no país (FALEIROS apud RIZZINI & PILOTTI, 2009).

Neste sentido, a criança e o adolescente ultrapassam a visão de “ser incapaz”, objetos de obediência e submissão, vigentes até então, para a de um cidadão em que, ponderada sua condição de “ser em desenvolvimento”, deve ser ouvida e considerada, conforme dispõe o próprio ECA:

XII – oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Lei 8.069, art. 100)

A implementação do ECA introduz no país um aparato jurídico que permite proteger e promover o enfrentamento das mazelas que atingem essa parcela da população (dentre elas, a violência), visando revertê-las e assegurar às crianças e adolescentes brasileiros o pleno exercício de seus direitos de cidadania. Entretanto, cabe salientar que, ainda que este arcabouço legal tenha colaborado para o avanço do tratamento da questão da infância e adolescência no Brasil, observamos que seus dispositivos ficam ainda muito aquém de um funcionamento realmente efetivo, situação esta que contribui para que crianças e adolescentes continuem sendo as principais vítimas de violência, sobretudo a intrafamiliar.

Diante da nova lógica de atendimento instituída no país, em 2006 o CONANDA aprova a Resolução nº 113, na qual dispõe acerca dos parâmetros para a institucionalização e

fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio de uma articulação entre as instâncias governamentais e da sociedade civil em âmbito municipal, distrital, estadual e federal, definindo assim as competências do SGDCA:

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (Resolução CONANDA nº 113/2006)

Esta mesma resolução classifica, em sua Seção I – Dos Serviços e Programas da Política de Atendimento dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – três tipos de programas responsáveis pela operacionalização do sistema, quais sejam: *programas em geral das políticas públicas; serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.*

Assim, dentre eles, ressalta-se aqui os Serviços e Programas de Execução de Medidas de Proteção de Direitos Humanos, do qual deriva o Serviço PAEFI/Sentinela, atuando, conforme art. 17 da Resolução nº 113/2006, na prevenção e atendimento à ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É neste espaço, portanto, que originou-se o interesse pela presente temática de estudo, conforme será melhor descrito na subseção abaixo.

### 1.3 MOTIVAÇÃO DA PESQUISA

A oportunidade de participar de três equipes distintas – Equipe de Prevenção<sup>12</sup>, Equipe de Diagnóstico de Demanda Reprimida e Equipe de Diagnóstico – do Serviço PAEFI/Sentinela propiciaram uma análise mais próxima da totalidade da demanda atendida pelo Serviço, dos entraves e dificuldades ali presentes, bem como acerca das diferentes perspectivas de pensamento e questões que envolvem o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Nesse período, diversos foram os temas que se sobressaíram, todos, procedentes das mais diversas inquietações que incitavam uma reflexão mais aprofundada. Dentre eles,

---

<sup>12</sup> Até junho/2010 o Serviço Sentinela era composto por uma Equipe de Prevenção, que foi desvinculada, passando a pertencer a todos serviços disponíveis no âmbito do CREAS indistintamente.



mereceu destaque o objeto deste trabalho, uma vez que durante o período de estágio, significativas discussões com profissionais do local acerca do tema, bem como capacitações e palestras que tratavam do assunto, suscitavam ainda mais o anseio por uma análise e aproximação (ainda que inicial) da questão.

Possivelmente pelo foco dos atendimentos se constituírem em crianças e adolescentes, a questão ganhou tamanha relevância, uma vez que, partindo do pressuposto de que a violência sexual por si só, já se constitui em um tema delicado e envolto pelas mais diversas polêmicas, quando adicionados a esta modalidade de violência contra uma criança, um agressor que é ao mesmo tempo um familiar e o significativo número de casos em que verifica-se a ausência de provas materiais (subsídio de, ainda, grande relevância para o judiciário), observou-se que a probabilidade de desconsideração da declaração da criança e desresponsabilização do agressor, por vezes, tornam-se previsíveis.

Desta maneira, como *objetivo geral*, procurou-se identificar, a partir dos prontuários e respectivas ações penais que compunham a amostra intencional selecionada, a (ir) relevância atribuída à declaração das crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, analisando, sobretudo, as considerações dos profissionais do Serviço de Proteção, família e operadores do direito, acerca da declaração da mesma.

Cabe salientar que, a princípio, o presente trabalho teria como foco as situações de violência sexual intrafamiliar que obtivessem ausência de vestígios materiais, ou seja, resultado negativo no laudo do exame de corpo de delito. No decorrer do trabalho, contudo, verificou-se que uma das ações penais/prontuários selecionados para pesquisa possuía resultado positivo no laudo do exame de corpo de delito. Dessa forma, reformulou-se o “recorte” anteriormente realizado (violência sexual intrafamiliar de crianças + ausência de vestígios materiais), retirando o critério referente à “ausência de vestígios materiais” e mantendo-se os casos já selecionados.

A delimitação da amostra realizou-se a partir de levantamento junto às profissionais da Equipe de Acompanhamento do Serviço PAEFI/Sentinela de Florianópolis, no qual, por meio de conversas informais, obtivemos como resultado cinco prontuários envolvendo violência sexual intrafamiliar contra crianças. Destes, em uma primeira aproximação, com a finalidade conhecer os dados mais gerais de cada situação, elencamos 05 critérios para seleção da amostra, quais sejam: vítimas crianças; sexos distintos; vínculos com o agressor distintos; informações acerca do número dos autos; informações acerca da ação penal (Quadro 01).

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Prontuário 01</b>	<b>Prontuário 02</b>	<b>Prontuário 03</b>	<b>Prontuário 04</b>	<b>Prontuário 05</b>
<b>Criança?</b>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>Sexo da vítima</b>	Feminino	Feminino	Masculino	Feminino	Feminino
<b>Vínculo com o agressor</b>	Padrasto	Padrasto	Genitor	Genitor	Tio e padrasto*
<b>Possui nº dos autos?</b>	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
<b>Possui informações acerca da ação penal e/ou sentença?</b>	SIM - Condenado	NÃO	SIM - Absolvido	NÃO	SIM - Tramitando

\* Prontuário possui duas vítimas com vínculo distinto ao agressor: tio de uma, padrasto da outra.

Quadro 1 – Prontuários selecionados para delimitação da amostra

Assim, a partir dos dados obtidos, selecionou-se como amostra da pesquisa: três prontuários, e suas referidas ações penais, cujas informações correspondiam aos critérios elencados, quais sejam: prontuários nº 1; nº 3 e nº 5 (Quadro 2), que passaram a ser denominados de *prontuário/ação penal 01*, *prontuário/ação penal 02*, e *prontuário/ação penal 03*.

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Prontuário/ Ação penal 01</b>	<b>Prontuário/ Ação penal 02</b>	<b>Prontuário/ Ação penal 03</b>
<b>Criança?</b>	SIM	SIM	SIM
<b>Sexo da vítima</b>	Feminino	Masculino	Feminino
<b>Vínculo com o agressor</b>	Padrasto	Genitor	Tio e padrasto*
<b>Possui nº dos autos?</b>	SIM	SIM	SIM
<b>Possui informações acerca da ação penal e/ou sentença?</b>	SIM - Condenado	SIM - Absolvido	SIM - Tramitando

\* Prontuário possui duas vítimas com vínculo distinto ao agressor: tio de uma, padrasto da outra.

Quadro 2 – Amostra selecionada para pesquisa

Considerando que o estudo em tela vincula-se a perspectiva qualitativa, privilegiando a capacidade de reflexão acerca do fenômeno e suas múltiplas dimensões, na perspectiva da totalidade, elegemos como método de análise a técnica denominada análise de conteúdo, haja vista que a mesma, conforme Oliveira et al (s/d: 4)

[...] tem por finalidade, a partir de um conjunto de técnicas parciais, mas complementares, explicar e sistematizar o conteúdo da mensagem e o significado desse conteúdo, por meio de deduções lógicas e justificadas, tendo como referência sua origem (quem emitiu) e o contexto da mensagem ou os efeitos dessa mensagem. [...] O interesse não está na simples descrição dos conteúdos, mesmo que esta seja a primeira etapa necessária para se chegar à interpretação, mas em como os dados poderão contribuir para a construção do conhecimento após serem tratados.

Assim, por meio da utilização da pesquisa documental, o método de análise definido prima por uma definição, exploração e sistematização dos dados obtidos, com fins a obter indicadores que serão utilizados e interpretados na análise. Para tanto, a análise de conteúdo envolve a adoção de três etapas básicas: a pré-análise (etapa de organização dos materiais que serão utilizados na obtenção dos dados e compreensão do fenômeno), a descrição analítica (momento de aprofundamento do material organizado, na busca por idéias convergente e divergente) e, finalmente, a interpretação referencial, pois constitui essa como uma fase envolta pela análise/reflexão do fenômeno (Silva et al, 2004).

Procurando contemplar a discussão proposta, na próxima seção elencar-se-á algumas questões acerca do fenômeno da violência, sobretudo a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, uma vez que sem estes a análise dos dados obtidos não seria possível.

## 2 DESVELANDO O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE

*[Devemos compreender e encarar a violência como] um comportamento aprendido e culturalizado, que passa fazer parte dos padrões intrapsíquicos, dando a falsa impressão de ser parte da natureza biológica dos seres humanos (Minayo e Souza, 1999 apud Martins e Ferriani, 2008: 50)*

Para compreensão deste trabalho, faz-se necessário contextualizar e esclarecer algumas categorias e discussões que apresentam-se em torno do fenômeno da violência intrafamiliar perpetrada contra a criança. Desta forma, iremos, no decorrer desta seção, resgatar algumas questões que demonstram-se essenciais para a reflexão do fenômeno da violência, assim como para o debate proposto neste trabalho.

Ainda que considerada como um tema polêmico, complexo e multifacetado, o fenômeno da violência tem, nas últimas décadas, ganhado notoriedade, suscitando o interesse de pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento. Conforme ressalta Siqueira (s/d: 2):

A violência se põe como um fenômeno que apresenta uma dinâmica complexa, diversificada, concreta e material. Ou seja, ela possui uma lógica que não é criada abstratamente pela razão humana, ainda que possa e deva ser compreendida, descrita e analisada com o apoio do pensamento humano.

Apontada como um dos principais problemas da atualidade - no Brasil e no mundo – a violência desperta nos mais diversos setores da sociedade grande preocupação e progressivas tentativas de combate a mesma, através, dentre outras, de ações de promoção e prevenção à saúde.

Conceitualmente, o fenômeno da violência pressupõe o uso intencional de força para alcançar determinado objetivo; independentemente do grau de força utilizado, a violência consistirá sempre numa ação que visa oprimir algo ou alguém (seja este um indivíduo, um grupo/classe social ou mesmo um país), impondo ao(s) violentado(s) a lógica do(s) violentador(es) (SIQUEIRA, s/d). Conforme Chauí (apud AZEVEDO; GUERRA, 1993: 33):

A conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior [...] a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Para Almeida e Coelho (s/d: 4), “é possível compreender que não se pode reduzir a violência ao crime e a delinquência, nem designar a um substrato individual para sua existência, pois o fenômeno da violência é um produto da história”. Assim, a análise deste fenômeno deve levar em consideração os fatores sócioeconômicos, políticos e culturais específicos de cada momento/sociedade, revelando este processo de dominação entre violentados e violentadores. Corroborando Ubeda e Ferriani (2008: 105): “a violência sempre ocorreu em todas as sociedades, assumindo formas específicas conforme o momento histórico e, independentemente de quem a praticou, sempre deixou cicatrizes profundas”.

Importante salientar que os termos violência e força física não são sinônimos ao estudarmos este fenômeno, uma vez que a relação de exploração e opressão presentes (e muitas vezes naturalizadas) na sociedade, derivadas, em certas ocasiões, por “instituições maiores” (tais como o Estado, mercado e demais instituições/organizações), também constituem-se em uma modalidade de violência, denominada por Siqueira (s/d) como “violência estrutural”.

Neste contexto, compreende-se que a violência ocorre em todos os âmbitos (família, comunidade, Estado), diferenciando-se nas modalidades mais diversas do fenômeno, ainda que autores da área afirmem que, comumente, estas diversas modalidades de violência se expressam de forma associada, “conformando uma rede onde aquelas que expressam os conflitos do sistema social se articulam nos níveis interpessoais” (Minayo, 2002: 99).

## 2.1 A RELAÇÃO ENTRE FAMÍLIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O PENETRAR DA VIOLÊNCIA NO ESPAÇO PRIVADO

Ao tratarmos da violência doméstica, devemos ter claro que esta pode atingir homens e mulheres, crianças e adolescentes, idosos e deficientes, enfim, todos aqueles que constituem o ambiente familiar. Diariamente a mídia adentra os lares de milhões de pessoas, trazendo à tona a questão da violência e, especificamente, desta modalidade de violência, que silenciosa, está presente no cotidiano de número significativo de famílias em todo o mundo e que demonstra a desigualdade e discriminação presentes nestes ambientes.

Na medida em que foi ganhando espaço, também foi sendo discutido e implementado (ainda que timidamente) mecanismos que visam coibir a violência doméstica, conforme exemplifica esta questão o parágrafo 9º do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, que através

da Lei nº 10.886/04 introduziu esta modalidade de violência ao respectivo código, atribuindo-lhe a pena respectiva, através da Lei nº 11.340/06<sup>13</sup>.

Nesta perspectiva, de acordo com estudiosos da área da violência infanto-juvenil, é no âmbito doméstico que ocorre majoritariamente as violências contra crianças e adolescentes, destacando que estas não são recentes, datando historicamente desde o ano de 1184 a.C., quando relatos de ações e omissões praticadas por pais e/ou responsáveis contra crianças/adolescentes resultavam no espancamento à morte dos mesmos, enquanto que os responsáveis por estes atos eram defendidos e suas ações justificadas (MARTINS; FERRIANI, 2008). Conforme refere Kreter (2000: 390) "o grupo familiar (historicamente) deveria ser preservado a qualquer custo, mesmo que isso implicasse no cometimento de um crime contra um ser indefeso".

No bojo das significativas mudanças demográficas e sócioeconômicas ocorridas mundialmente desde então, alterações significativas foram identificadas na composição e estrutura das “novas famílias”. Neste sentido, práticas e valores foram alterando-se, na medida em que a figura da família transpôs à idéia de simples conservação de bens e ajuda mútua para compor-se num espaço de afeto e união entre seus membros; neste sentido, a criança deixa o “anonimato”, passando a ser compreendida como um sujeito de afeto e fonte de aprendizagem (MARTINS e FERRIANI, 2008). Para Perrone e Nannini (1998:19), “con las teorías psicoanalítica y sistémica, el siglo XX desacralizó la familia, mostro su complejidad e inauguró el cuestionamiento de lo que hasta ahora pertenecía a su intimidad: la violencia y los abusos sexuales intrafamiliares”.

Atualmente, com os avanços, dentre outros, das legislações concernentes à família, convivemos com uma diversidade de estruturas familiares convivendo numa mesma sociedade; estas mudanças afetam diretamente as relações entre seus membros e redefinem o modo com estes interagem entre si. Cabe destacar, entretanto, que ainda que diante de significativas mudanças em relação às famílias, ainda são significativos os valores patriarcais presentes em nossa sociedade; tais valores constituem-se nos responsáveis, em grande medida, da dificuldade em aceitar a ocupação da mulher em uma posição de igualdade e respeito

---

<sup>13</sup> Art. 129, § 9º: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Código Penal Brasileiro, Capítulo II, Das lesões corporais).

(BITTENCOURT, 2009), contribuindo e reforçando na divisão entre os papéis masculinos e femininos.

Assim, “a divisão interna de papéis pode ser a expressão de importantes relações de dominação e submissão, na medida em que configura uma distribuição de privilégios, direitos e deveres dentro do grupo” (BRUSCHINI, 1997: 77), demonstrando os conflitos que encontram-se presentes num espaço dinâmico tal qual constitui-se a família.

É neste contexto que podemos observar o âmbito familiar como “*locus* privilegiado” das relações hierárquicas de poder e autoridade, resultando numa predisposição de papéis a serem cumpridos rigidamente por cada membro desta família, na qual o domínio será sempre do mais forte sobre o mais fraco e, comumente, no poder do homem sobre a mulher, do adulto sobre a criança. A imagem que prevalece é a da criança ou do adolescente como seres rebeldes e intransigentes, cuja disciplina e controle tornam-se fundamentais, pois são os únicos meios através dos quais os pais/responsáveis conseguirão “domá-las”.

Segundo Safiotti (1997 apud (RIBEIRO, FERRIANI e REIS, 2008: 117),

os seres humanos, ao organizar a sociedade, utilizam vários eixos de hierarquização, estabelecendo regras culturais, sociais, éticas e legais para reger o comportamento dos indivíduos na coletividade. As regras de autoridade, gênero e idade são fatores de grande importância na análise das relações sociais e interpessoais da violência sexual dentro do espaço doméstico ou fora do mesmo. A regra da autoridade determina o domínio do mais forte sobre o mais fraco, enquanto que a de gênero regula as relações entre homens e mulheres. A regra de idade, de um lado, rege as relações entre crianças e adolescentes e, do outro, as relações entre adultos detentores do poder e desses sobre os primeiros, socialmente excluídos do processo decisório.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes, ocorrida de forma isolada ou recorrente, é conceituada como a modalidade de violência exercida contra crianças e adolescentes na esfera privada (MINAYO, 2002), consistindo em situações de abuso de poder de pais e/ou responsáveis que, valendo-se das relações de dependência afetiva, econômica ou educativa, impõe à vítima situações de maus tratos e dominação, submetendo-a a sujeição e completa objetificação. Ressalta Sonia Felipe (apud BITTENCOURT, 2009:15): “[...] No ato de violência, há um sujeito (...) que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos de desejo, da autonomia e da liberdade”. Corsi (1994 apud BITTENCOURT, 2009:20) salienta que:

El término violencia familiar alude a todas las formas de abuso que tienen lugar en las relaciones entre los miembros de una familia. Se denomina relación de abuso a aquella forma de interacción que, emmanada en un contexto de desequilibrio de

poder, incluye conductas de uma de las partes que, por acción o por omisión, ocasionan daño físico y/o psicológico a outro miembro de la relación.

Compreendendo-a em um “âmbito multifatorial”, Martins e Ferriani (2008) ressaltam que aspectos psicológicos, sociais, relacionais e contextuais, atrelados aos próprios pais, às crianças, à dinâmica familiar, à comunidade e à sociedade na qual encontram-se inseridos, interagem nas situações de violência de pais contra filhos. Para Veronese e Costa (2006: 89) “num sistema capitalista excludente em que vivemos, muitas são as hipóteses em que a família é mais vítima do que violentadora e se ela age enquanto tal é porque reproduz a violência que sofre”.

Ainda que com isso não estejamos desconsiderando a responsabilidade da família na proteção de suas crianças e adolescentes, ressaltamos o papel do Estado na proteção destas famílias, superando a perspectiva de culpabilização da família/indivíduo, sem considerarmos os demais aspectos que a envolvem. Para que a família possa exercer adequadamente seu papel, o suporte do Estado mostra-se imprescindível, entretanto o que se identifica na atualidade é o contrário: uma intensa e progressiva desresponsabilização estatal em relação à família e à sociedade em geral.

Para efeito didático, a violência doméstica costuma ser abordada por autores tais como Azevedo e Guerra (1997), Martins e Ferriani (2008) e Minayo (2002), em quatro “submodalidades”, quais sejam: negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual, conforme é explicitado a seguir.

**a) Negligência:** situações em que a criança/adolescente é privada quanto a satisfação de suas necessidades físicas e afetivas, quando há condições para tal; dentre os critérios utilizados pelos profissionais que atuam no combate à violência contra crianças e adolescentes, está a utilização da cronicidade do ato, ou seja, quando a privação das necessidades físicas e emocionais das crianças/adolescentes tornam-se recorrentes. Cabe aqui salientar que tal modalidade de violência, conforme envolve questões sociais mais amplas, trazendo à tona a discussão relativa à distribuição de renda na sociedade, uma vez que o fator econômico frequentemente está ligado a esta modalidade de violência.

**b) Violência física:** situações em que intencionalmente utiliza-se de força física (com ou sem o auxílio de instrumentos) capaz de lhe ocasionar desde uma leve dor até ferimentos de média gravidade e morte da criança/adolescente. Comumente justificada como “atitude num



momento de nervosismo” ou como “medida educativa”, tal modalidade pode ocorrer única ou repetidas vezes, com intensidade maior ou menor, resultando em lesões físicas aparentes (o que é mais comum) ou não.

**c) Violência Psicológica:** situações em que a criança/adolescente é submetido a ações tais como: depreciação, rejeição, ameaça, intimidação e isolamento e/ou exigência de algo para além de sua capacidade. Constituindo-se na modalidade mais subjetiva das violências aqui elencadas, pois não deixa lesões visíveis na vítima, esta modalidade comumente induz crianças/adolescentes a construir idéias negativas de si, das pessoas ao seu redor e do mundo. Das violências contra criança/adolescente, esta parece ser a modalidade mais “tolerável” pela sociedade em geral, uma vez que ainda predomina a idéia de que cabe ao adulto utilizar de seu “poder” para educar.

**d) Violência Sexual:** situações que envolvem desde toques e “carinhos especiais” até ações de extrema violência e visam o estímulo das crianças/adolescentes, bem como a satisfação sexual do adulto, cujo estágio de desenvolvimento psicosssexual é mais avançado que a criança/adolescente. Por caracterizar-se numa modalidade de violência que dificilmente deixa marcas visíveis, sua comprovação é difícil (especialmente quando envolve crianças muito pequenas) e frequentemente ocorre através de um jogo sedutor que confunde a vítima. É mais comum estar relacionada ao sexo feminino, ainda que o sexo masculino também seja vítima desta violência; para alguns autores, não há significativa diferença entre o número de casos de violência sexual perpetrados contra mulheres ou homens, uma vez que o que ocorre é a subnotificação dos casos de violência sexual envolvendo o sexo masculino, o que pode estar diretamente relacionada ao estigma da homossexualidade. Quando a esta modalidade de violência estiver associado o fim comercial da ação, esta passa a ser caracterizada como exploração sexual.

Ainda que tais modalidades tenham sido aqui expostas de forma específica, cabe salientar que muito dificilmente em uma situação de violência envolvendo crianças/adolescentes tais modalidades se apresentam de forma isolada, haja vista que, não raro, estas estão concomitantemente presentes, transgredindo os direitos destas crianças e adolescentes e resultando em prejuízos, por vezes, de difícil reversão.

Outro fator importante de se frisar quando tratamos de violência contra crianças e adolescentes é quanto a visibilidade que a mesma possui, conforme a classe social das

famílias atingidas. É comum o preconceito de que as modalidades de violências apresentadas ocorram na sua grande maioria (quando não tão somente) nas classes mais empobrecidas de nossa sociedade, quando na verdade o que ocorre é uma maior visibilidade do que acontece nestas famílias, que, além de serem, frequentemente, mais numerosas, utilizam-se majoritariamente de estruturas públicas (tais como hospitais e escolas) e estão mais suscetíveis à presença dos serviços sociais/agentes públicos e, portanto, a notificação dos casos. Nas classes mais altas, normalmente as famílias utilizam-se de serviços privados (atendimento médico e psicológico particular) onde pagam pela “descrição” destes profissionais e privacidade do que ocorre no interior da família. Corrobora Miotto (apud FÁVERO, 2010:204) neste sentido: “[...] se observa que a permeabilidade dos limites da privacidade familiar é diretamente proporcional à vulnerabilidade social”.

Assim, ainda que tais profissionais devam exercer o que lhe é atribuído no artigo 245 do ECA<sup>14</sup>, cabendo aos mesmos a comunicação às autoridades competentes de casos de violência que envolvam crianças e adolescentes, percebe-se que no âmbito das instituições privadas, dificilmente o episódio virá à tona, ficando seu atendimento fechado em consultórios e clínicas particulares.

Esta divisão entre atendimento público e particular, revelação ou não da violência junto ao atendimento público-estatal, molda no imaginário das famílias a idéia de que a política de atendimento à criança e ao adolescente pertence apenas às famílias de baixa renda. Contudo, devemos ter claro que quando trata-se de violência contra crianças/adolescentes não há distinção entre classes sociais e que seu atendimento e prevenção deve ocorrer em toda sociedade, independentemente das condições de classe existentes.

Conclui-se dessa forma, que a violência por si só já consiste em um tema complexo e polêmico, entretanto, quando esta adentra o espaço privado, os lares de milhões de pessoas - espaços em que ainda predomina a idéia de que na família impera apenas o afeto e que ninguém tem o direito de intervir ou questionar as atitudes dos pais/responsáveis (“donos” das suas crianças) - torna-se ainda mais complexa as tentativas de intervenção e enfretamento do fenômeno. Deve-se ter em mente que a família poderá constituir-se em espaço de abrigo, afeto e autonomia, bem como, por outro lado, também poderá constituir-se em ambiente de

---

<sup>14</sup> Para profissionais, e os da área da saúde e educação, especificamente, dispõe o artigo 245 do ECA: “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”. Cabe salientar, contudo, que a sociedade em geral também é envolvida no dever da notificação, dispondo o ECA em seu artigo 13: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. (BRASIL, 1990).

conflitos, desafetos, subordinação e abusos, cabendo, a este trabalho, a ênfase na discussão envolta à violência sexual.

### **2.1.1 A violência sexual em âmbito privado: do tabu à (sub)notificação**

Discorrer acerca da violência sexual em âmbito doméstico e, especialmente, da violência sexual doméstica praticada contra crianças e adolescentes, ainda constitui-se em tabu, assunto que não deve ser discutido. Salienta Irene Intebi (1998 apud DOBKE, 2001: 21-22) que:

El interes científico em el abuso sexual comenzó a mediados de la década del '70, unos veinte años después que los estudios sobre maltrato infantil em general. Esto parece indicar que, más allá de la carência de información adecuada, el abuso sexual, que aparece frecuentemente mistificado y rodeado de prejuicios, es un asunto difícil de transformar em objeto de estudio.

Na medida em que esta modalidade de violência foi crescendo e, especialmente, na medida em que foi sendo notificada e passou a ganhar visibilidade diante da sociedade, esta não pôde mais negá-la, iniciando-se os estudos e discussões, ainda que timidamente, acerca do tema. Cabe ressaltar, neste sentido, que “ultrapassada” a questão dos ínfimos estudos sobre o tema, a atual (e considerável) problemática em relação à violência de crianças e adolescentes que se destaca é a subnotificação deste fenômeno<sup>15</sup>, uma vez que além da resistência da sociedade quanto à denúncia desta prática – sobretudo quando esta violência ocorre no âmbito familiar –, pois envolve fatores tais como o medo e a falta de credibilidade na justiça e órgãos de proteção (como o Conselho Tutelar). De acordo com Machado et al (2005: 62), “no Brasil, o sistema de notificação das denúncias é muito fragilizado e não informatizado em muitos estados, o que dificulta o acúmulo de informações para planejamento, [...] não dá visibilidade ao fenômeno e dificulta seu enfrentamento”.

Conforme refere Gauderer (1998 apud DOBKE, 2001: 26), “o que caracteriza o abuso sexual é a falta de consentimento [da criança/adolescente] em relação ao adulto”. Assim, tem-se uma relação em que há, pelo adulto (que aproveita-se da sua superioridade em relação à

---

<sup>15</sup> De acordo com Ribeiro, Ferriani e Reis (2008), estima-se que no Brasil menos de 10% dos casos de violência sexual chegam às delegacias de polícia. Dados da Organização Mundial da Saúde, conforme Azambuja (2010) afirmam que apenas 01 situação de violência sexual em cada 20 chega a ser notificada, ocultando os reais números desta modalidade de violência.

vítima), a utilização da violência, física ou psicológica, para coagir a criança/adolescente a participar desta ação, que não compreendendo totalmente o que acontece, não possuem a “capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou julgar o que está acontecendo”<sup>16</sup>.

Ao discorrermos acerca da violência sexual, verificamos logo de início, o recorte de gênero, haja vista que, a partir da notificação dos casos, ainda que meninos também sejam vítimas dessa modalidade, a maior parte das vítimas ainda constitui-se de meninas, configurando-se estas, como a vítima preferencial da violência sexual. Conforme Saffiotti (1997 apud RIBEIRO, FERRIANI e REIS, 2008: 123), entre 90 e 95% dos casos de violência sexual a vítima é do sexo feminino, “evidenciando a questão de gênero, em que as diferenças relativas ao sexo são convertidas em desigualdades, possibilitando o processo de dominação e exploração”. Salientam Ribeiro, Ferriani e Reis (2008) que, as crianças entre 10 e 12 anos incompletos constituem-se na camada mais suscetível a este tipo de violência, representando 19,5% das vitimizações.

Segundo dados do Ministério da Saúde, através do sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA)<sup>17</sup>, entre os anos de 2006 e 2007, dos 1.939 registros de violência contra crianças entre 0 e 9 anos, 845 (44%) foram por violências sexuais, nos quais as meninas são apontadas como as principais vítimas, representando 60% do total dos casos registrados. Na faixa etária compreendida entre 10 e 19 anos, dos 2.370 registros de violência, 1.335 (56%) referiam-se a violências sexuais, nas quais couberam as meninas a porcentagem correspondente a 78% do total de casos atendidos. Em ambas as faixas etárias, a residência foi apontada como o local de ocorrência da violação, correspondendo a 58% dos registros.

Neste contexto, cabe o alerta de alguns autores, tal como Ribeiro, Ferriani e Reis (2008), acerca da (sub)notificação da violência sexual contra meninos que, pode (e deve), ser influenciada pelo “fator estigma” uma vez que, além de todas as demais conseqüências advindas desta modalidade de violência, o estigma da homossexualidade poderá contribuir para a crescente resistência cultural já existente nestes casos.

De acordo com Rodrigues (apud VERONESE, 2005), durante a prática da violência sexual, nem sempre estarão presentes o toque físico ou mesmo a conjunção carnal, haja vista que os abusos verbais (discussões acerca de assuntos sexuais), os telefonemas obscenos, o

---

<sup>16</sup> Ibid: 26.

<sup>17</sup> O sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) foi implantado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no ano de 2006, em vinte e sete municípios brasileiros. Trata-se, na prática, de uma ficha de notificação de violência, cujo intuito consiste na obtenção de dados que possam oferecer subsídios para o planejamento de ações no âmbito da prevenção e intervenção à violência contra crianças e adolescentes (BRASIL. Impacto da Violência na Saúde das Crianças e Adolescentes. Ministério da Saúde: Brasília, 2009. Disponível em: <[http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha\\_impacto\\_violencia\\_final.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_impacto_violencia_final.pdf)>. Acesso em: 20/10/2010).

exibicionismo (exibição do órgão do agressor à vítima ou masturbação diante da mesma) e o voyeurismo (espionagem do corpo nu da vítima) também configuram-se como ações que compõem a violência sexual.

Além disso, práticas em que há o envolvimento físico, contudo, não se observa a conjunção carnal (como toques nos órgãos genitais da vítima ou indução ao toque da vítima nos órgãos genitais de seu agressor), nem sempre deixarão marcas visíveis, assim como nem sempre necessitarão do uso da força física para seu êxito, entretanto, estas ainda constituir-se-ão em ações que compõem a violência sexual, uma vez que “o trauma que a vítima de abuso sexual sofre não se limita necessariamente à prática do ato sexual propriamente dito” (BITENCOURT, 2009: 69).

A legislação brasileira referente ao tema, cuja última atualização ocorreu em agosto de 2009, através da Lei 12.015/09, apresentou alterações significativas, que perpassam inclusive uma discussão que a muito se fazia presente entre os profissionais que atuam na área: alterou a nomenclatura do Título VI do Código Penal Brasileiro de “Dos crimes contra os costumes” para “Dos crimes contra a dignidade sexual”, redefinindo o tratamento desta modalidade de violência.

Talvez a principal modificação advinda com esta lei, contudo, seja a redefinição do termo “estupro”, que até então referia-se apenas a violência sexual do sexo masculino contra o feminino, com obrigatoriedade da conjunção carnal para caracterização do crime. Assim, uma violência sexual perpetrada contra uma pessoa do sexo masculino jamais se enquadraria em estupro, caracterizando-se juridicamente em “atentado violento ao pudor”, uma vez que a descrição deste último crime referia-se a “atos libidinosos diversos da conjunção carnal”, podendo o mesmo referir também à pessoas do sexo feminino cuja violência não resultasse em conjunção carnal.

Com a alteração advinda com a Lei 12.015/09, revoga-se a distinção entre estupro e atentado violento ao pudor, caracterizando o estupro em seu artigo Art. 213 como todo ato que vise “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso<sup>18</sup>” (BRASIL, Lei 12.015/09). Desta forma, a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, sejam estas do sexo masculino ou feminino, passam a enquadrar-se em crime de estupro, cabendo no caso específico de crianças e adolescentes até 14 anos (ou alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenha o necessário discernimento para a prática deste ato, nem possa

---

<sup>18</sup> É considerado ato libidinoso, para os fins desta lei, ações tais como: sexo anal, oral, introdução de dedos na vagina ou ânus, beijos e carícias pelo corpo.

oferecer-lhe resistência) em crime de “estupro de vulnerável”, o que atribui uma pena maior ao agressor que enquadrar-se nesta descrição.

Além disso, cabe ressaltar que tal lei instituiu ainda a tipificação de crime caracterizada pela prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, na presença de crianças e adolescentes menores de 14 anos, induzindo-os a presenciarem tais situações “a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem” (BRASIL, Lei 12.015/09). Tal situação, descrita no âmbito dos estudos de violência contra crianças e adolescentes como exibicionismo, passa a constituir-se, dessa forma, como crime, cabendo-lhe pena específica.

Verifica-se dessa forma, que a legislação, como os estudos e pesquisas referentes ao tema, vem sendo discutidos e modificados, na medida em que a violência sexual vem ganhando, progressiva e timidamente, visibilidade em nossa sociedade.

- *A Violência Sexual Intrafamiliar perpetrada contra Crianças: quando se possui vínculo com o “inimigo”*

No âmbito da violência sexual praticada contra crianças/adolescentes encontram-se duas situações distintas quanto à sua ocorrência: a extrafamiliar e a intrafamiliar. A violência sexual extrafamiliar contra crianças/adolescentes constitui-se em toda violência sexual praticada por um adulto, ou pessoa mais velha que a vítima e que, ainda que possa este ser conhecido da vítima, não possui com a mesma relação de parentesco.

Quanto à violência sexual intrafamiliar, esta se constitui como toda ação, perpetrada por pessoas adultas, ou mais velhas que a vítima, cuja relação de consanguinidade, afinidade ou simples responsabilidade está presente (VERONESE, 2005). Assim, a violência sexual intrafamiliar envolve como agressores membros imediatos ou extensivos à família, tais como pais, mães, padrastos, madrastas, irmãos(ãs), tios(as), avós, primos(as) ou, até mesmo, aqueles substitutivos, tais como o companheiro da avó, por exemplo. Tal modalidade de violência também pode ser concebida como incesto de acordo com Azevedo, Guerra e Vaiciunas (apud AZEVEDO e GUERRA, 1997), Bitencourt (2009) e Cohen (apud AZEVEDO e GUERRA, 1997), haja vista que sua conceituação é idêntica a conceituação acima exposta, conforme verifica-se neste trecho de Susan Forward e Craig Buck (1989 apud AZEVEDO e GUERRA, 1997: 196):

O incesto é poderoso. Sua devastação é maior do que a das violências sexuais não incestuosas contra crianças, porque o incesto se insere nas constelações das emoções e dos conflitos familiares. Não há um estranho de que se possa fugir, não há uma casa para onde se possa escapar. A criança não se sente mais segura nem mesmo em sua própria cama. A vítima é obrigada a aprender a conviver com o incesto; ele abala a totalidade do mundo da criança. O agressor está sempre presente e o incesto é quase sempre um horror contínuo para a vítima.

Para Ribeiro, Ferriani e Reis (2008), as crianças e adolescentes ainda encontram-se em fase de desenvolvimento, seja em relação a aspectos, físicos, psicológicos ou morais, tornando-se, dessa forma, vítimas preferenciais de agressores que, adultos, exercem o autoritarismo (ou “adultocêntrismo”<sup>19</sup>), transformando-as em objetos sexuais. Em outras palavras, poderíamos dizer que o adulto utiliza, assim da relação assimétrica<sup>20</sup> em que se encontra, utilizando seu “grande poder” contra o “pequeno poder” da criança, que não possuindo maturidade ou força física, tornam-se incapazes de enfrentar seu agressor. Traz-nos Ribeiro, Ferriani e Reis (2008: 120) que:

a violência sexual intrafamiliar constitui uma violação ao direito de uma convivência familiar protetora e uma ultrapassagem dos limites estabelecidos pelas regras sociais, culturais e familiares. Por tratar-se de uma transgressão, legalmente configura o ato delituoso, tipificando-o como crime.

Importante destacar em relação à violência sexual intrafamiliar que, ainda que normalmente tal violência ocorra sob uma dinâmica de ameaça, angústia e medo, não se descartam os casos em que tal violência ocorre sob uma aparente “interação afetiva”, na qual o agressor, utilizando-se, especialmente, de instrumentos de sedução e aparente “afeto”, envolve a vítima, que confusa, acredita vivenciar apenas uma relação de afeição com seu violentador, podendo inicialmente não perceber a relação de abuso em que se encontra inserida. Crianças, por exemplo, podem ser levadas a acreditar que tais atitudes do agressor para consigo, sejam “normais”, como um carinho entre pai e filha, dificultando e complexificando ainda mais a identificação e notificação da violência pela vítima e/ou sujeitos/profissionais engajados na interrupção da violência.

---

<sup>19</sup> Comumente utilizada em estudos sobre o tema, esta expressão designa uma sociedade hierárquica em que a ênfase está nos interesses dos adultos e, conseqüentemente, no poder destes sobre as crianças e adolescentes.

<sup>20</sup> Autores tais como Perrone e Nannini (1998) configuram a relação entre pessoas que possuem posições diferentes, como a relação entre pais e filhos, por exemplo, como uma relação de assimetria, na medida em que normalmente um está em posição “superior” ao outro, submetendo aos seus ditames, através da comum vantagem física, psicológica e social que possui, aqueles que encontram-se em posição “inferior”. No âmbito deste estudo, verifica-se a relação de assimetria na medida em que pais e responsáveis que poderiam utilizar tal vantagem para proteger, a utilizam para “dominar” suas vítimas.

Conforme Ribeiro, Ferriani e Reis (2008: 126), “no ambiente doméstico, os limites impostos pela privacidade isolam a família dos olhos e ouvidos do domínio público” proporcionando assim, ao agressor, um local sem a presença de testemunhas e envolta pelo pacto do silêncio (também tratado por alguns autores como “síndrome do segredo”<sup>21</sup>), na medida em que, além de estar presente nesta situação uma relação de confiança entre vítima e agressor, não raras vezes, a criança sente-se culpada pela situação de violência vivenciada, não a denunciando. Corroborando, neste sentido, Perrone e Nannini (1998: 139):

todo se apresenta a los ojos del niño de modo tal que este cree ser enteramente responsable de lo que pudiera ocurrirle a su familia. La felicidad de ésta descansa sobre el silencio y la aceptación de la víctima. Cuanto más ‘correcta’ es la imagen exterior de la familia, más obligados se sienten sus miembros a preservar esta seudofelicidad, y mayor es el sentimiento de responsabilidad del niño [...].

Envolta nesta relação incestuosa, a criança depara-se com grandes dificuldades no momento de revelar a violência, uma vez que a situação, comumente, só acontece quando encontra-se sozinha com o agressor, e este reafirma a todo momento (geralmente por meio de ameaças) que este “segredo” não pode ser compartilhado com ninguém. Encontra-se a criança em meio a uma confusão de sentimentos, uma vez que seu agressor não é um estranho, a quem possa (e tenha aprendido) se afastar, mas uma pessoa de sua família, alguém que lhe foi apresentado como um “adulto bom”, que lhe devia cuidar e proteger.

O sentimento de culpa também perpassa sobre a criança nestes momentos, uma vez que em meio as ameaças de morte (sua, de sua mãe, irmãos, entre outros) e castigo, ainda lhe é afirmado, a todo momento, sobre o que virá a acontecer com sua família, a desintegração, ou mesmo as dificuldades financeiras advindas com a revelação, quando o principal provedor da casa é também seu agressor.

O sentimento de confusão e culpa da criança/adolescente poderá advir também das situações em que é abusada, no sentido de que, possivelmente, “ainda que não tenha tomado a iniciativa na relação sexual, ela não pode evitar ficar sexualmente estimulada, o que rompe, na verdade, com a sequência normal da sua organização sexual, e a leva a uma grande confusão mental” (BITENCOURT, 2009: 61).

---

<sup>21</sup> Rech (2005), a partir de autores tais como Perrone e Nannini (1997), sustenta que há uma diferenciação entre pacto e segredo. De acordo com a autora, o segredo é implícito, enquanto que o pacto é explícito; “o pacto é um acordo desigual de não revelação do abuso sexual. Sustentado por ameaças de represálias e por conseqüências do rompimento do pacto, não oferece aberturas para negociações, é indissolúvel e não prescreve. Desta forma, mesmo quando o segredo se rompe, não há rompimento do pacto e a vítima continua se sentindo obrigada a negar” (P. 43).



Em situações como as descritas acima, a reação comum da criança não é outra, senão negar a violência sofrida, mesmo após tê-lo revelado (fenômeno tratado como “retratação”, uma vez que a vítima, não encontrando apoio e proteção, e envolta em sentimentos ambivalentes, refere ter “inventado” o abuso) mantendo o segredo e a perpetração da violência, como uma forma de defender-se da concretização das ameaças de que também é vítima. Expõe Bitencourt (2009: 63), numa análise de autores tais como Tilman Furniss e Christiane Thouveni, que:

As vítimas, ao tentarem sobreviver ao abuso sexual, muitas vezes adaptam-se psicologicamente a ele: é o processo de acomodação, que acontece através da internalização da experiência sexual abusiva. [...] são situações essencialmente repetitivas permeadas pelas facilidades que o abusador encontra, como a coabitação, a autoridade sobre a presa fácil que é a criança ou adolescente e o segredo. Refere que “se a criança não buscou imediatamente ajuda e não foi protegida, só lhe resta aprender a aceitar a situação e encontrar um meio de sobreviver a ela”.

É neste contexto que destacamos que um dos grandes fatores que geram dificuldades na identificação da situação, em relação aos casos de violência sexual intrafamiliar e em especial quando envolvem crianças, se constitui na observância da, não rara, desqualificação das revelações verbais da criança, negando-se o relato da mesma (quando esta finalmente consegue expor a situação vivenciada).

A revelação de uma violência geralmente trás a tona presunções de que é algo inventado, de que “a criança está fantasiando”, com o subsequente descrédito à declaração da vítima e conseqüente culpabilização e rejeição de amigos e familiares em relação à mesma, uma vez que não acreditando em seu relato, podem isolar ou constrangê-la. Quando após a revelação a criança retrata seu depoimento, confirma a “expectativa dos adultos” de que ela não é “confiável”, atribuindo maior credibilidade à retratação do que a suspeita de uma violência sexual intrafamiliar mencionada.

Observa-se nos estudos, que em geral, a criança, sentindo-se culpada, amedrontada e confusa, costuma revelar a situação abusiva primeiramente à mãe ou pessoa próxima em quem confie. Nestas situações, afirma Habigzang e Caminha (2004: 34), “muitas vezes [a criança] é acompanhada de extrema ansiedade e do relato de dados inconsistentes que, associados à falta de preparo e de sensibilização dos adultos e profissionais [...], tornam a revelação não-convicente”.

Diante do exposto, verificamos que a violência sexual intrafamiliar irá diferenciar-se da violência sexual extrafamiliar, na medida em que na primeira modalidade, a caracterização do agressor como um membro íntimo à família, proporcionará que a trama do silêncio,

comum em violências de cunho sexual, torne-se ainda mais consistente, e resultando em consequências psicológicas consideráveis à vítima, que perpassam a vergonha, terror, ódio e confusão, até dificuldades de adaptação afetiva, sensação de estar sempre suja, afeto erotizado, interesse excessivo ou repressão da natureza sexual.

Por tratarem-se de agressores íntimos à família, prevalecem nestes casos, além do silêncio, a impunidade do agressor, haja vista que, frequentemente, a violência mantém-se veemente negada ou o mesmo é “perdoado” pela família, mantendo a revelação da violência ao estrito espaço do lar.

### **2.1.2 A declaração da criança nos casos de violência sexual: fantasia ou realidade?**

Conforme vimos no item anterior, é comum atribuir ao relato da criança, em relação a violência sexual sofrida, à mentira e “fantasia”, contudo, o que profissionais e estudiosos da área costumam revelar é que crianças não fantasiam sobre coisas sobre as quais desconhecem e, portanto, dificilmente a criança mentirá acerca da violência vivenciada, exceto para negá-la quando encontra-se envolvida numa trama de ameaças e seduções. Corrobora neste sentido Sanz e Molina (1999 apud DOBKE, 2001: 41):

Si bien es cierto que, em determinadas áreas, los niños pueden adornar los hechos reales con producciones de sus fantasías, esto no ha sido encontrado correlacionado con el abuso sexual. Un niño no puede fantasear sobre algo que está fuera de experiencias; por lo tanto no hay evidencia empírica que pueda sostener que, cuando un niño relata detalles de experiencias de victimización sexual, esto deba atribuirse a su imaginación.

Diversos autores chamam a atenção para a importância dos exames médico periciais, com destaque para o laudo do Instituto Médico Legal em casos de violência sexual – seja ela intra ou extrafamiliar – uma vez que estes exames são provas “concretas” da veracidade da violência perpetrada e podem servir para a identificação e responsabilização do agressor. Conforme Azambuja (2010), a realização da prova pericial na vítima consiste na busca de evidências, por parte do perito, cujo intuito é encontrar lesões próximas à genitália da vítima, presença de espermatozoides, ruptura do hímen, dentre outras lesões corporais que possam estar presentes e confirmem a prática delituosa.

Entretanto, o que não podemos perder de vista é o fato de que em casos de violência sexual é comum que tal violência seja acompanhada da ausência de vestígios materiais (uma vez que nem sempre há presença de conjunção carnal ou lesões visíveis)<sup>22</sup>, bem como da inexistência de testemunhas que presenciaram a violência (haja visto que ocorre, comumente, em âmbito privado), fatos que, inevitavelmente, acarretam na enorme dificuldade em se comprovar ao Sistema de Justiça a veracidade da violência sofrida apenas com o testemunho infantil.

Em casos envolvendo crianças e adolescente, e especificamente nos casos de violência sexual, a relevância da palavra da vítima torna-se imprescindível para que a violência seja findada, bem como o agressor afastado da criança/adolescente vitimizado, tendo sempre como base o disposto no ECA, que em seu capítulo II, onde trata das Medidas Específicas de Proteção, salienta a participação e oitiva obrigatória da criança/adolescente, que, podendo ocorrer em separado ou na companhia dos pais ou responsáveis, possuem o direito de serem ouvidas e ter sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária.

Ainda conforme o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, executada através do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, “toda criança que tiver capacidade de formular seus próprios juízos e expressar suas opiniões livremente terá a oportunidade de ser ouvida [...] em qualquer processo judicial ou administrativo que tenha sobre ela algum efeito” (SIMAS, 1999: 610). E ratifica o autor: “a fala da criança deve ser, portanto, a soberana das provas e essencial na instrução dos processos que envolvam seus interesses”<sup>23</sup>.

Neste contexto, é discutido, entre alguns autores, se teria a criança, na ausência de outros indícios, condições de relatar a violência sofrida com veracidade, alegando que sua “tenra idade” prejudicaria tal processo. O que vale lembrar, no entanto, é que a confiabilidade e/ou precisão da memória está sujeita a vulnerabilidades naturais, seja ela criança ou adulto; ou seja, as “falsas memórias” podem ocorrer espontaneamente e independentem da idade da pessoa (WELTER e FEIX, 2010).

De acordo com a Welter e Feix (2010), estudos comprovam que mesmo crianças muito pequenas (incluindo as que encontram-se num período de desenvolvimento compreendido como anterior a aquisição da linguagem) possuem a capacidade de recordação episódica, ou seja, recordam-se coerentemente de eventos de que participaram e/ou

---

<sup>22</sup> Dados de Azambuja (2010) referem que em estudo realizado em um Hospital Infantil, no período compreendido de um ano, apenas 24% dos 464 casos de abuso sexual possuíam alguma evidência física positiva.

<sup>23</sup> Ibid: 611

presenciaram, bem como possuem a capacidade de recordar-se de tais experiências por muito tempo.

Em casos de violência, e dentre ele a violência sexual intrafamiliar, considerados momentos emocionalmente estressantes e negativos, estudos indicam que as crianças possuem altos índices de recordação, especialmente para os aspectos centrais da experiência. Salientam ainda, para o fato de que, nas situações de violência sexual, especificamente, as “falhas” no relato da criança podem estar relacionados muito mais a indisposição da criança em conversar acerca do assunto (seja por medo, vergonha ou culpa) do que por dificuldades em lembrar da situação vivenciada; “o não relato de uma experiência, ou um relato muito pouco informativo, do ponto de vista de uma investigação legal, pode ocorrer por outros fatores, de ordem emocional e social, que não se relacionam diretamente com a memória” (WELTER e FEIX, 2010: 164).

Deve-se levar em consideração ainda que o tempo transcorrido entre a perpetração da violência e a entrevista/testemunho com os profissionais habilitados também demonstra-se fundamental, uma vez que a demora para o atendimento desta criança poderá prejudicar sobremaneira na qualidade de seu testemunho. Segundo Welter e Feix (2010: 162), a medida que as crianças vão crescendo, vão “desenvolvendo a habilidade de extrair o significado geral das experiências e, conseqüentemente, aprimorando a memória de essência, sendo esta mais duradoura” (Welter e Feix, 2010: 162), portanto, uma criança que vivenciou uma violência sexual intrafamiliar ocasional (ou seja, que não tornou-se freqüente e nem duradoura) poderá ter dificuldades em recordar-se de detalhes da situação, prejudicando a comprovação da violência sofrida. Tal fato demonstra a importância de uma intervenção profissional no momento em que a situação ocorre ou é descoberta, haja vista que, na ausência de provas materiais, o maior detalhamento possível da situação é o que deverá contribuir para a comprovação da violência.

Tão importante quanto o rápido atendimento da criança, configura-se o preparo e a sensibilidade dos profissionais que realizam o atendimento e/ou possuem algum contato com a criança. Um atendimento/abordagem equivocado ou mal preparado poderá acarretar à criança dano igual ou maior à violência sofrida – tratada por autores tais como Potter (2010) como violência secundária –, uma vez que geralmente esta não é informada acerca do que está acontecendo e do que deve acontecer, bem como não raras vezes é desconsiderada e desrespeitada pelos mesmos durante todo o processo.

Assim, o desconhecimento por parte dos profissionais, sendo Assistentes Sociais, Psicólogos, Advogados ou Juizes, poderá dificultar sobremaneira a compreensão da violência

sexual vivenciada, onde através de perguntas mal formuladas ou sugestionáveis podem, consciente ou inconscientemente, transmitir à criança o que espera que esta responda – ainda que Welter e Feix (2010) indiquem que as crianças tendem a não aceitar falsas informações quando estas se apresentam muito diferente da situação vivenciada ou presenciada

No âmbito judicial, onde o “formalismo” demonstra explicitamente a desigualdade entre os presentes, a audiência pode tornar-se um novo gerador de estresse para a criança, dificultando a recordação e intimidando a fala da mesma. Nestes momentos, a sensibilização e preparo dos presentes, especialmente o juiz, figura central neste processo, poderá ser crucial para deixar a criança à vontade para relatar o que presenciou ou vivenciou. De acordo com Potter (2008 apud Rosa, 2010: 156)

O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido de poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos (antropológico, sociológico e psicológico) sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes não leva a uma situação ideal de fala; a comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes, vítimas-testemunhas e operadores jurídicos, fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o encontro, a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do direito buscam obstinadamente a verdade dos fatos e, nessa busca, esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos (vítimas crianças e adolescentes), e não objetos processuais [...].

Welter e Feix (2010) chamam a atenção para a importância de que se discuta esse tema, uma vez que no Brasil a questão do testemunho infantil não tem sido objeto de pesquisas e estudos. Ressaltam ainda os mesmos autores, que as crianças, já violentadas e pressionadas por seus agressores, ainda precisam lidar com a dificuldade de não encontrar um ambiente propício para serem ouvidas; dificuldade a qual ainda poderia acrescentar-se, a falta de especialização dos profissionais para lidar com o tema, pois

[...] isto acontece, em regra, não porque as crianças não saibam ou não consigam falar, mas sim porque, quase sempre, os adultos que as questionam não sabem como perguntar. Muitas dessas crianças são abordadas de formas impróprias, tanto com relação à sua condição de sujeitos em desenvolvimento, com perguntas que não compreendem, quanto com relação à sua condição de sujeitos que foram vítimas de violência, com perguntas desnecessárias, intrusivas e constrangedoras. Um longo período de tempo transcorrido até que sejam ouvidas, perguntas inadequadas, altamente sugestivas, repetidas inúmeras vezes em momentos variados por diferentes técnicos, terminam por comprometer não apenas a qualidade de seus relatos enquanto prova testemunhal como também contribuem para a revitimização das crianças numa situação abusiva (Welter e Feix, 2010: 180).

É neste âmbito que as discussões acerca do projeto Depoimento Sem Dano (DSD) tomam forma, polemizando, dentre outros, se seria uma comum e hierárquica sala de

audiências, bem como a figura do juiz, as melhores condições para que seja realizado o relato de uma criança.

Divergem os autores acerca do tema, na medida em que o DSD para alguns mostra-se como a maneira mais adequada para a escuta da criança, pois envolve um ambiente mais “descontraído” e profissionais mais “adequados” para ouvir a mesma, enquanto que outros discordam desta prática, argumentando que os profissionais que realizam o atendimento à criança não passam, na verdade, de simples “tradutores” das perguntas do juiz, um dos motivos pelos quais, alguns conselhos profissionais manifestam-se contrários a atuação de seus profissionais no DSD<sup>24</sup>.

Em qualquer situação, entretanto, o que não se pode perder de vista é que a declaração da criança não só é fundamental como possui iguais condições de revelar os acontecimentos, tendo por isso a mesma credibilidade que a fala de um adulto. Sobretudo, quando sua fala é a única evidência de uma violência, deve a criança ser tratada como a “pessoa detentora de direitos que efetivamente é” (POTTER, 2010: 19), cabendo ao princípio do superior interesse da criança (ou melhor interesse da criança, como citam alguns autores) resguardar qualquer dúvida acerca da relevância que esta deve possuir neste processo, conforme salienta artigo 1º da Resolução nº 113/2006, que dispõe acerca dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA):

[...]

§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

[...]

§ 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito. (Grifos nossos)

A declaração da criança precisa assumir, portanto, importância igual às provas materiais que, naquela situação podem inexistir. Faz-se necessário que a declaração desta torne-se tão fundamental para a justiça, quanto para a família, profissionais e sociedade em geral, não necessitando, obrigatoriamente, serem complementadas com outras provas ditas “materiais”.

---

<sup>24</sup> Cabe destacar, neste sentido, a posição do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que assim como o Conselho Federal de Psicologia (CFP), manifestou-se contrário a implantação desta metodologia e participação de sua categoria profissional, colocando em debate as questões éticas e técnicas que apresenta o Projeto Depoimento Sem Dano.

É neste contexto que pretende-se, na próxima seção, refletir, a partir destes conceitos, a (ir) relevância em relação à fala da criança apresentada nos prontuários/ações penais pesquisados, observando se estas, especialmente em âmbito judicial, vem sendo respeitadas enquanto sujeitos de direito que efetivamente são, ou mero “objetos processuais”.

### **3 REFLETINDO OS DADOS ENCONTRADOS: UMA APROXIMAÇÃO ACERCA DA (IR)RELEVÂNCIA DA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR**

*Dedicar-nos-emos à análise de uma pequena parcela da população, pequena em todos os sentidos, porque reconhecidamente pequenos e limitados são os seus direitos pela sociedade civil e jurídica. [...] inúmeras vezes atacados em sua dignidades, são vítimas da cruel sociedade, da família, das instituições. São pequenos, invisíveis e mudos, e até quando gritam não são ouvidos. São vítimas de agressores sexuais e dos agressores não sexuais, que têm a incumbência de investigar as agressões. Nas mãos dos agressores mostram o quão vulneráveis, frágeis e indefesos são as crianças e adolescentes na qualidade de vítimas. [vítima do silêncio]. Do silêncio que circunda a condição de criança, mas também do silêncio que assinala a circunstância de ser vítima, ambos portadores de discurso desacreditados. Ambos – crianças e vítimas – são sujeitos fora do poder e, nesse sentido, marginais (BITENCOURT, 2009:57)*

No deslinde da pesquisa aqui exposta, analisaremos o conteúdo de três ações penais, bem como seus respectivos prontuários no Serviço PAEFI/Sentinela de Florianópolis, cuja modalidade de violência preponderante referia-se à violência sexual intrafamiliar contra crianças.

Cabe salientar que referir-se-á nesta seção acerca da violência sexual intrafamiliar praticada apenas contra crianças, na medida em que o material pesquisado referia-se a vítimas crianças<sup>25</sup>, bem como esta parece ser a faixa etária mais envolvida nesta modalidade de violência, contudo, não descartamos a presença desta modalidade entre adolescentes, e mesmo adultos.

Conforme já exposto, a seleção de tais prontuários/ações penais realizou-se juntamente as profissionais da Equipe de Acompanhamento do Serviço PAEFI/Sentinela, que indicaram alguns casos de violência sexual intrafamiliar cujo exame médico pericial resultou em ausência de vestígios materiais. No decorrer da pesquisa, contudo, verificou-se que uma das ações penais pesquisadas o exame de corpo de delito indicava a materialidade da violência, impelindo a esta pesquisa a compreensão também deste caso, analisando, assim, como este recurso foi utilizado na elaboração da sentença e demais decisões do magistrado.

Para concretização da pesquisa em tela, sob a perspectiva da metodologia denominada Análise de Conteúdo, percorremos três etapas distintas, quais sejam:

---

<sup>25</sup> Conforme o ECA, considera-se criança toda pessoa que enquadrar-se na faixa etária compreendida entre 0 e 12 anos incompletos.



- a) *Pré-análise*: a partir da apresentação e aprovação da pesquisa pelo Serviço PAEFI/Sentinela (apêndice D), durante o mês de setembro de 2010, realizou-se a primeira leitura dos prontuários selecionados, pertencentes à instituição. O intuito naquele momento era desempenhar uma aproximação às situações que seriam analisadas, bem como a organização do material a ser utilizado na obtenção dos dados e compreensão do fenômeno;
- b) *Leitura das ações penais*: aprovadas as leituras das ações penais que transcorrem, ou transcorreram, nas Varas Crime do Fórum da Capital (apêndice E e F), estas ocorreram, durante o mês de outubro do corrente ano, no âmbito da própria instituição, não sendo solicitada fotocópias ou empréstimo do material. Cabe aqui ressaltar que a leitura da ação penal que transcorreu na Vara Crime de Balneário Camboriu não foi autorizada pelo juiz responsável (apêndice G), impossibilitando, desta forma, a visualização da ação penal na íntegra pela pesquisadora, que optou trabalhar com os fragmentos da sentença que constavam no seu respectivo prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela.
- c) *Análise das informações obtidas*: de posse das informações necessárias, realizou-se, no decorrer no mês de novembro de 2010, a análise/reflexão das situações elencadas para a pesquisa.

### 3.1 CARACTERIZANDO OS PRONTUÁRIOS/AÇÕES PENAIS PESQUISADOS

Nas três situações pesquisadas, a ocorrência da violência foi denunciada junto ao Conselho Tutelar responsável pelo atendimento da região de domicílio da família (ou ainda através do Disque Denúncia SOS Criança, serviço responsável por receber a denúncia e encaminhá-la ao Conselho Tutelar responsável). De posse das informações, todas as situações foram levadas ao conhecimento das autoridades policiais, que após investigação e solicitação de exames médico legais, encaminhou o referido inquérito policial ao Poder Judiciário. Em casos como este, cabe ao Ministério Público, representado pelo Promotor de Justiça, denunciar o acusado, quando constatado indícios suficientes de materialidade ou autoria, zelando pelo respeito e defesa dos direitos das crianças e adolescentes ali referidos.

Dentre os acusados, o grau de parentesco para com a vítima encontrado foi distinto (conforme tabela - apêndice H): um padrasto; um genitor e um tio/padrasto<sup>26</sup>. A tabela apresentada corrobora o encontrado em outras pesquisas da área, que apontam que “para cada 10 violadores, 05 deles são os próprios pais da vítima, 01 é o padrasto, 03 são os tios e apenas 01 dos agressores é desconhecido” (MACHADO et al, 2005: 58).

Ressalta-se que das ações penais pesquisadas, duas já haviam sido julgadas e arquivadas, enquanto que uma encontrava-se em andamento. Em todos os casos as crianças, cujas idades, no momento da denúncia, variavam entre três e nove anos, foram encaminhadas, via Conselho Tutelar, para atendimento junto ao Serviço PAEFI/Sentinela, cumprindo dessa forma as medidas de proteção dispostas no Art. 101 do ECA.

Para os fins desta pesquisa, salienta-se que esta fundamentou-se nos princípios éticos da manutenção do sigilo acerca das informações referente às vítimas, famílias e ações penais pesquisadas, assim como o anonimato em relação à identidade das crianças e agressores envolvidos, utilizando-se, para tanto de nomes fictícios em toda presente monografia.

Para efeito deste trabalho, buscou-se identificar nos documentos pesquisados, as declarações apresentadas pelas “crianças vítimas”, bem como a relevância e/ou atitudes dos profissionais/adultos (sejam eles parentes/amigos da família, Assistentes Sociais, Psicólogas, Advogados, Juízes, dentre outros) para com a criança e a declaração desta, procurando obter indícios de confiabilidade ou hesitações destes para com a fala da mesma. Em última instância, procurou-se verificar se os Juízes, nos casos já julgados, apresentaram indicativos que revelassem que estes consubstanciaram-se na fala da criança para aplicação da sentença ao acusado.

Tomando como referência os critérios acima indicados, e a partir dos elementos coletados na análise dos processos, pode-se identificar a presença de três categorias que perpassaram todos os documentos, quais sejam:

1. *Os fatores de proteção e não proteção para com as crianças vítimas dessa modalidade de violência;*
2. *A visão do adulto para com a criança;*
3. *A materialidade do delito.*

---

<sup>26</sup> Salienta-se que na ação penal nº 3, diferentemente das outras ações penais pesquisadas, o grau de parentesco entre as vítimas não é fraterno, sendo as mesmas primas. Neste caso, o grau de parentesco do agressor é distinto: tio de uma e padrasto da outra.

### 3.2 FATORES DE PROTEÇÃO E NÃO-PROTEÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS

Parece consenso entre os autores que pesquisam o fenômeno da violência contra crianças que esta é categoria complexa e polissêmica. Neste sentido, ao deparar-se com casos denunciados de violência, sobretudo a modalidade selecionada para o estudo em tela, a violência sexual intrafamiliar de crianças, deve-se ter claro que a primeira – e urgente – medida a se garantir deva ser a interrupção do ciclo de violência, afastando aquele que suscita à criança situação de risco pessoal.

Salienta-se que, ainda que com uma “legislação moderna”, segundo alguns autores, o Brasil não possui ainda um protocolo bem estabelecido acerca da forma de atendimento às crianças vítimas de violência sexual, bem como, a rede de proteção infanto-juvenil existente mostra-se precarizada e com uma demanda significativamente superior à capacidade de atendimento.

Assim, uma vez denunciada a violência, e diante da necessidade de afastar vítima e agressor, depara-se com presença de um significativo embate em meio aos profissionais: quem deve ser afastado da casa?. Diversos são os autores que, assim como Kreter (1999: 395), referem-se a esta situação da seguinte forma:

[...] numa situação em que ambos residem no mesmo local, é aquele [leia-se agressor] quem deve deixar o lar e não a criança, pois tal atitude implicaria num novo ato de violência contra ela, que além do incesto, também se vê obrigada a sair do ambiente ao qual já está familiarizada, deixando implícita a mensagem de que é dela a culpa do que está acontecendo.

Uma vez afastado o agressor do lar, entretanto, uma nova dificuldade se apresenta, pois nos casos em que este, através de medida judicial, continua respondendo ao processo (ou aguardando julgamento) em liberdade, depara-se com o sentimento de insegurança das vítimas; conforme é expresso na fala de um dos irmãos das vítimas da ação penal nº 1 às profissionais do Serviço PAEFI/Sentinela, uma vez que este, juntamente com as irmãs, era vítima de violência física severa perpetrada pelo padrasto:

*[...] comentou ainda que às vezes via o padrasto passeando pela comunidade e que sentia muito medo de ser novamente agredido. (s/p)*

Tal sentimento encontra-se também presente na fala da genitora das crianças envolvidas na mesma ação penal (nº 1), quando verbaliza às profissionais do Serviço

PAEFI/Sentinela a insegurança que sentiu, ao não verificar, qualquer atitude punitiva em relação padrasto, por parte da polícia, mesmo após a realização do Boletim de Ocorrência por agressão à ela e seus filhos:

*Depois que fui na delegacia, nada melhorou, o Marcos nem foi chamado.*  
(s/p)

Observa-se que nesses momentos de afastamento do agressor do lar, algumas outras dificuldades perpassam às vítimas, haja vista que quando este não constituía-se no principal provedor econômico da residência – motivo que comumente é utilizado para “justificar” a dificuldade de afastamento prolongado entre agressor e vítimas – mantém, em área próxima, trabalho e/ou demais familiares, transitando pelo local e submetendo as vítimas à momentos de extrema insegurança. É o que podemos identificar neste novo fragmento constante ao relatório do Serviço PAEFI/Sentinela, envolvendo as crianças da ação penal nº 1:

*[Verbaliza a genitora] que o relacionamento com Marcos passou a ficar insustentável, mas temia se separar deste e não conseguir suprir as despesas da casa e necessidades dos filhos [...] alegando que sem a ajuda do mesmo não conseguiria sustento para a sua sobrevivência. [...] conforme informações que obtivemos no decorrer do diagnóstico, a genitora, mesmo negando, ainda permite a presença do Sr. Marcos na sua residência, constituindo-se o relacionamento de ‘idas e vindas’.* (s/p)

Além da insegurança, outra significativa dificuldade encontrada nestes casos refere-se aos sentimentos conflitantes das crianças, assim como demais familiares, para com o acusado, o que pode ser constatado nas declarações das crianças envolvidas nas ações penais nº 1 e nº 3, respectivamente, ambas constantes em relatórios do Serviço PAEFI/Sentinela:

*Ele às vezes era legal, comprava doce pra gente, mas ele só não devia mexer na gente.* (s/p)

*[...] Comentou ainda que não gostava de lembrar sobre o abuso sofrido, citando: “Não gosto de lembrar dessas coisas” (sic), acrescentou dizendo que sentia tristeza, salientando que, anteriormente, gostava muito de Sr. Roberto.* (s/p)

A presença destes sentimentos ambivalentes é encontrada nas falas das crianças acima destacadas, e em muitos outros casos, uma vez que tais vítimas, por possuírem vínculo com o

agressor, ora tendem a apresentar sentimentos referentes ao medo e raiva do mesmo, ora apresentam vínculo e carinho para com ele.

Neste íterim, ressaltar-se-á abaixo algumas atitudes de proteção e/ou não proteção das crianças vitimizadas, observadas nos casos analisados.

### 3.2.1 Quanto à dimensão de Não Proteção

Diversas são as atitudes que, em casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças, poderiam caracterizar-se como não protetivas, ou seja, medidas que não contribuíram para cessar a violência perpetrada contra a criança, contribuindo, nessa medida, direta ou indiretamente (consciente ou inconscientemente) para a continuidade da vitimização.

Dentre estas, poderíamos citar aquelas em que os familiares, contrariando as determinações policiais e/ou judiciais, bem como as orientações de profissionais dos Serviços de Proteção, mantêm as crianças-vítimas próximas ao agressor, permitindo que este as visite ou levando-as até ele, consentindo, dessa forma, com situações que possibilitam a continuidade da prática dos atos anteriormente cometidos. Tal situação pode ser observada nos fragmentos abaixo, referentes à ação penal nº 1:

[Em abordagem com as profissionais do Serviço PAEFI/ Sentinela, ambas as crianças afirmaram] *que certo dia uma das tias as levou escondidas até o trabalho do padrasto, asseverando: ‘nesse dia o pai não bateu na gente, ele só deu bolacha’ (sic). (s/p)*

[Em audiência, Assistente Social da Entidade de Acolhimento Institucional relata que] *Maria foi abrigada pela primeira vez por volta de 2006, tendo saído do abrigo e retornado após seis meses, visto que o acusado retornou [à cidade] e voltou a se relacionar com a mãe da criança; que o acusado residia em casa separada a da mãe das crianças, porém, por relatos feitos pelas crianças a depoente, elas contaram que o acusado passava mais tempo na casa da mãe, inclusive chegando a dormir. (fls. 199)*

Observa-se que tal fato tende a ocorrer mais frequentemente quando, pelos familiares, não é dada qualquer credibilidade a declaração da criança. Dessa forma, não acreditam estes estarem contribuindo na ocorrência de situações de violência para com a criança, mas “mantendo e fortificando os laços familiares” entre estas e o acusado, negando ou recusando-se a acreditar na violência denunciada.

Vale ressaltar que na ação penal nº 2, em específico, o relato das crianças às profissionais do Serviço PAEFI/Sentinela dava conta de que a avó paterna saberia da situação de violência, tendo presenciado uma das cenas, conforme consta no relato abaixo:

*[...] Confirmou que o pai pedia para que ele e o irmão colocassem a boca no seu “peru” (sic); a criança disse não gostar de fazer isso e, ainda, que os avós paternos tinham ciência da violência, relatando episódio em que a avó entrou no banheiro e viu o que o pai fazia com as crianças, momento em que “brigou com ele, deu um tapa no bumbum e falou para o vô... e colocou de castigo” (sic). (s/p)*

Questionada pelas mesmas profissionais, contudo, a avó paterna negou o episódio, referindo-se à denúncia de violência sexual contra as crianças, perpetrada pelo genitor, como absurda. De acordo com os relatos da mesma, às profissionais do Serviço de Proteção, constantes no prontuário das crianças, a avó paterna não admitia que o filho pudesse ter realizado tal ato contra os netos, remetendo à genitora das crianças a responsabilidade pelos relatos que estes expunham durante os atendimentos psicossociais. Por este motivo, a avó paterna, assim como o genitor, tentavam manter contato constante com as crianças, bem como solicitavam que este obtivesse a guarda definitiva das mesmas

Merece atenção casos como estes, visto que nessas situações, é comum que os familiares da genitora fiquem a favor desta, assim como os familiares do genitor fiquem a favor deste, esquecendo assim do mais importante: identificar a veracidade ou não da violência e o real agressor das crianças. Geralmente associado à períodos de brigas e separações conjugais, tal situação contribui para que o judiciário qualifique o relato das crianças à “Síndrome da Alienação Parental”<sup>27</sup>, conforme ocorreu na ação penal nº 2.

Não pretendemos questionar neste trabalho a veracidade e/ou confiabilidade que envolve esta Síndrome, contudo, alertamos para o crescente número de advogados que “utilizam-se” da Síndrome da Alienação Parental para desqualificar o relato das crianças,

<sup>27</sup> Tema polêmico, a Síndrome da Alienação Parental (SAP), identificada em 1985 pelo professor de Psiquiatria desta em relação ao outro genitor. De acordo com Guerra (2009: 8-9) “[...] devemos analisar cuidadosamente os prós e os contras desta temática atentando-se para o que ponderam os especialistas a seu respeito, bem como exercendo vigilância estrita quanto aos casos de Violência Doméstica contra a Criança e Adolescente (VDCA) de natureza sexual notificados em processos de custódia, no sentido de que os direitos das crianças possam ter o máximo respeito possível e que a busca pelos seus melhores interesses norteie as ações profissionais de investigação e de ação quanto a tais fatos. Uma postura não crítica dos profissionais em termos deste assunto pode conduzir a decisões desastrosas quando este tipo de VDCA é mencionado em processos de disputa de guarda de filhos (as) e que pura ou simplesmente se aceita como sendo parte da Síndrome de Alienação Parental, podendo-se inferir daí que são falsas alegações quando na realidade podem ser verdadeiras”. Infantil da Universidade de Columbia (EUA), doutor Richard A. Gardener, consiste em situações em que genitora ou genitor de uma criança, consciente ou inconscientemente, a “treina” para romper os laços afetivos da mesma com o cônjuge que não detém a guarda da criança, incitando a criação de fortes sentimentos de ansiedade e temor.

especialmente em juízo, e, conseqüentemente, absolver os acusados. Reiteramos, novamente, que em contato com declarações de crianças acerca da vivência de violências sexuais, especialmente as intrafamiliares, deve-se, antes de mais nada, acreditar na fala da criança, pois com a exclusão de uma investigação mais aprofundada da situação, dificilmente se terá certeza da veracidade da violência. Salienta neste sentido Barudy (1998 apud Dobke, 2001: 42)

Numerosas experiências han demostrado que los niños raramente mientem o fabulam em los casos de abuso sexual intrafamiliar. La minoria que lo hace es empujada por pressiones de otros adultos y/o para denunciar outro tipo de problemas existentes en la familia. Escuchar y creer que los niños dicen es la única alternativa posible para poder ofrecer una ayuda al niño o niña que há sufrido abusos sexuales y a los miembros de su familia.

Neste contexto, evidencia-se que as atitudes de não proteção podem advir também de espaços tais como a Justiça, situação observada ao analisarmos a posição do perito designado pelo juiz para avaliação da ação penal nº 2. Em laudo psicológico, este posicionou-se contrário à veracidade da violência verbalizada pelas crianças, julgando, no curto período em que realizou a verificação, que as mesmas sofriam da Síndrome da Alienação Parental. Tal posição demonstrou-se totalmente contrária ao parecer psicossocial do Serviço PAEFI/Sentinela, assim como de outros profissionais que tiveram contato com a criança, defendendo este, diferentemente dos demais, o convívio entre as crianças e o genitor; conforme laudo do perito:

*[A genitora] é uma mulher que percebe os problemas do exterior, não se sentindo parte deles, além da consideração de ter apresentado uma postura rígida, somente preocupada com a criminalização do ex-marido. Já o acusado [...] se mostrou uma pessoa emocionada com os fatos, trazendo sentimentos de raiva e de culpa, além de sentir-se parte do conflito, falando e escutando sobre o assunto; [...] demonstrando uma postura mais sensata do que a apresentada pela genitora. Em relação as crianças [...] identificou [...] influência da família materna, colocando provável incitação da referida família em relação aos depoimentos sobre o abuso. [Termina seu laudo sugerindo a guarda compartilhada dos genitores em relação às crianças].*  
(s/p)

Verifica-se, dessa forma, que o perito questiona a posição da genitora, pois afirma que a mesma apresenta uma postura rígida e preocupada com a criminalização do agressor, ao mesmo tempo em que demonstra confiança nos relatos do genitor, haja vista que este último demonstra ser uma pessoa emocionada, evidenciando sentimentos de raiva e culpa, sem salientar, contudo, em relação ao que. Através das posturas evidenciadas pelos genitores,

parece o perito concluir que possui a família materna interesse em criminalizar o genitor, motivo pelo qual vinha influenciando as crianças em seus relatos.

Chama atenção neste caso, a significativa diferença entre os pareceres dos profissionais envolvidos (que defendiam o afastamento entre agressor e crianças) e o laudo psicológico do perito (que já sugeria a guarda compartilhada destas), fato pelo qual se reforça necessidade de uma atuação mais próxima entre os profissionais designados para o atendimento de casos de violência sexual, o que poderia colaborar sobremaneira para uma investigação aprofundada da situação e, conseqüentemente, uma sentença pautada na veracidade da mesma e segurança das crianças envolvidas.

Atitude não menos “protetiva” foi a observada em fragmento da sentença emitida pelo juiz do mesmo caso, que considerando o laudo psicológico, afirmou:

*[...] é verdade que nos delitos contra os costumes, as palavras dos ofendidos surgem como essencial para o esclarecimento da verdade, todavia, a afirmativa da palavra da vítima como relevante no convencimento do magistrado nos crimes sexuais recebe certo abrandamento quando o ofendido trata-se de uma criança de tenra idade [...] as crianças como é de sabença, não têm ainda uma total percepção dos fatos e a devida compreensão das coisas, em virtude do seu incompleto desenvolvimento orgânico. (s/p)*

Mais uma vez é desqualificada a declaração da criança, referindo-se a mesma como uma “criatura fora da realidade”, incapaz de verbalizar acerca de situações impróprias ocorridas consigo. Verifica-se que mesmo após um relato detalhado da criança, na qual a mesma demonstra e verbaliza conhecimentos de cunho sexual impróprios para a sua idade, conforme as declarações constantes no prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela referente a ação penal nº 2, destacadas abaixo, sua declaração continua a ser desconsiderada, mantendo-se a criança no mesmo espaço de convívio do agressor, e, portanto, em situação de risco.

*[Expôs a genitora que] ao trocar as fraldas do filho Pedro, este imediatamente inicia o movimento de tocar o pênis. A criança ao ser questionada sobre o porquê dessa atitude, disse que o pai costumava brincar dessa forma consigo. (s/p)*

*Aos poucos João foi falando e Pedro mostrando o que o pai fazia. Pedro bateu com as mãos no rosto, dizendo que o pai fazia isto quando tomavam banho. João então complementou que o pai dizia “tais ficando louco?” repetidas vezes, até mandar os filhos chuparem seu “membro” (usaram outra palavra que não conseguimos entender). Disseram que às vezes tomavam banho em separado (pai e um filho) e outras vezes juntos, os três (pais e filhos). Que não gostavam daquilo. Que choravam, mas o pai*



mandava. [...] Quando pediam para o pai parar ele forçava batendo ainda mais no rosto. (Relato da Assistente Social da Vara da Infância e Juventude da Capital: s/p)

Em âmbito judicial, salientamos como uma atitude de não proteção o indeferimento dos pedidos de prisão temporária e afastamento do agressor do lar, realizados frequentemente pela polícia. Tal fato pode ser observado na ação penal nº 1, quando no relatório do inquérito policial, é frisado pela autoridade competente o indeferimento de um pedido de prisão temporária:

Representamos pela decretação de prisão temporária que foi negada. Entretanto, entendemos que a índole de Marcos, o qual foi indiciado e qualificado na forma da lei, é violenta (respondeu a inquérito por maus tratos e termo circunstanciado), típica de pedófilo, o qual tem conduta semelhante ao adicto. Portanto, outras vítimas poderão surgir, aliada ao fato de que sua liberdade inviabiliza o retorno das crianças ao convívio da mãe. Isto porque Marcos por vezes deixava, mas voltava ao convívio [da genitora], que também sofria violência doméstica”. (fls. 32)

Conforme citado no relatório do inquérito policial, a liberdade do acusado colocava em risco a segurança das crianças, entretanto, tal indicativo parece não ter sido considerado pelo juiz ao analisar o pedido. Atrelado a este fator, podemos destacar ainda a morosidade da justiça, onde o juiz responsável, após ser cientificado do risco a que eram submetidas às crianças, decreta 25 dias depois a prisão temporária, sendo esta cumprida, efetivamente, cerca de 6 meses após a decisão, conforme pode observado:

Relatório do Inquérito policial solicitando a prisão do acusado - 04 de agosto de 2007. (fls. 32)

Ratificação do pedido de prisão preventiva pelo Ministério Público - 15 de agosto de 2007. (fls. 37 à 42)

Vistos do juiz quanto a prisão preventiva: “[...] por entender em garantia à ordem pública e a conseqüente aplicação da lei penal e havendo indícios suficientes da materialidade e autoria do crime, amparado no parecer ministerial retro DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA [do acusado] nos termos do art. 312 do Cód. De Processo Penal e art. 5º LXI, da CF” - 29 de agosto de 2007. (fls. 47)

Prisão efetuada - 28 de fevereiro de 2008. (fls. 65)

Ainda no que diz respeito à morosidade, cabe-nos ressaltar que esta, comumente, não está relacionada unicamente à Justiça, haja vista que a, já citada, precarização, aliada a demandas significativamente superiores à capacidade de atendimento nos Serviços de Proteção, atingem diretamente às crianças vítimas de violência, acarretando em um, por vezes, grande período de não proteção.

Desta forma, ressaltamos que desde a família até a justiça, muitas são as atitudes de não proteção verificadas. Observamos que desde o descrédito a palavra da criança até a morosidade da Justiça e dos Serviços de Proteção, contribuem para que a insegurança e o risco perpassem o dia a dia das crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, e demais modalidades de violência.

### **3.2.2 Quanto à dimensão de Proteção**

Considerando-se a gravidade que perpassa uma denúncia de violência sexual, sobretudo a modalidade intrafamiliar, na medida em que nesta o agressor é pessoa muito próxima à vítima, verifica-se atitudes, de familiares, profissionais e instituições, que qualificam a proteção oferecida a estas crianças.

A primeira e principal forma de proteção, talvez se possa dizer, é de competência do Conselho Tutelar, uma vez que cabe a este realizar o primeiro atendimento à denúncia e, portanto, identificar uma possível situação de risco a que a criança está submetida naquele momento e local, protegendo-a.

Nem sempre verificamos uma atitude protetiva desta instituição, na medida em que inúmeras são as polêmicas que a perpassam, conforme salienta Ribeiro, Ferriani e Reis (2008: 128):

Ao receber a denúncia, estabelece-se um circuito fundamental na proteção das vítimas, uma vez que tais Conselhos possuem como funções a defesa e garantia de direitos, tendo o poder de determinar por força de lei as ações de atendimento e de responsabilização. Contudo [...] observa-se que estes Conselhos apresentam deficiência de resolutibilidade, uma vez que, em muitos locais, os conselheiros assumem seus cargos sem a devida capacitação demonstrando pouco conhecimento à respeito do ECA e do trabalho prático com ele.

Em meio as dificuldades, entretanto, podemos ressaltar o atendimento realizado às crianças envolvidas na ação penal nº 1, quando o Conselho Tutelar, verificando que o

agressor continuava próximo as crianças, afastou-as do mesmo, colocando ambas em Entidade de Acolhimento Institucional.

Mesmo considerando que o afastamento das crianças do lar não seja a opção mais adequada nestes casos, verifica-se a atitude protetiva do conselho quando, constatando a presença de fortes indícios de violência sexual, bem como as atitudes não protetivas da genitora em relação às filhas, realizou a retirada das crianças, afastando-as do agressor e garantindo que estas não estariam em situação de risco.

[Em abordagem, a conselheira expôs que] a genitora é conivente com as situações de violência vivenciadas no lar. [...] “Soube que o padrasto está frequentando a casa e também está dormindo lá” (sic). (Prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela: s/p)

Atitude protetiva também pôde ser verificada no Prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela referente às crianças da ação penal nº 2. Neste, a genitora tendo conhecimento da situação, após relato dos filhos, realizou registro de Boletim de Ocorrência e passou a aderir as orientações passadas pelas profissionais do Serviço de Proteção, conforme indicam os trechos abaixo:

[...] a genitora se mostrou protetiva ao tomar todas as medidas cabíveis quando tomou conhecimento das suspeitas de violência sexual [...] aderindo aos atendimentos e orientações. (s/p)

[Foi elencado pela genitora a] tentativa de Sr. Adriano de se aproximar dos filhos em um mercado. A genitora mandou então que o mesmo se afastasse, visto que existia medida judicial de afastamento das crianças. (s/p)

Ainda neste contexto, observou-se que a mesma ofereceu apoio as crianças, quando estas revelaram a violência vivenciada, rompendo com o segredo até então mantido.

[Refere-se a genitora, que sozinha com o filho mais novo] pegou um coelhinho de pelúcia e começou a conversar e fazer perguntas como se fosse o bichinho que estivesse falando com ele; dizendo que ele poderia confiar no animal. Diante dos questionamentos [da genitora], através do personagem, Pedro contou que aprenderam tais “brincadeiras” (sic) com o pai; que o pai dava beijo na boca de João; que o pai pedia para João colocar a boca no seu “peru” (sic) e que fazia isso com ele também; que se eles não quisessem colocar a boca o pai falava: “você está louco que não vai colocar”, e dava cascudos no rosto e na cabeça deles. (s/p)

Atitude protetiva de familiar também pôde ser verificada no Prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela em relação às crianças envolvidas na ação penal nº 1, onde uma das tias das crianças verbalizou sua preocupação nos momentos em que uma das sobrinhas passava as férias na residência da genitora e do padrasto:

*[...] Relatou que Glória [que mora com uma tia materna], na ocasião da abordagem estava passando férias na casa da genitora, o que não concordava, pois acreditava que a genitora não podia proteger a filha, ressaltando: “a gente tem medo; a madrugada é grande” (sic). Pontuou que orientou-a a não permitir que o padrasto “mexesse com ela” (sic), e que se caso isso viesse a acontecer que ela deveria contar a um adulto [...]. (s/p)*

No âmbito judiciário, ressalta-se que ainda que sentindo-se seguro pela comprovação de materialidade das violências perpetradas contra as crianças da ação penal nº 1 – uma vez que o laudo do exame de corpo de delito mencionava a ruptura de hímem –, o juiz responsável por esta ação, sinaliza, no momento da sentença, a consideração pela declaração das crianças; conforme pode ser observado no fragmento abaixo:

*“Relativamente à materialidade dos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, [...] cabalmente demonstrada através de Boletim de Ocorrência [...] – o qual registra a notícia de abuso sexual contra as vítimas [...] – dos Laudos Periciais de Atentado Violento ao Pudor [...] tudo a demonstrar que as vítimas [...] eram alvo da lascívia de seu padrasto que, aproveitando dos momentos que com as meninas sozinho ficava em casa, constrangia-as à conjunção carnal e à prática de atos libidinosos diversos dessas. No bojo de tal contexto fático-probatório, tendo restado a materialidade e autoria demonstradas pelas palavras das vítimas [através de atendimento psicológico na delegacia], bem como pelos demais elementos de provas consubstanciadas nas detalhadas e uníssonas declarações prestadas pelas profissionais responsáveis pelos atendimentos e abrigamento das crianças, além dos documentos juntados nos autos, conforme já manifesto anteriormente, inquestionável a responsabilidade penal do acusado Marcos pela prática dos delitos de maus tratos, estupro e atentado violento ao pudor”. (fls. 249)*

Assim, entende-se que, de alguma forma, as declarações das crianças foram consideradas relevantes para o proferimento da sentença, muito embora se tenha dúvidas acerca de como seria a sentença de tal magistrado, caso não houvesse a comprovação de materialidade nos exames de corpo de delito realizados pelas crianças.

Conclui-se que as atitudes familiares referentes à proteção e não proteção das crianças envolvidas em situações de violência intrafamiliar estão sujeitas as mais diversas situações, das quais salienta-se como principal, a questão da dependência econômica e afetiva da

genitora e/ou crianças para com o acusado, pois este, frequentemente, é o principal elemento avaliado no momento em que os atos de violência passam a ser discutidos e avaliados.

Já em âmbito institucional, a morosidade é o principal fator nos casos de não proteção destas crianças, delegando-as à “sorte” de possuírem uma rede familiar ampliada que possa garantir a proteção destas até que a justiça e as demais instâncias governamentais despertem para a seriedade desta problemática.

### 3.3 A VISÃO DO ADULTO PARA A CRIANÇA: O “GRANDE PODER” E O “GRANDE DEVER”

É certo que a visão da criança como sujeito de direitos e, portanto, um sujeito capaz de se expressar sobre as mais diversas situações que lhe ocorrem, ainda é questão recente no país, sendo permeada pelas mais diversas polêmicas. Discute-se se o ECA não seria uma legislação muito “liberal”, na medida em que apresenta muitos direitos e não “delimita claramente” seus deveres.

Por muito tempo a criança foi alguém que deveria apenas obedecer aos adultos, não podendo opor-se eles e nem contradizê-los, em qualquer situação que fosse. Desse modo a criança foi vista como um ser desprovido de vontade, cabendo ao adulto decidir, sozinho, o que é melhor e como esta deve se portar na sociedade. Como tal cabe aos pais, à família e aos demais adultos com quem convive ou poderá conviver, lhe educar da forma como acharem mais apropriado, não afastando a possibilidade daquela chinelada, beliscão ou surra, todos estes, normalmente utilizados como “forma de educar”.

Neste ínterim, não cabia as crianças o direito à fala, pois esta cabia apenas aos adultos que, sabendo utilizá-la de forma adequada e, isentos da “mentira” e “fantasia” infantis, poderiam ser considerados com “segurança” nas situações que o envolvessem.

Submetidas a violências, na qual salientamos a violência sexual intrafamiliar, objeto de estudo da pesquisa em tela, não cabia às crianças emitirem qualquer opinião, especialmente se estas fossem perpetradas por pessoas da família, uma vez que estas eram consideradas de “total confiança”, não sendo capazes de lhes fazer qualquer mal. Mas afinal, essa era a visão que se tinha tempos atrás ou essa ainda é a visão da realidade brasileira e, até mesmo, mundial?

Durante esta pesquisa, percebeu-se que a visão das crianças como seres “subalternos” aos adultos parece ainda não estar distante de nossa realidade, o que pode ser observado no fragmento da declaração de um dos meninos vítimas da ação penal nº 2, obtido nos relatórios do Serviço PAEFI/Sentinela, onde referindo-se aos momentos em que ele e o irmão negavam-se à “colocar a boca no peru do pai” (s/p), demonstra claramente a relação de submissão do adulto em relação à criança:

*“Você está louco que não vai colocar” (sic), seguido de cascudos no rosto e na cabeça. (s/p)*

Em casos como estes, e especialmente quando se têm a presença de um “agressor-familiar”, o primeiro fator a questionar-se será sempre a fala da criança, pois parece ser inconcebível que um adulto possa cometer “uma coisa como essa”; como constante em um dos primeiros relatos da genitora das crianças vítimas da ação penal nº 1, no momento em que era questionada pelas profissionais do Serviço PAEFI/Sentinela acerca dos relatos das filhas, de serem vítimas de violência sexual perpetrada por seu companheiro, na ocasião:

*Não sei se foi ele... eu nunca pensei... não imaginei que ele fosse capaz de fazer uma coisa dessas [...]. (s/p)*

Tal situação pode ser observada também na declaração da genitora de uma das vítimas da ação penal nº 3, cujo agressor constituía-se no seu então companheiro:

*Não acredito e nunca acreditei nem um minuto [que ele possa tê-las violentado]. Não fiquei nem com a pulga atrás da orelha [...] Crianças são muito mentirosas [...]. (Prontuário Serviço PAEFI/Sentinela: s/p)*

Quando analisa-se o relato da genitora da segunda vítima da mesma ação penal (nº 3), no momento em que a mesma afirma ter verbalizado à cunhada e então companheira do agressor, acerca da violência de que havia tido conhecimento:

*[...] Eu falei pra minha cunhada e ela não acreditou, até porque a filha dela, que tem 05 anos disse que ele também ta fazendo isso com ela. Mas ela não acredita; eu até fiquei chateada porque ela disse que minha filha é que é assanhada, que fica de namorico. Mas eu perguntei para minha filha e ela disse que era verdade [...]. (fls. 05)*

E, finalmente, quando o advogado de defesa utiliza-se equivocadamente do argumento da “fantasia infantil” para justificar as declarações das crianças contra o acusado, desconsiderando, entretanto, que nesta ação penal (nº 1) havia a comprovação de materialidade – além de, em última instância, sua “hipótese” também caracterizar-se numa modalidade de violência contra as mesmas:

*[...] “O acusado jamais teve a intenção de agredir as vítimas da forma que foi narrada na denúncia. Estas que, provavelmente, presenciando o relacionamento sexual do acusado com a sua mãe, conforme informado nos autos, que, segundo ela diz em seu depoimento em sede policial, tinha uma vida sexual normal com o denunciado, provavelmente fantasiaram os acontecimentos perante à psicóloga, por não gostarem do acusado” [...] Constata-se que a inicial acusatória é baseada somente nas afirmações das crianças, sem serem sopesadas as demais circunstâncias e depoimentos presentes”. (fls. 115)*

Parece, neste sentido, que a declaração da criança não é tomada como referencial, sobretudo quando representa algo contrário à “vontade” dos adultos, tendendo a ser desacreditada já de início, sem qualquer reflexão. Não parece ser necessário, nestes momentos, ouvir a criança e conversar com a mesma acerca de seu relato, pelo contrário, a desqualificação da criança como pessoa (referindo-se a mesma, por exemplo, como assanhada, conforme consta em trecho acima) costuma ser freqüente, numa tentativa de, aparentemente, ao menos justificar o motivo pelo qual a violência, neste caso sexual, poderia ter acontecido.

Pressupõe-se que muito mais fácil e cômodo, para a grande maioria dos adultos, sobretudo em âmbito intrafamiliar, é “acreditar” que as crianças vivem em tempo integral num “mundo imaginário” do qual não poderia sair qualquer fala que não fosse “fruto da fantasia dos mesmos”. Em caso contrário, acreditam, muitos problemas adviriam com a consideração da declaração desta criança, “desestruturando” o ambiente familiar que até então permanecia de forma funcional e natural, ao menos aparentemente.

O que percebe-se, neste sentido, é que este é um dos argumentos utilizados pelos agressores ao ameaçar às crianças após a perpetração da violência, como se observa na declaração, às profissionais do Serviço PAEFI/Sentinela, de uma das crianças envolvidas na ação penal nº 3:

*Ele dizia que iria acabar dando rolo na família, e eu acabei ficando com medo e não contei nada para ninguém, (s/p)*

Devemos salientar, é claro, que ainda que esta seja a posição de significativa parcela dos adultos que compõem a sociedade adultocêntrica em que vivemos, encontramos quem dedique, ao menos o benefício da dúvida, as crianças submetidas a estas situações de violência. Tal elemento pode ser observado no fragmento da abordagem realizada pelas profissionais do Serviço PAEFI/Sentinela a duas das tias da criança violentada sexualmente pelo padrasto (ação penal nº 3):

*Pontuou que Glória estava dormindo no sofá, sendo que pela manhã, quando acordou, a criança a chamou e relatou que Sr. Roberto havia mexido com ela. [No tocante à declaração da sobrinha, de que havia sido vítima do padrasto, esta informou que] acreditava no que Glória havia relatado [...]. (s/p)*

*Eu acredito no que ela contou [...] ela não poderia inventar uma situação como esta. (s/p)*

Neste contexto, merece destaque espaços tais como a escola, na qual a relação entre adultos e crianças, professores/funcionários e alunos, deveria ocorrer da forma menos hierarquizada e o mais próxima possível. Isto porque, conforme destaca Furniss (2002: 209):

*A escola para as crianças mais velhas, e a creche, para as pequenas, são os lugares mais importantes do “mundo do meio”, entre a casa e o estranho mundo lá fora, nos quais as crianças, cada vez mais, revelam o abuso sexual vivenciado.*

Assim, torna-se fundamental que diante da resistência encontrada com a população em geral, os profissionais, sobretudo os que possuem contato frequente com crianças, sejam capacitados para ouvi-las e detectar sinais e sintomas de uma possível violência sexual. Tais profissionais necessitam saber lidar com a possível revelação de uma criança acerca da situação de violência vivenciada, uma vez que frequentemente estes transformam-se na “pessoa de confiança”, pessoa esta a quem a criança conseguirá contar o que lhe acontece e solicitar ajuda. Nesta perspectiva, verifica-se a importância de que os mesmos tenham conhecimento acerca do fenômeno da violência sexual intrafamiliar – assim como as demais modalidades de violência –, bem como os trâmites médicos, psicossociais e legais necessários, e possíveis, que envolvem tais situações.

A omissão diante da revelação de uma violência sexual intrafamiliar, além de ilegal, poderá reforçar o segredo que a criança constantemente carrega consigo, bem como colaborar no processo de sofrimento vivenciado pela criança nestes momentos, conforme podemos



verificar no fragmento abaixo, retirado do prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela referente à ação penal nº 2:

*[Relata a genitora que] no final de semana, seu irmão e sua mãe surpreenderam Pedro e João manipulando seus órgãos sexuais como brincadeira. Informou que João chamava Pedro para que sugasse seu pênis. Consta que ao tomarem ciência de tal comportamento, a avó e o tio maternos indagaram as crianças porque estavam brincando dessa forma. Nesse instante João começou a chorar e pediu ao irmão que não contasse nada para seus familiares, pois aquela situação era um segredo apenas deles e que caso contasse a alguém o pai ficaria bravo com eles. (s/p)*

Deve-se ressaltar ainda que, profissionais mal preparados para lidar com situações como as de objeto deste estudo, frequentemente cometem erros que comprometem o atendimento adequado da vítima. Exemplo desta situação pode ser verificado no relato da genitora de uma das crianças envolvidas na ação penal nº 3, retirado do prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela:

*Contou que na ocasião do registro de Boletim de Ocorrência, “um moço do balcão” (sic) havia instruído a família a não levar Amanda para fazer corpo de delito no Hospital Infantil, já que a família havia informado que não havia tido “penetração” (sic), explicando que tal situação poderia trazer constrangimento à criança. [...] Em função do comentário feito pelo atendente, ficou “com medo” (sic) de expor a filha à “situações dolorosas” (sic), não seguindo assim com o referido procedimento. (s/p)*

Verifica-se, portanto, que a orientação equivocada, apontada pelo profissional que realizou o atendimento à família, influenciou diretamente nos procedimentos prestados à criança, resultando no exposto abaixo, através de relato da mesma genitora:

*[...] Em função de Amanda ter reclamado de dor na região da genitália e ardência, acompanhou a mesma numa consulta [...] e que o médico, ao examiná-la, e após ter sido cientificado da situação, comentou que havia um ‘cortezinho’ (sic) na vagina de Amanda, como se fosse provocado por arranhão de uma unha. Segundo a genitora, o referido profissional prescreveu uso de medicação e reiterou a necessidade de submeter Amanda a exame de corpo de delito, tendo este sido realizado dois dias após essa consulta. (s/p)*

Tendo em vista o exposto, pode-se observar que em pleno século XXI, referência de modernidade e avanço, ainda identifica-se pensamentos e ações frequentemente praticados em séculos passados. Assim há, como salienta Kreter (1999), que rever o espaço destes “novos sujeitos” na sociedade, aceitando que as crianças passem de mero coadjuvantes a personagens

principais das ações que lhe disserem respeito, conferindo-lhes a capacidade de falarem e serem ouvidos.

Infelizmente, entretanto, ainda convivemos em uma sociedade que pactua com o silêncio que perpassa o fenômeno da violência intrafamiliar, e a sexual, sobretudo. Continuamos a viver numa sociedade adultocêntrica, omissa e cínica, que tenta fechar os olhos para um dos fenômenos que vem recebendo a cada dia mais visibilidade e que encontra-se muito próximo a todos nós, adentrando, sem muitos obstáculos, cada vez mais nossos lares.

#### 3.4 A MATERIALIDADE DO DELITO: DECLARAÇÃO DA CRIANÇA OU EXAME DE CORPO DE DELITO; EM QUEM ACREDITAR?

É ainda durante as investigações e elaboração do inquérito policial que a vítima, neste caso criança, é encaminhada para o Instituto Médico Legal (IML) para realização do exame denominado “exame de corpo de delito”. Tal exame, realizado por médico perito, tem como intuito comprovar a materialidade do crime à que a criança foi vítima, resultando em laudo que é encaminhado à delegacia e, posteriormente, ao sistema judiciário, sendo anexado ao processo e adquirindo caráter de “prova material”, recebendo considerável relevância no processo. Conforme Rodrigues (2005: 177),

entende-se por prova todos os meios legais utilizados pelas partes que discutem a ação, para evidenciar a ocorrência de uma fato alegado, com o fim de convencer o julgador do seu acontecido. No dizer de Plácido e Silva, a prova concerne na ‘demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta’ (grifos da autora).

De acordo com Código Processual Penal, artigo 158, será obrigatória a realização do exame de corpo de delito, quando da infração resultar vestígios. Em seu artigo 167, no entanto, salienta que não sendo possível a realização do referido exame, por haverem desaparecido os vestígios do crime investigado, deverá a prova testemunhal suprir sua ausência.

Afirma a literatura na área da violência, que em parcela significativa das vítimas que realizam o exame, seu laudo não apresenta a constatação de qualquer lesão ou vestígios que comprovem a materialidade da violência, uma vez que, ainda que tenha ocorrido o envolvimento físico, não houve prática de conjunção carnal, ato que habitualmente mantém na sua vítima lesões e/ou materiais que confirmariam a ocorrência do fato. Conforme salienta

Kreter (1999: 400) “há que se reconhecer que o incesto, em 85% a 90% dos casos [...] não deixa vestígios, e geralmente não é testemunhado por outras pessoas que não o agressor e a vítima”. Nestes casos, com a inexistência de tais provas, verifica-se a, não freqüente, dificuldade na formação do convencimento dos juízes, responsáveis pelas decisões judiciais. Nesta situação em quem acreditar: na declaração da criança ou somente quando o exame de corpo de delito acusar algo?

Nesta “modalidade” de violência sexual, na qual há ausência de conjunção carnal (tratado como “atentado violento ao pudor” até a alteração da legislação da área, com a implementação da Lei 12.015/09, que passa a tratar esta forma de violência como estupro), o exame de corpo de delito não se constituirá em prova contra o agressor, mas, frequentemente, em argumento da defesa que passa a alegar ausência de materialidade para a comprovação do crime. Verificamos tal fato em trecho da sentença de absolvição da ação penal nº 2:

*[...] os laudos periciais não representaram provas favoráveis ao abuso, tendo em vista que o exame de corpo de delito de Pedro teve laudo negativo e João não o deixou fazê-lo [...]. (s/p)*

Considerando a negativa do exame por parte de uma das crianças, citado no trecho acima, vale ponderar algumas questões acerca da forma como é realizado tal exame. Salienta Vilga, Félix e Urvanegia (2002) acerca da fundamental importância do treinamento dos médicos que realizam tal exame, uma vez que, além deste realizar-se, comumente, muito tempo após o acontecimento da violência, o ambiente em que é realizado mostra-se, especialmente às crianças, ameaçador. A qualificação do profissional, neste momento, poderá influenciar sobremaneira na realização do exame, fornecendo à criança, além de um ambiente menos sombrio, um tratamento diferenciado, à medida que são cientificados dos procedimentos que serão realizados e a forma como estes ocorrerão.

Ainda neste contexto, cabe à discussão o fato de que os exames realizados por médicos pediatras e ginecologistas, que comumente realizam o primeiro atendimento à vítima, e suspeitam da violência sexual, não possuem judicialmente o mesmo peso legal que um exame de corpo de delito, constringendo à criança à realização de novo exame, não raras vezes, em curto período de tempo.

É inegável que nos casos em que o laudo do IML é positivo para a conjunção carnal, os magistrados, assim como os demais operadores do direito, tendem a demonstrar maior segurança no julgamento da questão, frequentemente condenando o réu, conforme é

salientado no fragmento da sentença da ação penal nº 1, quando é solicitada liberdade provisória do acusado pelo advogado de defesa:

*[...] indefiro o pedido de liberdade provisória [...] ante as ameaças proferidas por Marcos à Ana e Maria, bem como a materialidade exposta no laudo pericial, que afirma rompimento de hímem [...]. (fls. 122-124)*

No entanto, a comprovação da materialidade, neste sentido, fica restrita a “coleta de materiais”, não sendo considerado a expressão do pensamento e/sentimento da criança como sendo algo material. Isto simula uma “cortina de fumaça”, nas palavras de Vilga, Félix e Urvanegia (2002: 79), representando “o enorme obstáculo que envolve a questão probatória, uma vez que o maior número de delitos é em relação a atos libidinosos”. Isto tende, na grande maioria dos casos, a provocar a indecisão do magistrado, que na dúvida acerca da veracidade da violência sexual, recorre ao princípio do “in dubio pro reo”<sup>28</sup>, absolvendo o acusado. Tal fato pode ser claramente verificado em dois trechos da sentença referente à ação penal nº 2, bem como em trecho das alegações finais do advogado de defesa da ação penal nº 1, que propugnava pelo mesmo princípio:

*[...] apesar da existência de indícios desfavoráveis, persiste dúvida razoável quanto à veracidade dos fatos [...] pugnando pela aplicação do princípio in dubio pro reu. (s/p)*

*[...] analisando os depoimentos das vítimas, numa primeira impressão até seria admissível a acusação, mas fazendo-se uma análise aprofundada, há fundadas dúvidas, pois ao meu ver, não se conseguiu demonstrar de forma segura e cabal que ele efetivamente praticou atos libidinosos. (s/p)*

*[...] Com isso, resta dúvidas acerca da autoria dos fatos narrados, sendo que, não se pode conceber uma condenação onde restam dúvidas quanto a autoria dos crimes aplicando-se o princípio do “in dubio pro reo”. (fls. 238)*

Percebe-se, nestes casos, a ausência de um debate mais aprofundado do que consiste a “materialidade”, indo para além da comprovação pericial pautada de resquícios ou condições físicas das crianças; haja vista que se pode observar que as crianças, por meio de diferentes situações, são capazes de expressar concretamente o ocorrido. Pode-se tomar como exemplo, fragmento da avaliação realizada pela psicóloga policial às crianças envolvidas na ação penal nº 1, uma vez que expõe:

<sup>28</sup> Princípio que refere-se à “presunção de inocência”, é utilizado sempre que houver dúvida em relação a existência ou não de determinado fato, devendo ser resolvido em favor do acusado, na medida em que “defende” que é melhor uma possível absolvição de um culpado, do que uma possível condenação de um inocente.

*[...] que “não notou nada de fantasioso no depoimento das crianças; que no consultório existem bonecos que servem para as crianças representarem a relação sexual, [...] bastante utilizada com crianças até 6 anos para baixo; que Ana utilizou os bonecos para demonstrar a violência sexual sofrida; que esta também fez um relato verbal” [...] que não notou durante a entrevista que fez com as crianças qualquer influência de adultos para influenciar o depoimento das crianças”.* (fls. 144)

Em algumas situações como as expostas, poderá o juiz solicitar estudos psicossociais realizados por profissionais da justiça, disponíveis a este fim, haja vista que o “estudo psicossocial forense” vem tornando-se peça fundamental para muitos casos que envolvem questões mais “complexas” ao âmbito judiciário, contribuindo, com seu parecer, à decisão do juiz, tendo em vista o melhor interesse da criança (GRANJEIRO e COSTA, 2008).

Neste contexto, cabe aqui ressaltar que em duas das três ações penais pesquisadas<sup>29</sup>, entretanto, não se verificou solicitação de laudo pericial realizado por profissionais do judiciário (seja por assistente social ou psicólogo), bem como em nenhum dos casos a(s) criança(s) foram ouvidas pelo magistrado.

Também identificou-se que, embora houvessem os relatórios psicossociais do Serviço PAEFI/Sentinela (encontrados em todos os processos pesquisados) no qual é oferecido não somente as declarações da criança no tocante à violência sofrida, como também o relato de parentes/conhecidos e profissionais que tenham algum tipo de relação com a criança, estes não tiveram uma significativa influência na decisão do magistrado.

Na ação penal nº 2, contudo, além do relatório do Serviço PAEFI/Sentinela e da declaração das crianças, verificou-se a solicitação, por parte do juiz responsável pelo caso, de parecer psicológico, que na ocasião, mostrou-se contrário à veracidade da violência, relacionando as declarações das crianças à Síndrome da Alienação Parental, pois acreditava o perito que o discurso das crianças sofriam influência da família materna, conforme fragmento a seguir, retirado do prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela:

*[Identificou o perito] o discurso de Pedro como influência da família materna, colocando provável incitação da referida família em relação aos depoimentos sobre o abuso. Por fim julgou o perito que as crianças sofrem da Síndrome da Alienação Parental, considerando a genitora como protagonista desta situação e não acusando o genitor. [...] sugere a guarda compartilhada entre ambos em relação aos filhos.* (s/p)

<sup>29</sup> Refere-se neste caso as ações penais nº 1 e 3, sem desconsiderar que a ação penal nº 3 ainda encontrava-se em andamento na ocasião da pesquisa, portanto, não sendo eliminada a possibilidade de que no decorrer do processo seja solicitada, pela juíza responsável, parecer psicossocial.

O que chama atenção nesta ação penal em específico, conforme já citado neste estudo, é o fato de que todos os demais profissionais envolvidos na situação tiveram parecer contrário ao emitido pelo perito designado pelo juiz. Tal fato pode ser verificado nos fragmentos do prontuário pertencente ao Serviço PAEFI/Sentinela, respectivamente, no tocante ao parecer das profissionais do setor de acompanhamento deste Serviço de Proteção, bem como por parte da avaliação realizada por Assistente Social da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital – esta última, responsável pelo parecer acerca da manutenção da suspensão de visitas por parte do genitor às crianças:

*[...] Com relação à violência sexual, constatamos pela fala das crianças e pelas evidências de outros relatos, indícios de que a mesma ocorreu. Além disso, [...] João esboçou com clareza de detalhes tais situações, as quais não podem ter sido inventadas. (s/p)*

*[Em abordagem com a Assistente Social da Vara da Infância e Juventude esta] confirmou o fato das crianças terem verbalizado em sua presença as situações de violência sexual vivenciadas por eles. Na oportunidade, a técnica acreditava que os relatos eram verdadeiros visto que teve livre acesso as crianças em atendimentos e visitas domiciliares realizadas, e na narrativa de Pedro e João existia naturalidade ao relatarem os episódios abusivos; dessa forma, a técnica não percebeu que meninos pudessem estar sendo manipulados pela genitora ou seus familiares. [...] Diante dos fatos relatados, somos pela manutenção da suspensão de visitas [...] (s/p)*

A palavra da criança, ainda que indique clara e explicitamente a ocorrência da violência sexual, não só é desqualificada como o é também todo o processo de vitimização pelo qual passou; nas palavras de Habigzang e Caminha (2004: 34), “a criança é, então, duplamente vítima, dos abusos sexuais e da incredulidade dos adultos”. Parece não importar neste momento, se a criança demonstra algum(ns) dos comportamentos citados por Machado et al (2005: 56), quando destacam as autoras que

o comportamento modificado dessa criança de acordo com sua idade caracteriza-se como uma reação ao abuso sexual. Crianças entre 1 a 6 anos podem manifestar agressividade sexual contra amigos ou bonecos; os desenhos apresentam temas assustadores ou órgãos sexuais superdesenvolvidos, pintados geralmente com cores escuras; têm atitudes nervosas contra adultos; afastam-se dos amiguinhos. Crianças de 6 anos em diante demonstram medo de lugares específicos, como o quarto ou o banheiro; mostram desconforto na presença de determinado adulto; apresentam mudanças bruscas nos modos, nas atitudes e no comportamento; usam linguagem sexualmente explícita, imprópria para a idade; têm pesadelos e apresentam distúrbios de sono; falam coisas desconexas. A criança não fala claramente sobre a violência, pois tem medo, vergonha e culpa, acha que foi responsável pela situação. Às vezes nem sabe reconhecer o abuso como agressão.

Sua declaração parece ter valor jurídico apenas quando acompanhada de demais meios de prova materiais, pois do contrário, são consideradas pelo magistrado da forma como consta em novo fragmento da sentença da ação penal nº 2:

*[...] as declarações das crianças, quando não apresentaram-se harmônicas com o restante da prova, devem ser desacolhidas e desconsideradas como expressão máxima da verdade, não podendo servir de lastro de decisões condenatórias.(s/p)*

Episódios como estes, inegavelmente tendem a reforçar o fenômeno denominado “retratação”. Neste, as crianças, não encontrando o apoio necessário, tendem a negar, posteriormente, a violência sexual sofrida. Frequentemente utilizam-se de “estratégias” para (re)ocultação da violência tais como verbalizar que “inventou a história” ou “sonhou” com aquele episódio. Corroborando, neste sentido, a situação vivenciada por uma das crianças da ação penal nº 2, descrita em relatório realizado pela psicóloga policial e constante no prontuário do caso no Serviço PAEFI/Sentinela:

*No atendimento realizado com Glória, a mesma relatou que o padrasto Roberto não tocou seu corpo e afirmou ter se tratado apenas de um sonho. Assim, diante do relato da criança, que no momento não confirma o abuso sexual, procurou-se esclarecer [à responsável] que é bastante comum as crianças retratarem a revelação quando não recebem o apoio familiar ou são ameaçadas. [...] a revelação da sobrinha, assim como a retratação de Glória, fornecem forte indícios de que ambas possam ter sido vítimas de abuso sexual. (s/p)*

Cabe ressaltar que no caso em destaque, de acordo com o prontuário do Serviço PAEFI/Sentinela, a genitora desta criança mostrou-se incrédula em relação à violência sexual relatada pela filha, mantendo sua posição durante todos os atendimentos. Nestes momentos, ao perceber a posição do adulto, e a conseqüente ausência de apoio por parte do mesmo, “a criança diz que inventou a história do abuso – mentira que recebe maior credibilidade do que a queixa do incesto –, confirmando as expectativas dos adultos de que ela não é confiável, e as dela de que não pode se queixar” (HABIGZANG e CAMINHA, 2004: 34).

Aliado à inexistência de vestígios no laudo do exame de corpo de delito, a retratação da criança reforça e oferece a segurança necessária ao magistrado, que absolve o acusado argumentando em sua sentença a ausência de indícios que comprovem a “materialidade e autoria do crime” e restabelecendo o “equilíbrio familiar” de que se refere Habigzang e Caminha (2004).

Finalmente, o que pode-se identificar em situações como as descritas e analisadas neste estudo, é que a grande maioria dos magistrados considera apenas o laudo do exame do corpo de delito em que constem a confirmação das lesões e/ou vestígios materiais. Tudo aquilo que esquivar-se desta lógica e exata constatação não poderá, ou deverá, ser levada em consideração. Tal fato resulta, não obstante, no que afirma Kreter (1999: 400):

Em virtude destas dificuldades [ausência de vestígios materiais], as estatísticas americanas apontam para um índice de condenação em processos criminais de apenas 5%. [...] Tais circunstâncias encorajam o agressor a reincidir na sua conduta.

Ainda que as crianças tenham relatado com riqueza de detalhes as situações vivenciadas, que tenham verbalizado aos profissionais e Serviços de Proteção as situações as quais foram submetidas, os relatórios destes Serviços acabam por não se enquadrar nas “evidências materiais” necessárias ao âmbito jurídico. Pois, por fim, tais relatórios são embasados especialmente na fala da criança e, na dúvida entre a fala da criança e a do adulto (entenda-se aqui suspeito/acusado), parece não ser uma criança capaz de “falar a verdade” e, possuir assim, o direito de ser ouvida e considerada em um espaço como este, cabendo aos relatórios cumprir apenas mais uma função burocrática.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*São pequenos, invisíveis e mudos, e até quando gritam, não são ouvidos (BITTENCOURT, 2009: 57).*

Ao final deste estudo, cabe ressaltar algumas reflexões e ponderações acerca do tema trabalhado, uma vez que durante este curto espaço de tempo, procurou-se penetrar em algo que (parece ser) tão subjetivo: a consideração/confiabilidade que dedicam os “adultos” em relação às declarações das crianças. Clara foi a constatação da dificuldade, especialmente no âmbito jurídico, da inquirição e consideração da fala de crianças vítimas de violência sexual.

Quando trata-se da violência sexual contra crianças, e neste âmbito, especialmente aquela que ocorre em domínio intrafamiliar, não se pode perder de vista a essência desta ação: em TODOS os casos, sempre haverá uma vítima infantil, que coagida física ou emocionalmente, é forçada a participar de uma situação para a qual não possui capacidade emocional ou cognitiva para julgar ou consentir. É, assim, exposta a estímulos sexuais impróprios para sua idade, seu nível de desenvolvimento psicossocial e sua função naquela família, questões estas que resultarão em, nada menos, que confusão mental, vergonha e terror.

Uma criança que, conseguindo romper com o silêncio que, muitas vezes, lhe acompanhou por anos, é novamente vitimizada ao ter sua declaração desqualificada por aqueles a quem caberia lhe defender e proteger. No âmbito da justiça, depara-se (infelizmente) com um sistema jurídico destinado à adultos, sem (ou com um mínimo de) profissionais especializados na questão da violência e, especialmente, da violência sexual intrafamiliar perpetrada contra crianças. Faltam delegacias especializadas para o tratamento desta questão e, mais ainda, de profissionais, que em espaços tais como as delegacias e os fóruns, sejam qualificados para o atendimento a estas vítimas.

Neste contexto, afirma Bittencourt (2009: 97):

[...] na teoria, a preocupação de assegurar para as crianças e adolescentes, em especial, as garantias, direitos e medidas de proteção que a condição de ‘menor’ requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado existe, mas, na prática, a efetiva proteção legal no Brasil caminha a passos lentos, as dificuldades são muitas e diversas.

Refere a mesma autora que a preocupação central dos gestores encontra-se centrada muito mais na política de controle e repressão aos “crimes” cometidos por crianças e adolescentes, sem, contudo, preocupar-se com as estimativas do CONANDA, que ressaltam que a violência praticada *contra* crianças e adolescentes é significativamente superior à praticada *por* elas (BITTENCOURT, 2009). Neste sentido, considerando a “despreocupação”

estatal com esta questão, não deveria ser surpreendente a constatação da inexistência de Varas especiais ao tratamento de questões relativas à violência contra crianças e adolescentes e o precário e insuficiente número de serviços relativos ao atendimento desta demanda.

Ademais, também não deveria ser surpreendente quando, numa ação penal envolvendo violência sexual contra crianças/adolescentes, os juízes desconsideram (ou mesmo descartam) as declarações destas vítimas, uma vez que durante a graduação destes profissionais, muitos sequer tiveram contato com o Direito da Criança e do Adolescente, disciplina optativa ou inexistente no currículo da grande maioria dos cursos de Direito.

Porém, isso surpreende! Surpreende, indigna e suscita o questionamento: onde estará o princípio do superior interesse da criança (ou melhor interesse da criança), presente na Constituição Federal, no ECA, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ratificada pelo Brasil através do Decreto 99.710/90?. A violência contra a criança e, em especial, a sexual, cobra da sociedade brasileira uma posição mais rígida no que diz respeito às intervenções e prevenção desta grave situação, tornando imprescindível a discussão, criação e qualificação de serviços/profissionais que lidem com esta problemática.

Deve-se ter claro que, no atendimento às situações de violência contra crianças, e em especial na violência sexual intrafamiliar, a qualificação profissional torna-se indispensável. A complexidade do fenômeno, bem como as questões que o norteiam, exigem do profissional que terá contato com a criança, amplos e específicos conhecimentos que subsidiarão a forma como interagir com esta criança-vítima.

Cabe, neste sentido, salientar quanto à presença das Assistentes Sociais neste âmbito, haja vista que, pondera Iamamoto (2002 apud POTTER e BITTENCOURT, 2010: 128):

o assistente social, mesmo realizando atividades partilhadas com outros profissionais, dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação dos mesmos processos sociais e uma competência distinta para o encaminhamento das ações.

Ainda assim, os cursos de Serviço Social, na mesma medida em que os de Direito, não costumam disponibilizar disciplinas específicas ou projetos de pesquisa/extensão acerca do tema da violência, ainda que mantenham disciplina obrigatória para tratar as questões inerentes à criança, ao ECA e as demais fatores históricos que envolvem a questão. Caberá, portanto, ao profissional que encontrar-se em serviços que envolvem o fenômeno da violência (sexual) contra a criança, procurar capacitar-se para uma ação qualificada, contribuindo para a visibilidade e compreensão do fenômeno à sociedade.

Quanto à exigência de provas materiais para a comprovação da violência, esta vitimiza duplamente estas crianças, na medida em que além da dinâmica familiar incestuosa de que foi

vítima, é ela, novamente, vitimizada pelas exigências jurídicas que desconsideram sua declaração e dão ênfase a exames em que, na maioria das vezes, não se obterá vestígios materiais que comprovem a violência.

Defende-se, com este trabalho, que no âmbito jurídico a declaração destas crianças deve ser assumida como uma das provas essenciais nos processos que a envolvem, sobretudo considerando o que nos alerta Maria Helena Novaes (1995 apud PEREIRA, 2000: 30):

A criança e o adolescente sabem retratar suas dificuldades e desejos com muita propriedade, localizando conflitos e problemas na área social e afetivo-emocional. [...] Considerar a criança e o adolescente como formas abstratas e visões de mundo frias e distantes só aumenta sua incompreensão, por não considerar suas falas e manifestações orais. [...] A infância em sua aparente fragilidade, pode revelar ao adulto verdades que ele não consegue mais ouvir ou enxergar.

Alguns autores defenderão que a inquirição das crianças, vítimas de violência sexual, em processos como os pesquisados, revitimizam-na. Neste trabalho, contudo, não considera-se que esta inquirição seja uma nova forma de violência à criança, contanto que ela seja inquirida por profissionais que tenham conhecimento acerca do fenômeno e, que acima de tudo, a respeitem e considerem sua declaração. Nas palavras de Dobke (2001: 38): “A noção de que as crianças mentem e os adultos falam a verdade ou de que as comunicações dos pequenos são menos válidas do que as dos adultos, não tem comprovação, mormente quando se trata de abuso sexual”.

Assim, o intuito da oitiva da vítima não é o de simplesmente produzir prova contra o agressor, na medida em que não há presença de indícios materiais da violência, mas o de mostrar a esta criança o seu reconhecimento enquanto cidadã, detentora de direitos, e por isso, desrespeitada quando alguém, transgredindo toda e qualquer conduta aceitável, a violenta, violando-lhe o direito a uma convivência familiar protetora e ocasionando à criança danos, por vezes, irreparáveis.

A pior violência que poderia acontecer num momento como este é a criança compreender que sua declaração foi desqualificada, desqualificando assim toda a violência de que foi vítima e todo o esforço que realizou para transpor o segredo de que fez parte. O reconhecimento de sua palavra, bem como a responsabilização do agressor, demonstra à criança que ela, tanto quanto um adulto, possui voz e direitos reconhecidos, merecendo, assim como os adultos, ser respeitada. Corroborando neste sentido, Vilga, Félix e Urvanegia (2002: 66), ao afirmar que:

Se a sentença final for desfavorável à criança/adolescente vítimas de abuso sexual doméstico, por falta de provas conseqüente da banalização da fala da mesma, por

exemplo, pode haver a formação de um sentimento de demérito pessoal e a cristalização de conceitos morais, nos quais este tipo de comportamento é aceitável.

Importante salientar que não descarta-se aqui a relevância de um atendimento psicossocial à vítima e seus familiares (além da importância de um atendimento ao agressor concomitante ao cumprimento da pena). Tal atendimento constitui-se como etapa fundamental, não só para que a criança compreenda o que aconteceu, como também para que esta se sinta segura nas novas relações sócio-afetivas de que participará no futuro.

Neste sentido, reitera-se a importância de um atendimento à vítima que seja rápido e eficiente, composto por profissionais qualificados e em quantidade adequada para a demanda a ser atendida. A demora e o atendimento focalizado, inadequado e descontínuo às vítimas de violência sexual intrafamiliar deverão contribuir sobremaneira para o crescimento das subnotificações desta violência, para a retratação nos depoimentos de crianças e adolescentes no decorrer do atendimento/ação judicial, bem como no fenômeno designado “vitimização secundária”, na medida em que o atendimento que deveria fortalecer e proteger à vítima, lhe infringe ainda maiores danos e violações de direitos.

Vitimização secundária que também ocorre quando constatamos a morosidade e burocracia existentes no âmbito judicial, que contribui para a permanência do agressor na residência e, conseqüentemente, continuidade das violências perpetradas contras as crianças.

Por fim, alerta-se para o, necessário e urgente, debate acerca das questões neste trabalho suscitadas, especialmente no que diz respeito ao direito da criança ser ouvida, na medida em que acredita-se que apenas debatendo esta questão poderemos superar o “desleixo estatal” de que se refere Jacinto Coutinho (2005 apud BITTENCOURT, 2009: 91): “nunca houve um Estado de Bem-Estar entre nós, e pensar em proteção às vítimas implicaria, de uma banda, assumir o desleixo estatal [...]”.

*[...] temos exigido que, além de violentada, a vítima apresente-se brutalmente ferida para ser acreditada. Para as crianças, raras portadoras de marcas físicas da covarde violência, sequer admitimos que sua palavra possa ter a mesma credibilidade daquela que oferecemos ao adulto agressor. Tendemos a considerar seus relatos fantasiosos e imaginários, incapazes de diferenciar o lúdico do real. Privamo-nas de seus direitos simplesmente por serem crianças, protegendo, incompreensivelmente, o adulto agressor.*

*(MALLAK e VASCONCELOS, 2002: 62-63)*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Natália Kelle Dias; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência estrutural**. Portal de periódicos UNIFACS. v.11, nº 1: 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewPDFInterstitial/323/270>>. Acesso em: 28 de outubro de 2010.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo; VAICIUNAS, Nancy. Incesto Ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA Viviane N. de Azevedo (orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997. Pp. 195-209.

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 17 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 17 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília: [s.n.], 2002. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano\\_nacional.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf)>. Acesso em: 28 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Impacto da Violência na Saúde das Crianças e Adolescentes**. Brasília: 2009. Disponível em: <[http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha\\_impacto\\_violencia\\_final.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_impacto_violencia_final.pdf)>. Acesso em: 20 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 28 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)>. Acesso em: 27 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Centro de referência especializado de assistência social – CREAS:** Guia de orientação nº 1. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do SUAS.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2004.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria Crítica da Família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (orgs.). **Infância e violência doméstica:** fronteiras do conhecimento. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997. Pp. 49-79.

COHEN, Cláudio. O Incesto. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (orgs.). **Infância e violência doméstica:** fronteiras do conhecimento. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997. Pp. 211-225.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. **Relatório de Monitoramento 2003-2004.** Brasília, 2006.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf)>. Acesso em: 28 de setembro de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/assistenciasocial/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf/view?searchterm=RESOLUÇÃO 109 CNAS](http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/assistenciasocial/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf/view?searchterm=RESOLUÇÃO%20109%20CNAS)>. Acesso em: 28 de setembro de 2010.

COUTINHO, Mariana Garcez. **Papéis e Vidas:** Crianças e adolescentes vítimas de violência que aguardam em fila de espera – um estudo no PAEFI/Serviço Sentinela de Florianópolis. Trabalho de Conclusão de Curso - Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

CREAS/Florianópolis. **Plano de Trabalho.** Florianópolis: [s.n.], [20--].

DOBKE, Valeda. **Abuso Sexual:** a inquirição das crianças. Uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. Pp. 33-96.

FÁTIMA, Elena de. **Violência Sexual na criança e no adolescente.** Rio de Janeiro: Léon Denis Gráfica e Editora, 2007.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Depoimento Sem Dano, Proteção Integral e Serviço Social: Refletindo sobre a (Im)Propriedade da Exposição da Criança e do Adolescente e Uso de Intérprete. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto (orgs.). **Depoimento sem dano:** por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pp. 177-209.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança:** uma abordagem multidisciplinar. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; COSTA, Liana Fortunato. **O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, vol.24, nº 2. Brasília: 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722008000200005&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200005&lang=pt)>. Acesso em: 15 de novembro de 2010.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **A Síndrome da Alienação Parental (SAP):** um tema controvertido?. LACRI/USP: 2009. Disponível em:

<<http://www.fesmp.com.br/upload/arquivos/521029756.pdf>>. Acesso em: 15 de novembro de 2010.

HABIGZANG, Luísa F.; CAMINHA, Renato M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**: conceituação e intervenção clínica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HABIGZANG, Luísa F. et al. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar**: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, vol.21, nº 3. Brasília: 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722005000300011&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722005000300011&lang=pt)>. Acesso em: 15 de novembro de 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/POP\\_2009\\_TCU.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/POP_2009_TCU.pdf)>. Acesso em: 18 de setembro de 2010.

KRETER, Mônica Luiza de Medeiros. O princípio do melhor interesse face aos maus-tratos decorrentes do incesto. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar: 1999. Pp. 387-409.

MACHADO, Heloisa Beatriz et al. **Abuso sexual**: diagnóstico de casos notificados no município de Itajaí/SC, no período de 1999 a 2003, como instrumento para a intervenção com famílias que vivenciam situações de violência. *Texto & Contexto – Enfermagem*, 2005, vol.14. Pp. 54-63. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072005000500007&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072005000500007&lang=pt)>. Acesso em: 30 de outubro de 2010.

MARTINS, Camilla Soccio; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. A compreensão de família sob a ótica de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes. In: FERRIANE, Maria das Graças Carvalho, et al (orgs.). **Debaixo do mesmo teto**: Análise sobre a violência doméstica. Goiânia: AB Editora, 2008. Pp. 07-53.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Significado Social e para a Saúde da Violência contra Crianças e Adolescentes. In: WESTPHAL, Marcia Faria (org.). **Violência e Criança**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. Pp. 95-114.

OLIVEIRA, Eliana de. et al. **Análise de Conteúdo e Pesquisa na área da educação**. [S.l.]: [20--].

PAIVA, Beatriz Augusto de. **O SUAS e os direitos sociassistenciais**: a universalização da seguridade social em debate. *Serviço Social & Sociedade*, nº 87, ano XXVII, pp. 5-23, set. 2006.



PERRONE, Reynaldo; NANNINI, Martine. **Violencia y abusos sexuales em la familia**: um abordagem sistêmico y comunicacional. Paidós: Argentina, 1998.

POTTER, Luciane. Violencia, Vitimização e Políticas de Redução de Danos. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto (orgs.). **Depoimento sem dano**: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pp. 17-25.

RECH, Lilian Keli. **Abrindo a caixa de pandora**: o desvelamento do abuso sexual contra a criança e o adolescente. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças; REIS, Jair Naves. Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes. In: FERRIANE, Maria das Graças Carvalho, et al (orgs.). **Debaixo do mesmo teto**: Análise sobre a violência doméstica. Goiânia: AB Editora, 2008. Pp. 115-129.

RODRIGUES, Walkíria Machado. Abuso Sexual Infanto-Juvenil: uma análise à luz da jurisprudência penal brasileira. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Violência e Exploração Sexual Infanto-juvenil**: crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005. Pp. 165-217.

ROSA, Alexandre Morais da. O depoimento sem dano e o advogado do diabo – A violência “branda” e o “Quadro Mental Paranóico” (Cordero) no Processo Penal. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto (orgs.). **Depoimento sem dano**: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pp. 151-176.

SILVA, Cristiane Rocha, et al. **O uso da análise de conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa**: descrição e aplicação do método. Organizações Rurais & Agroindustriais. Lavras, v. 7, n. 1, p. 70-81, 2005.

SIMAS, Ulisses Fialho. O melhor interesse da Criança e do Adolescente em Face das Regras Processuais e Procedimentos Cíveis da Lei 8.069/90. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. Pp. 605-626.

SIQUEIRA, José Fernando Siqueira. **O método em Marx e o Estudo da Violência Estrutural**. Disponível em:

<<http://www.franca.unesp.br/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf>>. Acesso em 28 de outubro de 2010.

UBEDA, Elza Maria Lourenço; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. A violência contra a criança e o adolescente. In: FERRIANE, Maria das Graças Carvalho, et al (orgs.). **Debaixo do mesmo teto: Análise sobre a violência doméstica**. Goiânia: AB Editora, 2008. Pp. 105-114.

VERONESE, Joseane Rose Petry. Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Violência e Exploração Sexual Infanto-juvenil: crimes contra a humanidade**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005. Pp. 98-135.

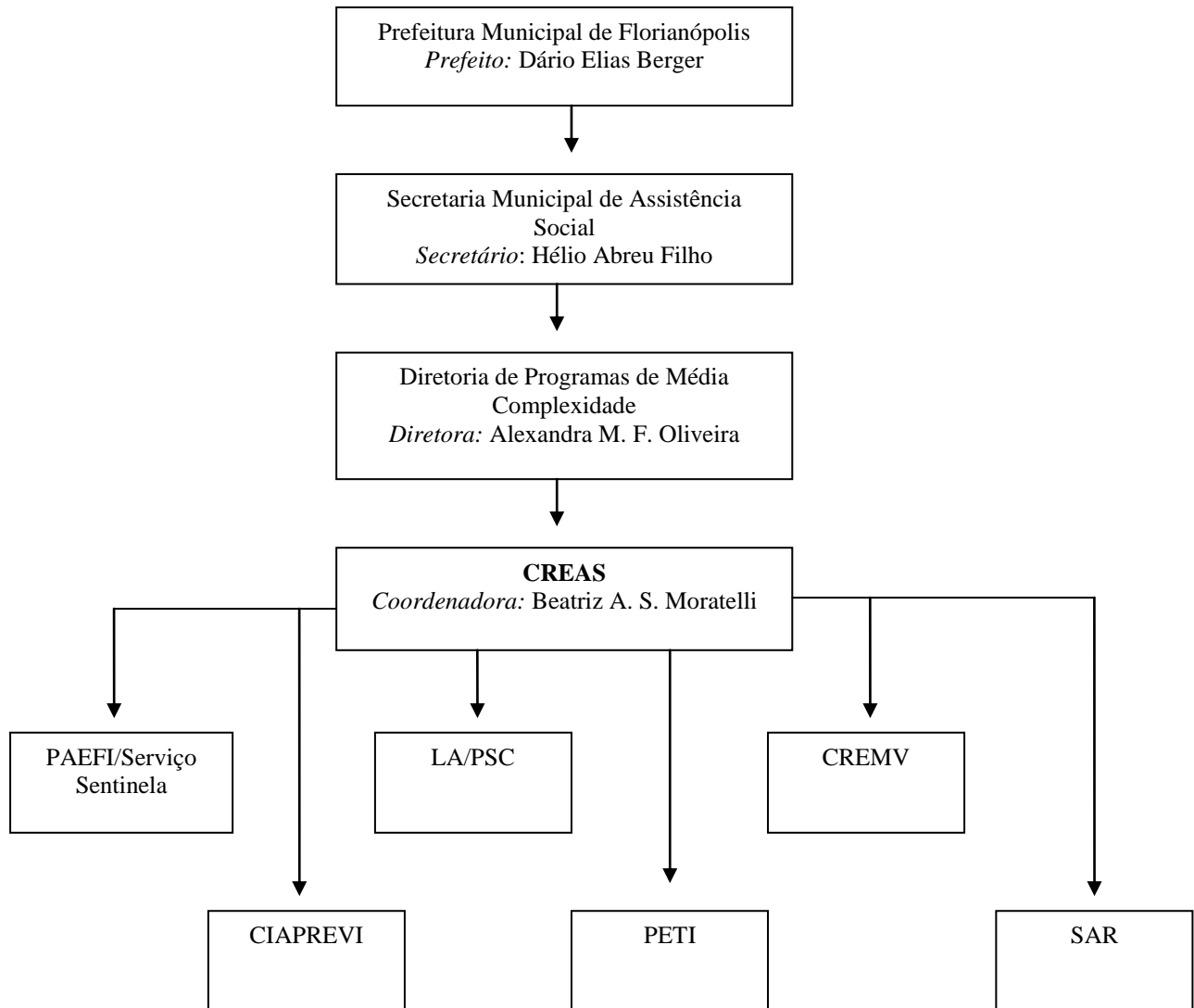
\_\_\_\_\_; COSTA, Marli Marlene Morais. **Violência Doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

\_\_\_\_\_. Discriminação e Atentados ao Exercício da Cidadania da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. Pp. 653-695.

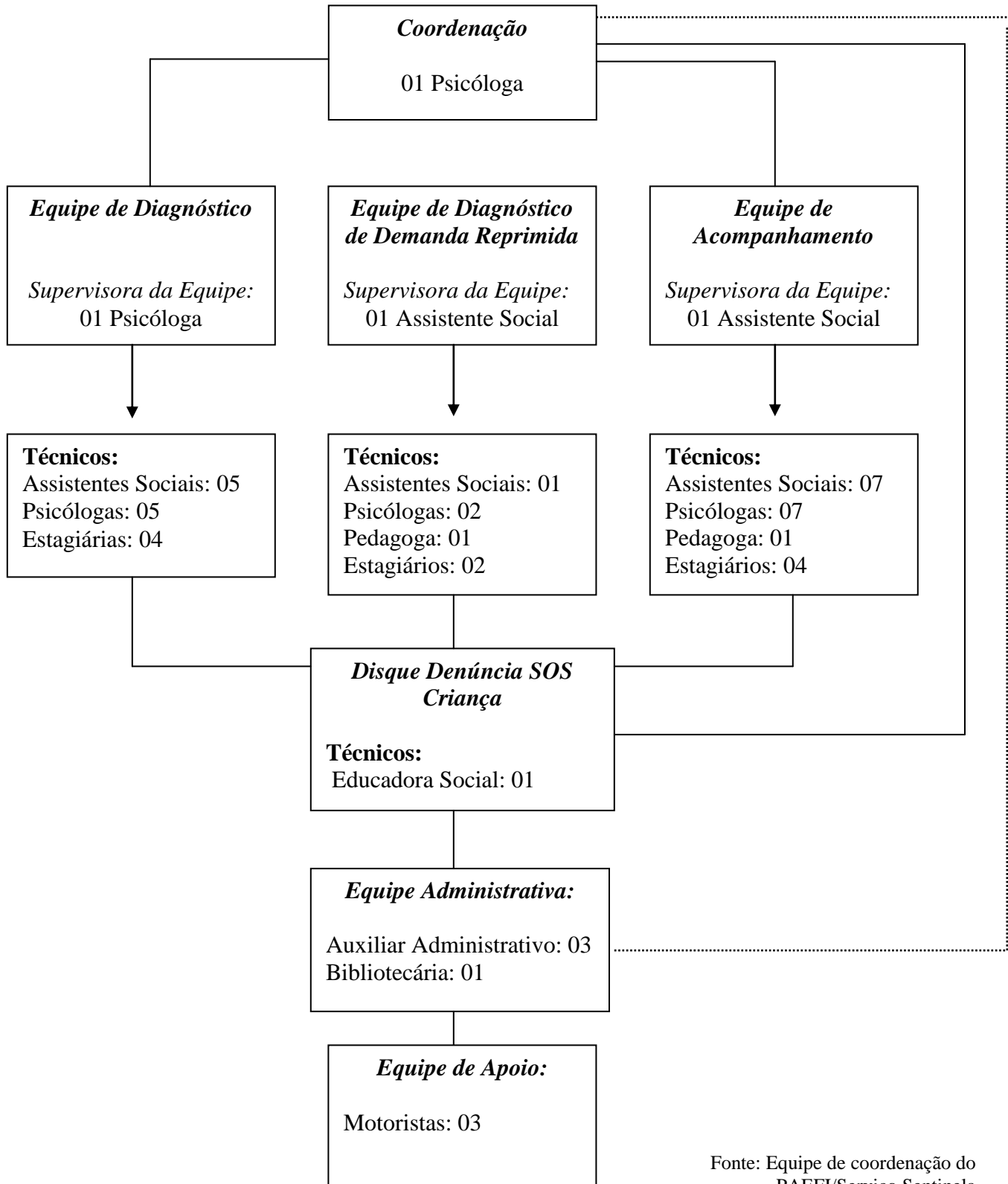
VILGA, Vanessa Fermoseli; FÉLIX, Lucínio de Souza M.; URVANEGIA, Helena Lucchino. Implicações psicológicas decorrentes de processos judiciais de abuso sexual doméstico contra crianças e adolescentes. In: CRAMI/Campinas (org.). **Abuso Sexual Doméstico: Atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**. São Paulo: Cortez, 2002. Pp. 54-66.

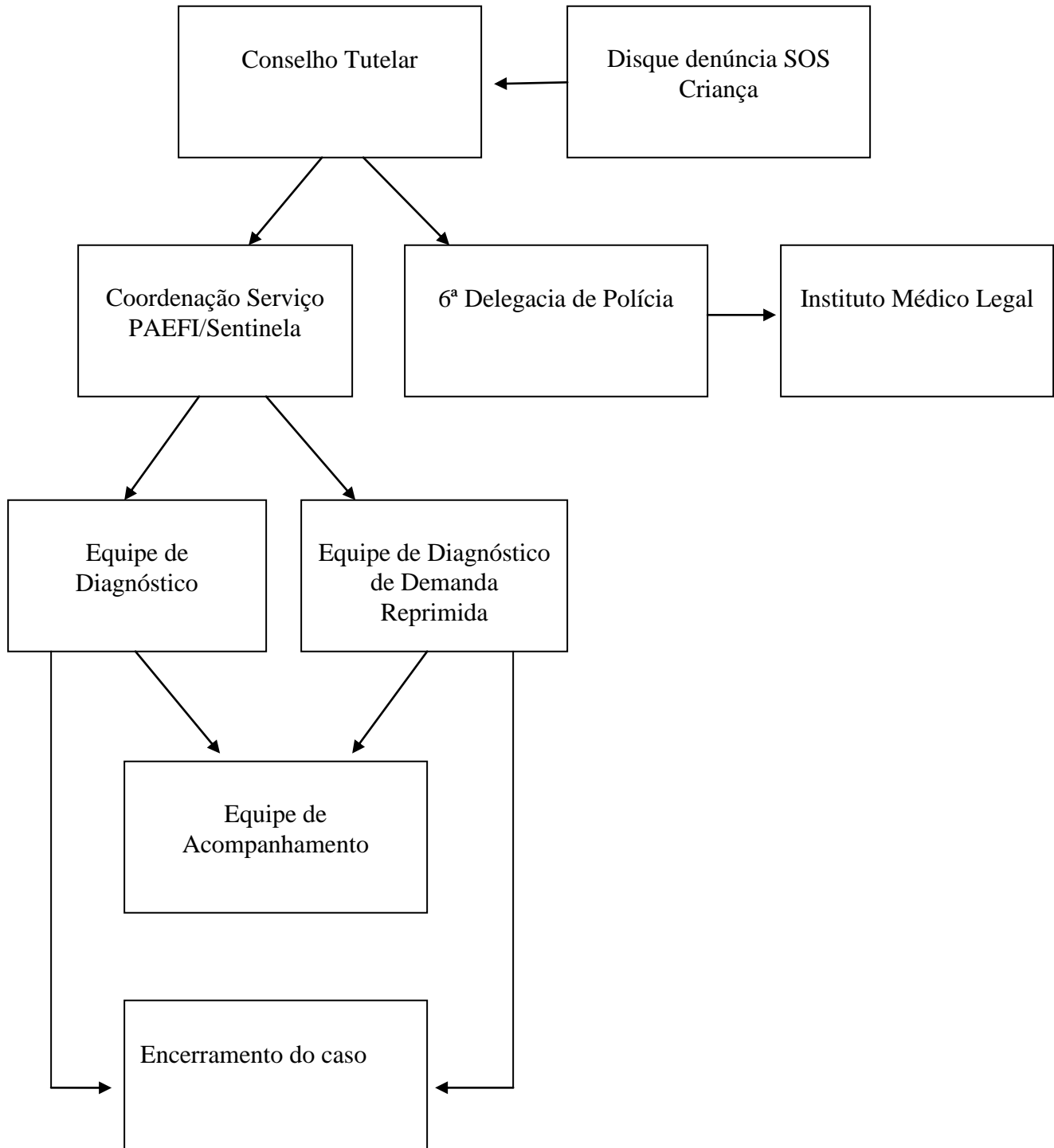
WELTER, Carmem Lisbôa Weingärtner; FEIX, Leandro da Fonte. Falsas Memórias, Sugestionabilidade e Testemunho Infantil. In: STEIN, Lilian Milnitsky (coord.). **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. Pp. 157-182.

**APÊNDICE A – Organograma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**



**APÊNDICE B - Organograma das Equipes do PAEFI/Serviço Sentinela**



**APÊNDICE C - Fluxograma de Atendimento da Denúncia**

**APÊNDICE D – Autorização de acesso aos Prontuários PAEFI/Serviço Sentinela**



Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Serviço Social

Florianópolis, 09 de setembro de 2010.

**Ao PAEFI/Serviço Sentinela**

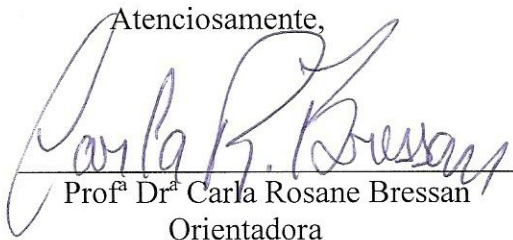
A/C Sandra Regina da Silva Coimbra – coordenadora do Serviço

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar a autorização no acesso aos documentos dos casos atendidos pelo Setor de Acompanhamento deste Serviço, para que os mesmos possam subsidiar a confecção da monografia de Rosângela Sembrani. Tal pedido justifica-se pelo objetivo da acadêmica, acima citada, em realizar um estudo acerca da utilização da prova testemunhal de crianças/adolescentes, vítimas de violência sexual intrafamiliar (na ausência de vestígios materiais).

Reiteramos que as informações referentes aos casos pesquisados serão mantidas em sigilo, respeitando os preceitos éticos profissionais e da pesquisa acadêmica, com a utilização de nomes fictícios para que a identidade dos sujeitos sejam resguardados.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones abaixo citados.

- (48) – Rosângela
- (48) – Carla Rosane Bressan

Atenciosamente,  
  
Profª Drª Carla Rosane Bressan  
Orientadora

  
Rosângela Sembrani  
Acadêmica

recebido em 10/09/2010.

  
Sandra Regina da S. Coimbra  
Serviço Sentinela

**APÊNDICE E – Autorização para consulta à Ação Penal nº 1**





Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Serviço Social

Rh. Autorizado, nos  
exatos termos propostos.

em 05/10/10

*Margani de Mello*  
Juíza de Direito

Florianópolis, 30 de setembro de 2010.

**À 3ª Vara Criminal  
Fórum da Capital**

Cumprimentando vossa senhoria cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a autorização no acesso aos autos do processo nº . . . - , em nome do Sr. , localizado junto a esta Vara Criminal, para que o mesmo possa subsidiar a elaboração da pesquisa monográfica da Acadêmica em Serviço Social desta instituição, Rosângela Sembrani.

Tal pedido justifica-se pelo objetivo da acadêmica, acima citada, em realizar um estudo acerca da utilização da declaração de crianças/adolescentes, vítimas de violência sexual intrafamiliar, quando há ausência de vestígios materiais.

Reiteramos que as informações referentes aos casos pesquisados serão mantidas em sigilo, respeitando os preceitos éticos profissionais e da pesquisa acadêmica, com a utilização de nomes fictícios para que a identidade dos sujeitos seja resguardada.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones abaixo citados.

- (48) – Rosângela Sembrani
- (48) – Carla Rosane Bressan

Atenciosamente,  
*Carla R. Bressan*  
Profª Drª Carla Rosane Bressan  
Orientadora

*Rosângela Sembrani*  
Rosângela Sembrani  
Acadêmica

**APÊNDICE F – Autorização para consulta à Ação Penal nº 3**



Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Serviço Social

R. de Azevedo,  
Com os autos do  
Processo  
Flu 25.10.2010

Florianópolis, 15 de outubro de 2010.

À 4ª Vara Criminal  
Fórum da Capital

Alexandre Morais da Rosa  
JUIZ DE DIREITO

Cumprimentando vossa senhoria cordialmente, vimos por meio deste, solicitar o desarquivamento e autorização no acesso aos autos do processo nº . . . - , em nome do Sr. , para que o mesmo possa subsidiar a elaboração da pesquisa monográfica da Acadêmica em Serviço Social desta instituição, Rosângela Sembrani.

Tal pedido justifica-se pelo objetivo da acadêmica, acima citada, em realizar um estudo acerca da utilização da declaração de crianças/adolescentes, vítimas de violência sexual intrafamiliar, quando há ausência de vestígios materiais.

Reiteramos que as informações referentes aos casos pesquisados serão mantidas em sigilo, respeitando os preceitos éticos profissionais e da pesquisa acadêmica, com a utilização de nomes fictícios para que a identidade dos sujeitos seja resguardada.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones abaixo citados.

- (48) – Rosângela Sembrani
- (48) – Carla Rosane Bressan

Atenciosamente,

Profª Drª Carla Rosane Bressan  
Orientadora

Rosângela Sembrani  
Acadêmica

**APÊNDICE G – Solicitação de acesso à Ação Penal nº 2**



Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Serviço Social

Florianópolis, 30 de setembro de 2010.

**À 1ª Vara Criminal  
Fórum de Balneário Camboriú**

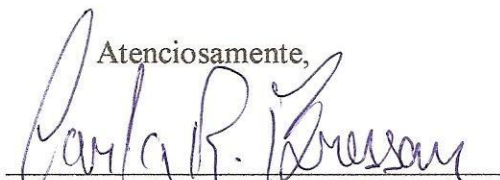
Cumprimentando vossa senhoria cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a autorização no acesso aos autos do processo nº . . . - , em nome do Sr. , localizado junto a este setor, para que o mesmo possa subsidiar a elaboração da pesquisa monográfica da Acadêmica em Serviço Social desta instituição, Rosângela Sembrani.

Tal pedido justifica-se pelo objetivo da acadêmica, acima citada, em realizar um estudo acerca da utilização da declaração de crianças/adolescentes, vítimas de violência sexual intrafamiliar, quando há ausência de vestígios materiais.

Reiteramos que as informações referentes aos casos pesquisados serão mantidas em sigilo, respeitando os preceitos éticos profissionais e da pesquisa acadêmica, com a utilização de nomes fictícios para que a identidade dos sujeitos seja resguardada.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones abaixo citados.

- (48) – Rosângela Sembrani
- (48) – Carla Rosane Bressan

Atenciosamente,  
  
Profª Drª Carla Rosane Bressan  
Orientadora

  
Rosângela Sembrani  
Acadêmica

**Apêndice H – Caracterização dos Prontuários/Ações Penais pesquisados**

<b>PRONTUÁRIO/AÇÃO PENAL Nº 1</b>	
<b>Dados gerais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Fonte primária;</li> <li>● Vítimas: Ana e Maria (07 e 06 anos, na ocasião da denúncia);</li> <li>● Parentesco com o agressor: padrasto;</li> <li>● Período de ocorrência da violência: entre os anos de 2005 e 2007;</li> <li>● Associação de outras modalidades de violência: Física e Psicológica;</li> <li>● Denúncia recebida pelo Conselho Tutelar;</li> <li>● Boletim de Ocorrência referente à prática de “Atentado violento ao pudor”.</li> </ul>
<b>Laudo IML</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Ana, 07 anos: “[...] observamos: desenvolvimento pondero estrutural e mental próprio para a idade. Ausência de lesões corporais ao exame. Exame de períneo: grandes lábios e pequenos lábios sem alterações. Hímem com rupturas antigas em 10 e 2h. Mucosa anal sem sinais de ruptura [...] Se há vestígios de ato libidinoso: [...] sim, rupturas de hímem” (fls. 8);</li> <li>● Maria, 06 anos: “[...] observamos: desenvolvimento pondero estrutural próprio para a idade. Desenvolvimento psíquico próprio para a idade. Ausência de lesões corporais ao exame. Exame de períneo: grandes lábios e pequenos lábios sem alterações. Vulva com mucosas integras; hímem com orifício central amplo e com paredes integras. Mucosa anal sem lesões [...] Se há vestígios de ato libidinoso: [...] prejudicado hímem complacente” (fls. 10).</li> </ul>
<b>Declaração da criança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Maria: “O que mais o Marcos fazia? (Pegou uma boneca sem roupa e colocou deitada. Depois colocou um boneco deitado em cima dela) Ele fazia isso com a minha mãe também. [...] Ele colocou o pinto na minha perereca. (Você sabe se ele fazia isso com teus irmãos também?) Só com a Ana... eu vi... Ele fazia com a mãe e fazia com nós [...] Ele me chamava no quarto para cuidar do bebê, mas o bebê estava dormindo... Daí ele tirava a roupa e tirava minha calcinha [...] Dizia que se contasse para alguém, ele me mataria. Conteí para a minha tia e ela disse pra eu não contar pra mãe, senão eu ia apanhar” (fls 16 e 17 – Inquérito policial)”.</li> <li>● Ana: “Ele mexia na Maria. [...] Eu e o meu irmão, a gente espiava pela cortina da porta do quarto da mãe... Ele deitava em cima dela e fazia assim (imita um sorriso feito por Marcos). Comigo foi duas vezes [...] Deitou em cima de mim (mostra com a boneca sem roupa). (E onde ele colocou o pinto?) Na minha perereca. (Mas foi por fora ou entrou no burquinho da perereca?) Entrou; [...] Passava a mão pelo corpo, pernas... e fazia assim (imita o sorriso feito por Marcos) [...] (Ele te falou alguma coisa?) Só que se eu contasse cortaria meu pescoço” (fls. 18 e 19).</li> </ul>
<b>Declaração de outras pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Marcos (acusado): Confirma as agressões físicas aos enteados alegando que o mesmo se deu porque as crianças encontravam-se brigando, sendo que a vara pegou no olho de Ana. “sem querer”; afirma que “nunca manteve relação sexual com Maria; que nunca tocou na menor com objetivo sexual. Que do mesmo modo, nunca tocou em Ana com objetivo sexual, que acredita que foi acusado da prática sexual porque as vítimas não gostavam do interrogando”. (fls. 104)</li> <li>● Genitora: Afirma que “não faz idéia de quando aconteceu o abuso sexual contra suas filhas, mas acha que só pode ter acontecido quando ele ainda morava em casa”. (fls. 24)</li> </ul>

	<b>PRONTUÁRIO/AÇÃO PENAL Nº 1</b>
<b>Pareceres Profissionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Advogado do Réu: "Afirma que desde o final de 2006 Marcos encontrava-se afastado do lar, impossibilitando dessa forma, a ocorrência de violência sexual às enteadas, uma vez que “conforme aduz a própria mãe da vítima, o acusado foi afastado do lar e dela se separou desde o final de 2006 e não mais voltou ao convívio da ex-mulher a partir de então. O acusado jamais teve a intenção de agredir as vítimas da forma que foi narrada na denúncia. Estas que, provavelmente, presenciando o relacionamento sexual do acusado com a sua mãe, conforme informado nos autos, que, segundo ela diz em seu depoimento em sede policial, tinha uma vida sexual normal com o denunciado, provavelmente fantasiaram os acontecimentos perante à psicóloga, por não gostarem do acusado [...]. Constatou-se que a inicial acusatória é baseada somente nas afirmações das crianças, sem serem sopesadas as demais circunstâncias e depoimentos presentes”. (fls. 112 e 115)</li> <li>● Psicóloga Policial: Relatou que “não notou nada de fantasioso no depoimento das crianças, que no consultório existem bonecos que servem para as crianças representarem a relação sexual, [...] bastante utilizada com crianças até 6 anos para baixo; que Ana utilizou os bonecos para demonstrar a violência sexual sofrida; que esta também fez um relato verbal” [...] que não notou durante a entrevista que fez com as crianças qualquer influência de adultos para influenciar o depoimento das crianças”(fls. 144)</li> <li>● Conselheira Tutelar: Afirma que as crianças foram levadas da escola diretamente ao Hospital (e de lá para o abrigo), uma vez que, após denúncia, as crianças confirmaram que o padrasto havia posto o dedo na vagina das mesmas. Ainda de acordo com a profissional, esta “nunca conseguiu dar muita credibilidade ao que a genitora dizia e as crianças desmentiam a mãe informando ao Conselho que muitas vezes o acusado aparecia em casa, inclusive para dormir”. (fls. 146)</li> <li>● Psicóloga do Serviço Sentinela: Afirma que “pelo trabalho realizado com Maria e Ana, a depoente teve certeza da ocorrência de violência sexual contra ambas, pela experiência com crianças e da idade das vítimas; as vítimas não teriam condições de dar tantas informações sobre sexo [...]”. (fls. 192 e 193)</li> <li>● Assistente Social da Instituição de Acolhimento: Informou que “Maria foi abrigada uma primeira vez por volta de 2006, tendo saído do abrigo e retornado após seis meses, visto que o acusado voltou a se relacionar com a mãe da criança; que o acusado residia em casa separada a da mãe das crianças, porém, por relatos feitos pelas crianças a depoente, elas contaram que o acusado passava mais tempo na casa da mãe, inclusive chegando a dormir”. (fls. 199)</li> </ul>
<b>Teor da Sentença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● “Relativamente à materialidade dos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, restou, demonstrada através de BO [...] – o qual registra a notícia de abuso sexual contra as vítimas Maria e Ana – dos Laudos Periciais de Atentado Violento ao Pudor [...], além da farta prova testemunhal produzida, tudo a demonstrar que as vítimas Maria e Ana eram alvo da lascívia de seu padrasto que aproveitando dos momentos que com as meninas sozinho ficava em casa, constrangia-as à conjunção carnal e à prática de atos libidinosos diversos dessas. No bojo de tal contexto fático-probatório, tendo restado a materialidade e autoria demonstradas pelas palavras das vítimas (em atendimentos), bem como pelos demais elementos de provas consubstanciadas nas detalhadas e uníssonas declarações prestadas pelas profissionais responsáveis pelos atendimentos e abrigamento das crianças, além dos documentos juntados nos autos, conforme já manifesto anteriormente, inquestionável a responsabilidade penal do acusado Marcos pela prática dos delitos de maus tratos, estupro e atentado violento ao pudor”. (fls. 249)</li> </ul>

<b>PRONTUÁRIO/AÇÃO PENAL Nº 2</b>	
<b>Dados gerais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Fonte secundária;</li> <li>● Vítimas: João e Pedro (05 e 03 anos, na ocasião da denúncia);</li> <li>● Parentesco com o agressor: genitor;</li> <li>● Período de ocorrência da violência: 2004;</li> <li>● Associação de outras modalidades de violência: Física e Psicológica</li> <li>● Denúncia recebida pelo Disque denúncia SOS Criança;</li> <li>● Boletim de Ocorrência referente à prática de “Atentado violento ao pudor”.</li> </ul>
<b>Laudos IML</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● João, 05 anos: não permitiu a realização do exame;</li> <li>● Pedro, 03 anos: resultado negativo.</li> </ul>
<b>Declaração da criança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● João: Em ocasião verificada pela genitora, em que João chamava Pedro para que sugasse seu pênis, quando esta questionou a situação, foi surpreendida pelo choro de João que solicitava ao irmão que não contasse nada para ninguém e verbalizava que aquela situação era um segredo apenas deles e que o genitor ficaria bravo se soubesse que eles haviam contado para alguém. (s/p)</li> <li>● Pedro: Em situações constantes, verificadas pela genitora, em que a a criança, ao ter sua fralda trocada, iniciava imediatamente movimentos para tocar o pênis, questionou a criança, que informou que o genitor brincava dessa forma consigo. (s/p)</li> <li>● Ambas as crianças, surpreendidas imitando jogos sexuais sob os cobertores, verbalizaram que estavam brincando de médico e que já haviam presenciado o genitor brincando desta forma com um tio (amigo do genitor). (s/p)</li> </ul>
<b>Declaração de outras pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Acusado: Nega a veracidade da denúncia, relatando que "isso nunca aconteceu". Afirma que sempre cuidou bem dos filhos e tal acusação é manipulação da genitora. (s/p)</li> <li>● Genitora: Afirma ter presenciado diversas situações/brincadeiras de cunho sexualizado entre os filhos, momentos em que questionando-os verificava indícios da violência sexual perpetrada pelo genitor aos mesmos. De acordo com a mesma, João havia lhe contado que o genitor solicitava que a criança colocasse a boca no seu "peru", fazendo o mesmo na criança; quanto a esta situação, a criança ainda verbalizou que se eles se negasse a fazer o que o genitor pedia, este lhe dava "cascudos" no rosto e na cabeça, verbalizando frases como: "você está louco, porque não vai colocar". (s/p)</li> <li>● Avós paternos: Referem que a violência sexual perpetrada pelo genitor às crianças jamais existiu. (s/p)</li> <li>● Avós maternos: Demonstravam preocupação com os netos, na medida em que estes, constantemente, referiam-se a episódios, vivenciados junto ao genitor, de cunho sexualizado. (s/p)</li> </ul>



	<b>PRONTUÁRIO/AÇÃO PENAL Nº 2</b>
<b>Pareceres Profissionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Assistente Social (Diagnóstico de Serviço Sentinela): Acredita que "há fortes indícios de veracidade dos fatos, pois as crianças relataram tais situações em vários lugares [...], apesar das dificuldades que expressaram em tocar no assunto, se mostrando resistentes em diversos momentos, relataram terem que proteger um segredo, acabando assim por desvelar o que acontecia enquanto estava sob os cuidados do genitor". (s/p)</li> <li>● Perito em psicologia (designado pelo juiz): De acordo com o teor da perícia, a genitora é uma mulher que percebe os problemas no exterior, não se sentindo parte deles, além de apresentar uma postura rígida, somente preocupada com a criminalização do ex-marido. Já o acusado, se mostrou uma pessoa emocionada com os fatos, trazendo sentimentos de raiva e culpa, além de sentir-se parte do conflito, falando e escutando sobre o assunto; o que foi julgado pelo perito como uma postura mais sensata do que a apresentada pela genitora. Em relação às crianças, julgou que o menino mais velho (João) pareceu muito comprometido com os relatos da mãe, como se "sentisse por ela e não por si"; quanto à Pedro, identificou seu discurso como uma influência materna, colocando provável incitação da referida família em relação aos depoimentos sobre o abuso. Por fim, julgou que as crianças sofriam da Síndrome da Alienação Parental, considerando a genitora como protagonista desta situação e não acusando o genitor, bem como sugeriu a guarda compartilhada entre ambos em relação aos filhos. (s/p)</li> <li>● Psicóloga (Diagnóstico do Serviço Sentinela): Sinaliza que ambas as crianças sinalizaram a violência sexual sofrida, verbalizando, por exemplo, não querer que o genitor continue "fazendo aquilo" (demonstrando com bonecos terapêuticos a relação sexual oral entre pai e filho). (s/p)</li> <li>● Assistente Social (Vara da Infância e Juventude): Indica as verbalizações das crianças, momento em que as mesmas relataram que o genitor os obrigava a manipularem seu órgãos genitais, demonstrando com gestos como era a situação. Profissional mostra-se inclinada à veracidade das declarações das crianças, uma vez que as crianças falavam naturalmente da situação e não pareciam estar sendo manipulados pela genitora ou demais familiares, pois havia realizado diversas visitas à residência, ocasiões em que as crianças sempre podiam ficar sozinhas com a mesma. (s/p)</li> <li>● Assistente Social (Acompanhamento Serviço Sentinela): "Com relação à violência sexual, constatamos pela fala das crianças e pelas evidências de outros relatos, indícios de que a mesma ocorreu. Além disso, as crianças no momento da revelação dos novos fatos, estavam nervosas, contudo, João esboçou com clareza de detalhes tais situações, as quais não podem ter sido inventadas". (s/p)</li> </ul>
<b>Teor da Sentença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Como não há provas suficientes, apesar de em crimes sexuais a palavra da vítima ter fundamental relevância, deve se observar outros elementos colhidos [...] além das palavras das vítimas é preciso de mais elementos de provas e indícios, o que não é o caso deste processo. [...] É verdade que nos delitos contra os costumes, as palavras dos ofendidos surgem como essencial para o esclarecimento da verdade, todavia, a afirmativa da palavra da vítima como relevante no convencimento do magistrado nos crimes sexuais recebe certo abrandamento quando o ofendido trata-se de uma criança de tenra idade [...] as crianças, como é de sabença, não têm ainda uma total percepção dos fatos e a devida compreensão das coisas, em virtude do seu incompleto desenvolvimento orgânico. Além do mais, não têm noção da importância do ato que irão praticar diante do magistrado [...] apesar da existência de indícios desfavoráveis, persiste dúvida razoável quanto a veracidade dos fatos [...] pugnando pela aplicação do princípio in dubio pro réu". (s/p)</li> </ul>

<b>PRONTUÁRIO/AÇÃO PENAL Nº 3</b>	
<b>Dados gerais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Fonte primária;</li> <li>● Vítimas: Amanda e Glória (05 e 09 anos, na ocasião da denúncia);</li> <li>● Parentesco com o agressor: padrasto e tio, respectivamente;</li> <li>● Período de ocorrência da violência: entre os anos de 2006 e 2007;</li> <li>● Associação de outras modalidades de violência: Física e Negligência</li> <li>● Denúncia recebida pelo Conselho Tutelar;</li> <li>● Boletim de Ocorrência referente à prática de “Atentado violento ao pudor”.</li> </ul>
<b>Laudo IML</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Amanda, 09 anos: 1) Laudo pericial para conjunção carnal: “exame externo: ausência de lesões de interesse médico legal. Exame ginecológico: hímem íntegro, carnosos de óstio pequeno. Exame da região anal: ânus íntegro” (fls 09 – Inquérito Policial); 2) Laudo pericial para atentado violento ao pudor: “exame externo: ausência de lesões de interesse médico legal. Exame ginecológico: hímem íntegro, carnosos de óstio pequeno. Exame da região anal: ânus íntegro” (fls 11 – Inquérito Policial).</li> <li>● Glória: Não foi encontrado documento referente à exame médico pericial.</li> </ul>
<b>Declaração da criança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Amanda: "Eu estava contando pra minha mãe da minha vizinha, que ele tinha ameaçado ela de ‘estupro’ aí não sei o que me deu, mas eu tomei coragem e falei pra ela [...] Ele botou o dedo na minha vagina [...] só que antes ele só passava a mão, mas na semana passada ele colocou o dedo [...] Começou há uns 5 – 6 meses [...] foram muitas vezes. Porque eu tinha que ficar lá na casa da minha tia porque eu não tinha onde ficar, e aí ele fazia isso. Da primeira vez ele me pegou e mordeu o meu peito. Eu falei pra minha tia mas ela não acreditou, mas eu tinha prova porque minha blusa estava toda babada. Ele passava a mão, assim, (fez movimento pra cima e para baixo com a mão) na minha vagina, mas na semana passada ele botou o dedo lá dentro. Nas últimas vezes, 4 vezes eu acho, ele já estava colocando o dedo também”. (fls. 06)</li> <li>● Glória: "Ele não fez comigo [...] eu disse pra minha mãe que ele tinha mexido, mas eu tinha sonhado. [...] eu sonhei só uma vez; que ele tinha mexido em mim [...] (Mas em que lugar ele mexia no sonho?) não sei [...] (continua conversando sobre os recortes que fazia durante a conversa com a psicóloga policial". (fls. 14)</li> </ul>
<b>Declaração de outras pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Acusado: Nega a prática do crime e diz não saber os motivos que levaram Amanda a inventar as acusações. Alega que nunca ficou sozinho com a vítima e que esta tinha um namoradinho do colégio e comentava-se que estava envolvida com outros garotos do bairro”. (fls. 28)</li> <li>● Genitora de Amanda: “[...] Eu não imaginava que isto estivesse acontecendo. Eu falei pra minha cunhada e ela não acreditou, até porque a filha dela, que tem 5 anos disse que ele também ta fazendo isso com ela. Mas ela (cunhada) não acredita; eu até fiquei chateada porque ela disse que minha filha é que é assanhada, que fica de namorico. Mas eu perguntei para minha filha e ela disse que era verdade e a gente veio aqui, porque eu quero levar isso até o final”. (fls 5)</li> <li>● Genitora de Glória: "referiu não acreditar nas acusações de abuso sexual feitas pela sobrinha em relação ao seu marido". (fls. 13)</li> <li>● Tia materna de Amanda: relata na delegacia que há cerca de um ano atrás acompanhou a irmã à clínica médica, pois havia suspeita de abuso sexual; que a menina havia dito para a mãe que Roberto tinha passado a mão nela. (fls. 15)</li> </ul>

<b>PRONTUÁRIO/AÇÃO PENAL Nº 3</b>	
<b>Pareceres Profissionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Assistente Social e Psicóloga (Diagnóstico do Serviço Sentinela): "Diante das abordagens e visitas realizadas, constatamos que as crianças Amanda e Glória foram vítimas de violência sexual - atos libidinosos - perpetradas pelo Sr. Roberto. [...] Em relação à violência sexual contra Amanda, [...] cabe pontuar que nas ocasiões em que Sr. Arildo perpetrou a referida violência, o mesmo tentou beijar a boca de Amanda, beijou o peito da criança por cima da roupa, passou a mão na vagina da criança por várias vezes, por baixo das roupas, tendo inclusive chegado a introduzir o dedo no referido órgão genital. [...] Quanto à violência sexual sofrida por Glória, observamo-la quando Sr. Roberto, em uma noite, deitou-se ao lado da criança, que se encontrava dormindo no sofá, e passou a mão pelo corpo, inclusive na vagina da mesma; sendo que durante a ocorrência desse episódio, a criança acordou e percebeu a situação". (s/p)</li> <li>● Psicóloga Policial: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Glória: "No atendimento realizado com Glória a mesma relatou que o padrasto Roberto não tocou seu corpo e afirmou ter se tratado apenas de um sono. Assim, diante do relato da criança, que no momento não confirma o abuso sexual, procurou-se esclarecer a mãe que é bastante comum as crianças retratarem a revelação quando não recebem apoio familiar ou são ameaçadas [...] a revelação da sobrinha, assim como a retratação de Glória, fornecem fortes indícios de que ambas possam ter sido vítimas de abuso sexual". (fls 15)</li> <li>- Amanda: "Na entrevista realizada com Amanda esta descreveu o comportamento do tio Roberto, de abusar sexualmente dela. Contou que isso vem ocorrendo há 5 ou 6 meses e que foram muitos os episódios. Relatou que, no início, ele passava a mão em sua genitália, e que, nas últimas vezes, introduziu o dedo em sua vagina. Amanda também se mostrou assustada e bastante afetada emocionalmente pela situação, que foi descrita por ela como muito incômoda e ansiogênica". (fls 07)</li> </ul> </li> </ul>
<b>Teor da Sentença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Processo ainda não possui sentença.</li> </ul>